

ESCOLA DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

ROSA ELENISE GONÇALVES CORRÊA

**LEITURA DA DISSOLUÇÃO CONJUGAL SOB A ÓTICA DA SOCIOLOGIA
ECONÔMICA: APLICABILIDADE E CONTRIBUIÇÕES DA MEDIAÇÃO
JUDICIAL**

Porto Alegre
2021

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

ROSA ELENISE GONÇALVES CORRÊA

**LEITURA DA DISSOLUÇÃO CONJUGAL SOB A ÓTICA DA SOCIOLOGIA
ECONÔMICA: APLICABILIDADE E CONTRIBUIÇÕES DA MEDIAÇÃO
JUDICIAL**

Dissertação de mestrado apresentada à banca examinadora como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais, na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Escola de Humanidades Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Augusto Neftali Corte de Oliveira.

Porto Alegre

2021

Ficha Catalográfica

C825L Corrêa, Rosa Elenise Gonçalves

Leitura da Dissolução Conjugal sob a ótica da Sociologia
Econômica : Aplicabilidade e contribuições da Mediação
Judicial / Rosa Elenise Gonçalves Corrêa. – 2021.

108.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em
Ciências Sociais, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Augusto Neftali Corte de Oliveira.

1. Ruptura conjugal. 2. conflito. 3. Sociologia Econômica. 4.
Mediação. I. Oliveira, Augusto Neftali Corte de. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Bibliotecária responsável: Clarissa Jesinska Selbach CRB-10/2051

ROSA ELENISE GONÇALVES CORRÊA

**LEITURA DA DISSOLUÇÃO CONJUGAL SOB A ÓTICA DA SOCIOLOGIA
ECONÔMICA: APLICABILIDADE E CONTRIBUIÇÕES DA MEDIAÇÃO
JUDICIAL**

Dissertação de mestrado apresentada à banca examinadora como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais, na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Escola de Humanidades Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais.

Aprovada em:.....de.....de.....

Banca Examinadora:

Prof. Orientador: Dr. Augusto Neftali Corte de Oliveira - PUCRS

Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo - PUCRS

Prof. Dr. Álvaro Vinícius Paranhos Severo - PUCRS

Porto Alegre, março de 2021.

*Dedico esta dissertação aos meus
amados filhos Fernando e a Beatriz
que já pulsa vida e amor latente em
meu ventre!*

AGRADECIMENTO

A minha família base e alicerce que me apoiou e colaborou ao longo de minha caminhada no incentivo, estímulo de minha trajetória profissional e acadêmica em especial a minha mãe Nina e irmã Geany meu carinho, gratidão e grande amor.

Ao meu amado filho Fernando felicidade que me acompanha os dias, ao meu esposo Leandro pelo doce e importante convívio que me permitiram de maneira alegre trilhar os caminhos da vida contribuindo dessa maneira com minhas aspirações e sonhos pessoais e acadêmicos.

A minha pequena Beatriz que pulsa vida no meu ventre, vindo completar a felicidade e encher meu coração do mais puro e lindo sentimento de amor.

A Deus pela minha vida, saúde e todas as bençãos concedidas e meu mentor espiritual pela proteção na caminhada evolutiva.

Ao meu querido orientador Professor Dr. Augusto Neftali Corte de Oliveira, por ter prontamente aceitado este projeto acadêmico me conduzindo de forma amiga, atenciosa e segura, contribuindo com seus saberes de forma brilhante na condução da dissertação partilho esta conquista.

A querida Rosane secretária do curso, amiga que ganhei nesta jornada acadêmica, minha gratidão por todo teu trabalho e empenho em auxiliar as questões acadêmicas de forma atenciosa, profissional sempre pronta a colaborar muito com a caminhada dos discentes.

Minha gratidão a Universidade PUCRS por sua excelência em ensino e formação a qual muito me honra ter sido aluna no mestrado, saliento que o presente trabalho foi realizado com o apoio da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS.

"This study was financed in part by the Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul."

RESUMO

A presente dissertação de mestrado se pauta em analisar a questão econômica disputa patrimonial, renda, pensionamentos, associada ao momento de ruptura dos laços conjugais afetivos no decorrer de ações processuais de dissolução de união estável e divórcio, pelas lentes da antropologia e da sociologia econômica, além disso analisa a aplicabilidade das sessões de Mediação como ferramenta judicial para melhor dirimir esses conflitos. Embora estas ações processuais versem questões pertinentes a direitos de família positivados em legislação vigente, ao mesmo tempo os envolvidos travam verdadeiras batalhas que tomam conta do cenário judicial, revestidas por facetas de cunho econômico- patrimonial, valorativo, para contra-atacar o outro e de certa forma dar visibilidade a sentimentos e questões subjacentes que restaram de uma vida em comum. A formação econômica e patrimonial é, sem dúvida, relevante e presente na vida cotidiana das famílias e casais, mesmo que estes não se apercebam que jogos econômicos estreitam e moldam as suas estruturas estão, ao mesmo tempo, presentes nos desfazimentos dos laços afetivos entre cônjuges e companheiros. Interessante se faz o estudo de como se torna mais evidente a construção e desconstrução destas bases econômicas projetadas no litígio do desfazimento dos laços afetivos direcionados, até os palcos do judiciário. Por vezes se torna ineficaz a busca de uma resolução satisfatória pelo tradicional viés judiciário, justamente por percepções da questão da intimidade da vida privada conjugal, na construção econômica conjunta que esbarra em atividades, planejamentos, comportamentos, cuidados com o outro entre outros fatores que de certa forma tomam valoração no término da relação. Sendo necessárias outras formas de pensar e conduzir o conflito. Este projeto de pesquisa tem por objetivo analisar este comportamento, sob a ótica da antropologia e sociologia econômica, trazendo ao seu final a apresentação da Mediação como meio para uma resolução e tratamento desses litígios. É feita referência de estudo de jurisprudências, e breve descrição de alguns casos a partir da pesquisa de campo realizada na observação de audiências de dissolução de união estável e divórcio em Varas de Família do Foro Central de Porto Alegre/RS entre 2015 e 2017, para a reflexão de contribuições da sociologia econômica e de ferramentas das sessões de mediação judicial, para dirimir e solucionar alguns questionamentos, que se verificam latentes e evidenciam questões econômicas calcadas como fator conflituoso nestes casos.

Palavras – chave: Ruptura conjugal, Conflito, Sociologia Econômica, Mediação.

RÉSUMÉ

La dissertation suivante de Maîtrise analyse, sous l'angle de l'anthropologie et de la sociologie économique, un fait typique qui a lieu au moment de la rupture des liens conjugaux affectifs et qui se concrétise à travers des actions juridiques amenant à la dissolution de l'union stable ou au divorce. Quoique ces actions juridiques traitent de questions pertinentes relatives aux droits légaux, elles entravent, en même temps, les véritables batailles qui monopolisent le scénario judiciaire, et qui sont motivées par des facteurs d'ordre économique, et dont l'objectif est de contrecarrer l'autre, et, d'une certaine manière de faire ressurgir les sentiments et les questions sous-jacentes qui restent d'une vie en commun. La formation économique et patrimoniale est, sans doute, importante, et est présente dans la vie quotidienne des familles et des couples, bien qu'ils ne perçoivent pas eux-mêmes que des enjeux économiques puissent modeler leurs structures et en même temps, avoir le pouvoir de rétrécir ou même de défaire leurs liens. Il devient intéressant d'étudier comment évolue de façon plus évidente la construction et la déconstruction de ces bases économiques dans le processus de rupture des liens affectifs, résultant en un litige qui est alors redirectionné jusqu'aux avant-scènes du judiciaire, posant au domaine juridique des questions particulières qui sont d'ordre intime. Ce projet d'étude a pour objectif d'analyser ce comportement social en s'appuyant sur une large contribution d'études de l'anthropologie et de la sociologie économique, qui révèlent clairement les perceptions de la question de l'intimité de la vie privée conjugale pour la construction en commun, et qui se résume aux activités, projets, comportements, dédications envers l'autre, entre autres facteurs, qui prennent plus d'importance au moment où s'achève la relation. Soulignons quelques références à des études de jurisprudences, outre des rapports de quelques cas d'études et de recherches, sur lesquels ont été effectués des observations relatives aux audiences de dissolution d'union stable ou de divorce, réalisées par les Juridictions de Famille du Forum Central de Porto Alegre / Rio Grande do Sul- 2015 e 2017, avec l'intention de nous amener à une réflexion et à répondre à certaines interrogations latentes, qui mettent en évidence d'autres questions qui ne sont pas seulement d'ordre économique comme le facteur conflictuel.

Mots-Clés: Rupture conjugale, Conflit, Sociologie économique, médiatio.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. DA FORMAÇÃO FAMILIAR CONJUGAL: PELO VIÉS ESTRUTURALISTA, DEFINIÇÃO E FUNÇÃO SOCIAL DA UNIDADE FAMILIAR	12
2.1. O FATOR ECONÔMICO NA VIVÊNCIA FAMILIAR CONJUGAL E SEUS DESDOBRAMENTOS CULTURAIS	21
2.2. CONTRIBUIÇÕES DA SOCIOLOGIA ECONÔMICA: O FATOR VALORATIVO COMO ESPIRAL DOS CONFLITOS PROCESSUAIS	26
2.3. BREVE ESTUDO HISTÓRICO DO DIVÓRCIO EM SUAS FACETAS SOCIAIS E JURÍDICAS	32
2.4. ESTUDO PELAS LENTES DA SOCIOLOGIA DO COMPORTAMENTO DOS CASAIS NO MOMENTO DA RUPTURA CONJUGAL	37
3. ANOTAÇÕES EM DIÁRIO DE CAMPO: ANÁLISE DE CASOS EM AÇÕES DE DIVÓRCIO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL	44
3.1. CASO: Ela é do lar	45
3.2. CASO: Traição é marca que não se paga	53
3.3. CASO: De meu bem, aos meus bens	58
3.4. CASO: A quebra do conto de fadas, era uma vez uma família	63
3.5. OS CASOS ESTUDADOS EM RELAÇÃO A PRESTAÇÃO JURISDICONAL TRADICIONAL	66
4. MEDIAÇÃO	69
4.1. APLICABILIDADE E CONTRIBUIÇÕES DA MEDIAÇÃO FAMILIAR	82
4.2. DADOS PROCESSUAIS QUANTITATIVOS DE MEDIAÇÕES JUDICIAIS REALIZADAS	90
4.3. QUEBRANDO PARADIGMAS E DOGMAS À RESPEITO DE PAPÉIS, LOCAL E PERSONAGENS ASSOCIADOS À BUSCA PELA JUSTIÇA E SEUS ENTRAVES NA PRÁTICA DA MEDIAÇÃO	95
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	100
REFERÊNCIAS	104

1. INTRODUÇÃO

As peculiaridades que encenam a vida econômica cotidiana dos casais na forma de construir patrimônio, adquirir bens, usufruir e agregar outros valores, remanejar as despesas, participar das atividades domésticas entre outros pontos, enseja estudo no período em que ocorre o desfazimento destas uniões.

Observa-se não somente o término dos relacionamentos e desenlace familiar afetivo, mas uma cobrança que, mesmo velada em ações judiciais, busca por uma valorização de comportamentos, atividades desenvolvidas durante a constância do convívio marital.

A presente pesquisa de dissertação se refere aos pedidos econômicos nas ações processuais, no que tange o momento da dissolução de união estável e ações de divórcio litigiosos, onde os casais esbaram no momento da ruptura na questão de conflitos de ordem econômica- valorativa.

A dissertação desenvolve uma análise destes conflitos jurídicos, sob o ângulo da antropologia e sociologia econômica, direito de família face as relações familiares interpessoais, abrindo um campo de reflexão e discussão dos pontos que residem nestes conflitos.

Para problematização do tema, são analisadas as expectativas doutrinárias e jurisprudenciais que informam bases judiciais ao lidar com a questão dos pedidos econômicos nas ações de dissolução de união estável e de divórcio litigioso. A pesquisa empírica recorre à análise de momentos processuais (audiências e peças processuais).

No segundo capítulo, é feito um estudo da formação conjugal sob a perspectiva do campo do Direito brasileiro e, por outro lado, sob a perspectiva antropológica através das lentes estruturalistas de Lévi Strauss.

Nos subitens é feita a apreciação da vivência econômica e sua importância na construção da vida cotidiana, que pode ser dada entre o casal das mais variadas formas possíveis de acordo com questões culturais.

Será abordado alguns comportamentos e questões que se apresentam no término das uniões por uma leitura através das lentes das ciências sociais, mais precisamente das contribuições da antropologia e sociologia econômica.

No momento de rupturas que passam por ações processuais, revelam-se questões de ordem econômica, patrimonial, “valorativa”, que se fazem presentes no que se percebe como justo, no que se entende por direito pleiteado pelas partes envolvidas.

O terceiro capítulo estuda o reflexo econômico, que toma proporções diante dos processos judiciais desta natureza, com base na pesquisa de campo realizada em Varas de Família no Foro Central de Porto Alegre/RS, onde foram coletadas informações e percepções em diário de campo.

A análise discursiva, pautada nas petições processuais e nas motivações dos ex-casais, volta-se à busca de compreender o fenômeno de valorização econômica e patrimonial e outras questões que interagem com o conflito econômico.

Dentre os casos vistos foram escolhidos quatro, que representam a análise proposta no trabalho em pedidos e situações de conflitos econômicos diferentes.

Nestes casos observa-se que, ao mesmo tempo em que a construção econômica fez parte das uniões, no momento da separação este fator é elevado como objetivo principal para debate jurídico, com base nos relatos e comportamentos vistos em audiências.

Nas audiências, também é possível observar as situações do conflito que geram as disputas econômicas, entre outros fatores como os emocionais e comportamentais.

No quarto capítulo é apresentada a Mediação como Instituto Judicial, a lei que regulamenta seus procedimentos, a Mediação Familiar e seus pressupostos e contribuições nas ações de Família.

O diálogo da pesquisa de campo com a aplicabilidade da mediação na construção de um caminho, a partir de outras perspectivas na condução jurisdicional não somente para resolver os conflitos judiciais, mas no tratamento das questões discutidas.

Na presente dissertação não se busca compreender os comportamentos conflituos de dissolução de laços conjugais pelo prisma econômico “formalista”, que traduz a economia no modelo de mercado – “modo de produção” como comumente é analisado, mas a dinâmica de jogos econômicos conflituos postos em ações processuais.

O que se observa nestes casos é até que ponto, o direito, em sua aplicabilidade processual, abrange os conflitos trazidos pelos envolvidos. Estes casos, em seus fatos limitados, enquadrados e traduzidos em narrativas técnicas a leitura fria da lei, resolve de maneira satisfatória estas questões conflituosas?

A dissertação conclui-se com as contribuições da antropologia e sociologia econômica para compreensão dos fenômenos econômicos, estruturais familiares e a Mediação Judicial compreendida como um instituto adequado para tratar os conflitos decorrentes da dissolução conjugal.

2. DA FORMAÇÃO FAMILIAR CONJUGAL: PELO VIÉS ESTRUTURALISTA, DEFINIÇÃO E FUNÇÃO SOCIAL DA UNIDADE FAMILIAR

Qualquer que seja a forma pela qual a sociedade exprime o seu interesse pelo casamento dos seus membros, seja através da autoridade investida nos poderosos grupos consanguíneos, ou, mais diretamente através da intervenção do estado, continua sendo certo que o casamento não é, nem pode ser, um assunto privado. (STRAUSS, Claude Lévi)

Sendo o núcleo familiar definido como base pilar da sociedade¹, os reflexos sociais e estudos que compreendem este modelo estrutural, são por excelência multidisciplinares, por tratar-se de relações humanas que naturalmente exteriorizam comportamentos e relações sociais de todo o gênero.

As uniões – casamentos que formam famílias como ente social, passam por constantes transições na maneira de se compor e nas relações entre os seus membros e não são, portanto, célula estática no mundo dos fatos gerando efeitos modificativos², nos seus mais variados hábitos, costumes, formação e desta forma projetam novos engendramentos e características que relacionam-se com outros âmbitos: socioculturais, econômicos, religiosos, políticos, morais, jurídicos³.

Em primeiro momento faço um breve estudo da compreensão da formação – familiar como estrutura social sob um viés antropológico, no qual trago à baila as reflexões estruturalistas de Claude Lévi - Strauss, que se refere as relações vivenciadas em sociedade, para compreender a dinâmica de modelo familiar que se opera na formação conjugal. Strauss adota o enfoque do que se entende sobre estruturas etnológicas.

Partindo da análise do instituto do casamento e da união estável como tipos de agrupamentos familiares, com relação contínua entre outros fatores que estruturam esses laços, estes se enquadram em modelos estruturais.

Em seus estudos, Strauss parte do que se compreende como unidade familiar, para construir e desconstruir preceitos dados e constata que é quase uma universalidade sua formação e presença nas sociedades. Passa a propor uma definição do que se entende por

¹ Pela Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu artigo 226, caput, consagrou a família como base da sociedade: “Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. VADE MECUM Saraiva Compacto. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Olivia Céspedes e Fabiana Dias da Rosa. 20.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p.78.

² ROSA, Conrado Paulino da. **I Family: um novo conceito de Família?** São Paulo: Saraiva, 2013.p.42.

³ VENOSA, Sílvio de salvo. **Direito Civil: Direito de Família.** São Paulo: Atlas, 2011.p.225.

família, a partir do que esta palavra passa a significar, possuindo no mínimo três características que definem este grupo social:

- 1). Tem a sua origem no casamento.2). É formado pelo marido pela esposa e pelos filhos (as) nascidos do casamento, ainda que seja concebível que outros parentes encontrem o seu lugar junto ao grupo nuclear. 3) os membros da família estão unidos por a) laços legais, b) direitos e obrigações econômicas, religiosas e de outro tipo c) uma rede precisa de direitos e proibições sexuais, além duma quantidade varável e diversificada de sentimentos psicológicos tais como amor, afeto, respeito, temor, etc.⁴

Importante ressaltar que estas características de definição obedecem a um estudo baseado na época em que predominava um tipo de formação familiar. Contemporaneamente a definição familiar é ampla e não necessariamente obedece a essa ordem, mas algumas características ainda se mantem presentes tais como obrigações econômicas, proibições sexuais, diversidades de sentimentos.

É necessário se verificar, para configurar um modelo estrutural, se obedece a quatro condições: (1) ter um caráter sistêmico, (2) um grupo de transformações (que por sua vez constitui um grupo de modelos), (3) se estas propriedades definem o comportamento de cada modelo de acordo com suas modificações, (4) transformações que determinam um grupo de modelos.⁵

Seguindo a base estruturalista, podemos observar os modelos familiares construídos de acordo com a realidade empírica, no qual as relações interpessoais em transformação dão forma e moldam estas estruturas sociais.

Sendo as relações sociais formadoras dos modelos, podemos dizer que o casamento/união estável, compreende um modelo estrutural familiar no qual se identifica as condições propostas por Strauss, pois apresenta um caráter sistêmico, entre outros aspectos necessários.

Os laços de parentesco pelo matrimônio/união que geram famílias caracterizam um caráter sistêmico que é comum à sua formação e desenvolvimento social, passando pela segunda condição a ser observada a um modelo estrutural – é um grupo em transformações, que por sua vez gera um grupo de modelos.

Como exemplo: uma vez sendo desfeito os laços conjugais, afetivos, através do divórcio/ dissolução de união estável modifica-se toda a estrutura do núcleo familiar.

De acordo com esta condição se encaixam outros tipos de estruturas de modelos familiares que refletem na posição dos ex-cônjuges/companheiros em formar em alguns casos

⁴ LÉVI- STRAUSS, Claude. **A noção de estrutura em etnologia**. Editor: Vistor Civita, 1ªed., 1976.p.9.

⁵ LÉVI- STRAUSS, Claude. **A noção de estrutura em etnologia**. Editor: Vistor Civita, 1ªed., 1976.p.13.

um *modelo estrutural comportamental* idêntico, que pode se exemplificar nas ações de divórcio e dissolução de união estável.

Observa-se que as estruturas familiares passam constantemente por transformações, desde as mais rotineiras até as de cunho a definir um novo modelo.

A própria formação familiar contemporânea, assume outros tipos de organizações além da matrimonial: monoparental, anaparental, reconstituída, paralela, poliafetiva, homoafetiva.⁶

De acordo com a terceira condição a ser observada para compor um modelo estrutural, é a definição de comportamento deste novo modelo criado a partir de suas modificações.

Com a combinação dos requisitos anteriores cada família define a maneira deste modelo passar a se compor, o que por sua vez transforma estes grupos de modelos, sendo característica que se encaixa na quarta condição estrutural.

Essa transformação no modelo estrutural familiar, está presente em novos arranjos que advém, por exemplo, após separações, divórcios e dissoluções de uniões estáveis, reestruturando e criando outros modelos: famílias monoparentais, e famílias reconstituídas.⁷

Segundo os estudos sobre a formação de estruturas que partem de relações sociais etnológicas⁸, o núcleo familiar através do casamento e união estável, indica que se estruturam como modelo de acordo com as relações concernentes ao seu meio (cultural, econômico, social).

Mesmo que seja relativo em cada povo a estrutura familiar, alguns aspectos ocorrem como modelos e variantes inconscientes e universais em sua formação e desdobramentos.

Consequentemente, ao desenhar outros modelos como, por exemplo, em algumas estruturas familiares, onde ocorre a ruptura e desligamento dos laços afetivos e conjugais, observa-se uma transformação na estrutura deste modelo familiar.

Sobre a classificação estrutural temos que os seus modelos podem ser mecânicos e estatísticos. A partir do estudo de modelos estruturais familiares através dos casamentos e

⁶ MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p.9-10.

⁷ A família monoparental é aquela em que somente um progenitor pai ou mãe, que é responsável e convive com os filhos biológicos ou adotivos, este tipo de estrutura familiar ocorre por alguns fatores dentre eles as mães solteiras, seja por técnica de inseminação artificial, separação, divórcio, viuvez. A família reconstituída, é proveniente quando pai ou mãe, reconstroem sua vida afetiva em casamento ou união estável com outra pessoa que também traz filhos de outro relacionamento. Fato este muito comum dada a flexibilização da atual estrutura familiar, muito embora não tenha referência no código Civil, passou a ser reconhecida e chamada também de mosaica ou pluriparental. MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p.9-10.

⁸ LÉVI- STRAUSS, Claude. **A noção de estrutura em etnologia**. Editor: Vistor Civita, 1ªed.,1976. p.13.

uniões estáveis, pode-se mostrar como modelos estatísticos, pois são estruturas com reflexos de fatores sociais mais gerais.⁹

Parte-se para breve análise do significado e definição da instituição familiar, que se insere em algumas bases de estudos.

A família pela sua própria natureza observa-se dentro dos contextos sociais que se projetam e se estruturam de maneira a moldar aspectos culturais, antropológicos, jurídicos, como passamos a ver.

Pelo prisma da antropologia e da sociologia, os papéis que os indivíduos desempenham na sociedade são indagados e estudados, dentre outros fatores, pelo viés cultural.

Do ponto de análise cultural, pertinente apontar seu significado mais aproximado no que diz respeito às relações que se estabelecem a partir das ações sociais:

A ação social é significativa tanto para aqueles que a praticam quanto para os que a observam: não em si mesma, mas em razão dos muitos e variados sistemas de significado que os seres humanos utilizam para definir o que significam as coisas e para codificar, organizar e regular sua conduta uns em relação aos outros. Estes sistemas ou códigos de significado dão sentido as nossas ações. Eles nos permitem interpretar significativamente as ações alheias. Tomados em seu conjunto, eles constituem nossas “culturas”. Contribuem para assegurar que toda ação social é “cultural”, que todas as práticas sociais expressam ou comunicam um significado e, neste sentido, são práticas de significação.¹⁰

Pelo aspecto cultural também se refletem as estruturas familiares que perpassam da influência da ação individual e chegam à atuação interpessoal, pelos agentes deste grupo e transferem-se para a coletividade¹¹. De acordo que as ações sociais expressam um significado e moldam culturalmente os indivíduos que passam a se identificar, gerando a conexão com o agrupamento familiar.

A instituição familiar exemplifica um tipo de *ação social - cultural*, pelos símbolos que codifica, pelas ações que pautam seus agrupamentos de parentesco (casamentos, uniões, filiação), significando uma estrutura familiar, com base nos seus arranjos.

Contudo, há que se ter em mente que a definição de família também é fruto de indagações e versões socioculturais distintas, mesmo indicando que sua conceituação possa

⁹ LÉVI- STRAUSS, Claude. **A noção de estrutura em etnologia**. Editor: Vistor Civita, 1ªed., 1976.p.17.

¹⁰ HALL, Stuart. **A Centralidade da Cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo**. Texto publicado no capítulo 5 do livro *Media and Cultural Regulation*, organizado por Kenneth Thompson e editado na Inglaterra em 1997. Publicado em *Educação & Realidade* com a autorização do autor. Tradução e revisão de Ricardo Uebel, Maria Isabel Bujes e Marisa Vorraber Costa. p.1.

¹¹ HALL, Stuart. **A Centralidade da Cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo**. Texto publicado no capítulo 5 do livro *Media and Cultural Regulation*, organizado por Kenneth Thompson e editado na Inglaterra em 1997. Publicado em *Educação & Realidade* com a autorização do autor. Tradução e revisão de Ricardo Uebel, Maria Isabel Bujes e Marisa Vorraber Costa. p.2.

ser preestabelecida -dada, o seu significado ao menos dispõe da realidade e constantes modificações dentro do quadro social ao qual se insere – *famílias de verdade*:

Em todos os usos de conceitos classificatórios, como o de família, fazemos ao mesmo tempo uma descrição e uma prescrição que não aparece como tal porque é (quase) universalmente aceita, e admitida como dada: admitimos tacitamente que a realidade a qual atribuímos o nome família, e que colocamos na categoria de *famílias de verdade*, é uma família real.¹²

O que se entende por uma família real? Justamente, é o contexto estrutural social ao qual está se molda e pertence, que define uma resposta. A codificação de hábitos inserida no pensamento dos indivíduos nas relações interpessoais nas ações coletivas, dando características a este núcleo e sua construção social.

Nesse sentido,

Assim, se podemos admitir acompanhado a etnometodologia, que a família é um princípio de construção social, também é preciso lembrar, contra a etnometodologia, que esse princípio de construção é ele próprio socialmente construído e que é comum a todos os agentes socializados de certa maneira.¹³

Importante salientar que, embora em quase todas as sociedades se vislumbre que o agrupamento e vivência aos moldes familiares é muito corrente,¹⁴ e que a construção desta é decorrente de diferentes moldes estruturais, que não necessariamente se dá pelo casamento, como instituto socialmente aprovado entre homem e mulher:

[...] os antropólogos atuais inclinam-se para a convicção contrária, isto é, para a ideia de que a família, constituída por uma união mais ou menos duradora e socialmente aprovada de um homem, uma mulher e os filhos (as) de ambos, é um fenômeno universal que se encontra presente em todos os tipos de sociedade.¹⁵

Seguindo os estudos sobre a influência do significado cultural familiar dentro de um contexto histórico observa-se que a noção e formação familiar, em específico no modo de contrair o matrimônio em algumas sociedades e os agrupamentos familiares como um todo, eram pautadas em valores e preceitos culturais, econômicos, sociais e jurídicos à sua época.

No tocante ao contexto histórico, cultural, normativo dos laços de parentesco - familiares e conjugais, interessante traçar breve estudo da estrutura do núcleo familiar desde o direito Romano, berço das tradições jurídicas e preceitos norteadores que são relevantes para esta pesquisa.

¹² BORDIEU, Pierre. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Campina, SP: Papyrus, 1996.p.127.

¹³ BORDIEU, Pierre. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Campina, SP: Papyrus, 1996.p.127.

¹⁴ LÉVI -STRAUSS, Claude; KATHLEEN, Gough; MELFORD, Spiro. **A família: origem e evolução**. Porto Alegre: Editorial Villa Martha.Vol.1, 1980. p.9.

¹⁵ LÉVI- STRAUSS, Claude; KATHLEEN, Gough; MELFORD, Spiro. **A família: origem e evolução**. Porto Alegre: Editorial Villa Martha.Vol.1, 1980. p.9.

No império Romano datado do século XVII o instituto do casamento, formação familiar não tinha qualquer formalidade na sua maneira de se estabelecer.

A união formada por homens livres com o intuito de constituir uma família não passava por concepções formais, mas, contudo, sendo estas uniões reconhecidas socialmente como uma unidade de fato, até mesmo para o reconhecimento em casos de divórcio¹⁶:

Era fundamental determinar se os cônjuges estavam unidos em justa núpcias; pois o casamento, instituição privada, não escrita e até não solene, era uma situação de fato que criava efeitos de Direito. [...]. Resta precisar ainda uma coisa, para encerrar as regras do jogo: o divórcio. Do ponto de vista do direito, é tão fácil para a mulher quanto para o marido e tão informal quanto ao casamento basta que o marido ou a mulher se afaste com a intenção de se divorciar. [...]. Quanto à mulher, quer tome a iniciativa do divórcio, quer seja repudiada, deixa o lar conjugal levando seu dote, caso o tenha. Em contrapartida, os filhos, se existem, parece que sempre ficam com o pai.¹⁷

A instituição familiar vem se moldando por vários fatores em sua base estrutural e sociologicamente, segundo ensinamentos de Clovis Bevilacqua:

A esses fatores biológicos e psychicos se vêm alliar outros de natureza sociologia. [...] A família primitiva é vacillante, inconsciente, não toma um caracter fixo e dissolve-se em pouco tempo, ligada que se acha somente pelas energias biológicas., **Mas a disciplina social, pouco a pouco, intervém, pela religião, pelos costumes, pelo direito e a sociedade doméstica se vae, proporcionalmente, affeioando por moldes mais seguros, mais definíveis e mais resistentes. Somente depois dessa elaboração é que alguns escriptores querem que exista a família, que assim seria um produto serodio da vida social.**¹⁸ (sem grifos no original).

A conceituação de família, portanto, perpassa pelas muitas formas de se formar um núcleo familiar de acordo com o período histórico e a base cultural, social a qual este núcleo está inserido.

Contemporaneamente pode causar estranheza desvincular a noção de uniões /casamentos, com escolhas que não sejam impulsionadas por sentimentos de - afeto- amor, entre os entes que formam os agrupamentos de parentesco.

Em tempos não tão remotos estes preceitos eram indiferentes, ou ao menos insignificantes para a formação das bases familiares e matrimoniais:

A família do passado não tinha preocupações com o afeto e a felicidade das pessoas que formavam seu principal núcleo, pois eram os interesses de ordem econômica

¹⁶ ARIÉS, Philippe e DUBY, Georges. **História da vida Privada: Do Império Romano ao ano mil I.** São Paulo: Companhia das Letras, 1989.p.45-46.

¹⁷ ARIÉS, Philippe e DUBY, Georges. **História da vida Privada: Do Império Romano ao ano mil I.** São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p.46.

¹⁸ BEVILAQUA, Clovis. **Direito da Família.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas de Bastos., 1933. p.17.

que gravitavam em torno daquelas instancias de núcleo familiares, construídos com suporte na aquisição de patrimônio.¹⁹

No Brasil do século XIX a família era formada por interesses em compor alianças políticas, patrimoniais os casamentos eram arranjados pelo viés econômico, a mulher servia para a procriação cuidar dos filhos, afazeres domésticos e do marido o chefe- *pater famílias*, a quem era totalmente dependente economicamente²⁰.

Verifica-se que as constituições matrimoniais- familiares não possuíam como escopo primário a valoração sentimental, exemplo clássico era o modelo familiar patriarcal que vivia sob as rédeas do poder de seu *pater famílias*.

A figura deste pai de família exercia o pátrio poder rígido e nos moldes do patriarcado, pautava as relações familiares a partir de outros valores e costumes socialmente aceitáveis em detrimento do afeto: práticas religiosas, econômicas, políticas²¹.

Atualmente, ocorre a inclusão do *affectio Maritalis*²² como princípio valorativo presente na formação estrutural das uniões gerando famílias: “A família deixou de ser compreendida como um núcleo econômico e reprodutivo, avançando para uma compreensão socioafetiva (como expressão de uma unidade de afeto e ajuda mútua)”²³.

O direito de família contemporâneo vislumbra, entre as relações de parentesco no matrimônio uniões a valoração da afetividade como base de formação de seus membros.

No Código Civil de 2002, o artigo 1.593²⁴ sendo interpretado a luz dos preceitos Constitucionais, dá margem para configurar e incluir a relevância dos sentimentos entre as relações de parentesco: “É por meio do afeto, que se constroem as relações interpessoais,

¹⁹ MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 6.

²⁰ CARVALHO, Dimas Messias. **Direito das Famílias**. São Paulo: Saraiva, 2015. p.98.

²¹ Neste sentido na descrição de Gilberto Freyre: “A casa – grande completada pela senzala representa todo um sistema econômico, político: de produção (a monocultura fundiária); de trabalho (a escravidão); de transporte (o carro de boi, o banguê, a rede o cavalo); de religião (o catolicismo da família, com capelão subordinado ao pater famílias, culto dos mortos etc.); de vida sexual da família (o patriarcalismo polígono); de política (o compadrismo).” FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 2003. p.36.

²² De acordo com Rodrigo da Cunha Pereira: “É o *animus* duradouro, não momentâneo, dos cônjuges/companheiros em fazer perdurar a sua união, buscando a realização pessoal e a felicidade do casal, priorizando os sentimentos de amor, afeto, solidariedade, fraternidade, compreensão, doação e tolerância.” PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Dicionário de direito de família e sucessões: Ilustrado**. São Paulo: Saraiva, 2015. p.71.

²³ ROSA. Conrado Paulino da. **I Family: um novo conceito de família?** São Paulo: Saraiva, 2013. p.35.

²⁴ Artigo. 1.593. CC. “O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.” **Vade Mecum Saraiva**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. 20.ed. atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015. p.264.

formadoras da família, motivo pelo qual merece maior atenção da área jurídica, devendo, assim, a base da sociedade ser centrada na dignidade da pessoa humana.”²⁵

Assim, o afeto que tratava unicamente de questões sentimentais passou a ter valor jurídico na esfera das relações afetivas e formações familiares, sendo instrumentalizado por meio do princípio da dignidade da pessoa humana,²⁶ e o princípio da afetividade.

Na legislação vigente do Código Civil Brasileiro, a formação familiar através do casamento, união estável, estão definidos em uma parte destinada - Do Direito de Família – Livro IV- Título I, Subtítulo I - Do casamento que está compreendido nos artigos 1.511 C.C ao art. 1.570 C.C, Título III - Da União Estável disposta nos artigos 1.723 C.C ao art., 1.727 C.C.

Com a Constituição Federal Brasileira de 1988, a união estável passa a ser reconhecida como entidade familiar.

Diferentemente do casamento a opção de constituir uma união estável não necessita de formalidades como as que abrangem o matrimônio, porém, devem ser observados alguns requisitos para sua natureza, tais como: a convivência pública e duradoura, estabilidade o que descaracteriza uma relação de namoro simples.

A partir da Constituição Federal a família passa ganhar seu significado de instituição social e ganha proteção do Estado:

De acordo com o artigo 226 da Constituição Federal, a família e a base da sociedade e por isso tem especial proteção do Estado. A convivência humana está estruturada a partir de cada uma das diversas células familiares que compõem a comunidade social e política do estado, que assim se encarrega de amparar e aprimorar a família, como forma de fortalecer sua própria instituição política.²⁷

E a partir deste prisma, passa-se para uma análise da função social da família.

Como visto anteriormente, a função social das estruturas familiares se dava pelo viés econômico a posição religiosa, visava a procriação com famílias mais numerosas não sendo levado em consideração aspectos emocionais, afetivos, para selar os matrimônios, além dos cônjuges estarem em um casamento indissolúvel²⁸ :

Inequívoco, portanto, que as funções antes desempenhadas pela família de caráter econômico, reprodutivo e político, conferindo proteção á instituição, evoluíram para a efetiva proteção dos direitos fundamentais de seus membros, possibilitando pleno

²⁵ PEREIRA, Tania da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de. **O cuidado como valor jurídico.**, apud. ROSA. Conrado Paulino da. **I Family: um novo conceito de família?** São Paulo: Saraiva, 2013. p.41.

²⁶ LOMEU, Leandro. **Afeto, abandono, responsabilidade e limite: diálogos sobre ponderação.** apud. ROSA. Conrado Paulino da. **I Family: um novo conceito de família?** São Paulo: Saraiva, 2013. p. 41.

²⁷ MADALENO, Rolf. **Direito de Família.** 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.p.33.

²⁸ CARVALHO. Dimas, Messias. **Direito das Famílias.** São Paulo: Saraiva, 2015. p.99.

desenvolvimento da pessoa, como cidadã responsável e realizada, plenamente integrada a sociedade.²⁹

Este cenário, funcional familiar vem sofrendo mudanças significativas, não somente pelas questões culturais, mas pelo avanço da sociedade e juntamente com esta as bases jurídicas e estatais que lhe dão alicerce.

Portanto, a função social familiar brasileira ganhou outros significados:

Não foi só o fator econômico que transformou a família em sua funcionalidade. Mais recentemente, a constitucionalização do Direito Civil, pela operacionalidade dos princípios, retirou o patrimônio do centro de proteção e privilegiou o indivíduo (pessoa humana), dando a família uma função social, mesmo que não posta no texto constitucional ou infraconstitucional.³⁰

A proteção da pessoa humana ganha espaço no que diz respeito aos direitos fundamentais incluídos na Carta Magna, trazendo o Princípio da Dignidade Humana, do qual todos os demais princípios decorrem.

Para o direito de família o Princípio da Liberdade, Solidariedade, Afetividade, produzem a proteção legal das famílias.

Observa-se liberdade para formar novos arranjos familiares e moldar suas estruturas, bem como a solidariedade, afetividade sendo a função social familiar compreendida por todos esses fatores e seus membros entre si.

Estes preceitos fundamentais e a proteção Estatal, abriram caminhos para a valorização do afeto na construção dos laços familiares, juntamente com os princípios que regem não somente valores agregados aos membros familiares, mas ao homem em si, indicando a ressignificação da função social da família, e com isso sua importância como núcleo social:

É na família que a pessoa humana se reconhece e pode expressar seus sentimentos de solidariedade, liberdade e auxílio mútuo e quando a família não cumpre com sua função de desenvolvimento da personalidade humana e de espaço de realização afetiva, cabe ao legislador proteger aqueles integrantes que estão em situação de vulnerabilidade[...]³¹

Sendo o casamento/união estável, um tipo de formação familiar é regido por estes princípios, como base familiar se enquadra socialmente na função de trazer realização aos indivíduos deste núcleo, sob o aspecto afetivo, de solidariedade e ajuda mútua.

Os Princípios da liberdade, solidariedade, afetividade, valores de afeto, amor, respeito, dignificam os indivíduos que neste núcleo estão inseridos, “Pretende-se demonstrar,

²⁹ CARVALHO, Dimas, Messias. **Direito das Famílias**. São Paulo: Saraiva, 2015.p.60.

³⁰ LIMA, Ricardo Alves de. **Função Social da Família: família e relações de poder, transformação funcional familiar a partir do direito privado**. Curitiba: Juruá, 2013. p.21.

³¹ THOMÉ, Liane Maria Busnello. **Dignidade da pessoa humana e mediação familiar**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. p.20.

então, que a função social da família é atender à efetividade dos direitos fundamentais, que gravitam em torno da dignidade humana.”³²

Concluo, pontuando a importância da família independente da forma que se constitui e se apresenta, pois seria engessar sua grandeza funcional multidisciplinar como instituto social.

Ao mesmo passo delimitar um único conceito para defini-la, talvez não seja o ideal, prefiro caracterizá-la em sua essência de relações humanas:

A família é o primeiro lugar de formação de personalidade humana e é nela que se identificam as características básicas de personalidade, afeto e reconhecimento da pessoa. É o berço onde descansa a história de cada um.³³

2.1. O FATOR ECONÔMICO NA VIVÊNCIA FAMILIAR -CONJUGAL E SEUS DESDOBRAMENTOS CULTURAIS

Isto porque a ideia de pessoa fundada no valor da consciência moral introduz a própria consciência como um valor jurídico. (BRANDÃO, Carlos Rodrigues)

Conforme visto em capítulo anterior a construção familiar, seu enlace matrimonial ou outras formas de se estruturar uma família, não decorrem mais da dinâmica sob interesses econômicos.

O que se pauta estudar no presente momento é a vivência econômica durante a convivência marital, nas uniões, sob um aspecto inerente às construções e bases patrimoniais, de valores que ocorrem entre os casais na vida em comum.

A forma familiar de vivenciar o cotidiano econômico de contribuição, atividades desenvolvidas pelos consortes/ companheiros abrange alguns fatores como: aquisição de renda e seu gerenciamento distribuição, patrimônio.

Em relação a questão econômica leva-se em consideração os aspectos pautados em categorias: de gênero, classe social, cultural, ao qual está família está submersa.

Como exemplo de estrutura econômica familiar cultural anteriormente já citado, temos a família romana, que pautava suas diretrizes econômicas na figura do gênero masculino do chefe de família:

O patrão, o chefe de empresa, nessa época, era o “pai de família”, expressão em que o termo “família”, significa casa e patrimônio. Um negócismo patrimonial. E é porque a economia pertencia à vida privada[...]Entre eles os atores econômicos eram as próprias pessoas privadas, os pais de família.³⁴

³² LIMA, Ricardo Alves de. **Função Social da Família: família e relações de poder, transformação funcional familiar a partir do direito privado**. Curitiba: Juruá, 2013. p.26.

³³ THOMÉ, Liane Maria Busnello. **Dignidade da pessoa humana e mediação familiar**. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. p.21.

³⁴ ARIÉS, Philippe e DUBY, Georges. **História da vida Privada: Do Império Romano ao ano mil I**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p.141.

O que se observa na organização das famílias romanas, é que sua dinâmica familiar econômica estava calcada nos significados que o núcleo familiar representava, no caso – um negócio patrimonial, que por razões socialmente aceitas na época era gerida a economia através dos homens. A família era modelo de gerenciamento e produção da economia não só própria como local, social.³⁵

Algumas famílias se pautam economicamente em suas atividades na representatividade que os papéis sociais- culturais de gênero influenciam.

Exemplificando qual dos cônjuges/companheiro é o provedor trabalha fora, quem faz as lides domésticas, cuida dos filhos, adquire o dinheiro, quem administra os valores, no que vão investir em esforços comuns mesmo não sendo estes entendidos como valores somente em dinheiro.

Esta distribuição de papéis a serem exercidos, se afeiçoa a representações socioculturais: “O universo dos símbolos e dos nomes com que os grupos sociais se definem e definem os outros grupos, depende de como eles pensam as categorias de sujeitos – atores que percebem envolvidos nas suas relações de trocas de bens, significações.”³⁶

No modelo familiar patriarcal os *papéis e personagens* que delimitavam a construção econômica nos matrimônios e os padrões familiares era conservador, cada integrante em especial os cônjuges mantinham seus papéis de atuação sem questionamentos.

Nesta cisão de papéis, a mulher cabia cuidar dos filhos e da administração das tarefas do lar, enquanto o homem era o varão provedor do sustento detentor do dinheiro.

Usos e costumes constroem tipos de *papéis e personagens*, que socialmente são reproduzidos e representados.

A figura feminina da esposa em outros moldes, tem papel de servir promovendo os cuidados dos filhos e do esposo, das lidas domésticas, dedicando sua atenção entre outras tarefas por uma imposição de significados sociais.

Estas tarefas que ficavam ao encargo feminino, não eram reconhecidas como um trabalho, um cuidado e, portanto, não possuindo uma valoração, ao menos no sentido de a mulher contribuir, colaborar para a economia da casa e do esposo.

Estes aspectos de delimitação de papéis, operam outros fatores que também influenciam e codificam no imaginário sociocultural e econômico.

³⁵ ARIÉS, Philippe e DUBY, Georges. História da vida Privada: **Do Império Romano ao ano mil I**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p.141.

³⁶ BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Identidade e etnia: construção da pessoa e resistência cultural**. Editora Brasiliense. 1986.p. 28.

As Ciências Sociais definem sobre a atuação entre *papéis e personagens* sociais:

Gera, codifica e articula sistema de posições (aquilo que algumas vezes chamamos também de status) e de relações (aquilo que tem sido chamado aqui também de “papel”, quando predeterminadas) regidas por princípios muitas vezes rígidos de direitos e deveres. Relações entre ocupantes de posições sociais, entre personagens.³⁷

A questão da construção econômica no lar aflora nos processos de dissolução de união estável e divórcios. Daí algumas indagações, sobre estes papéis assumidos: o que cada um entende por juto, por direito, pela conduta - papel que cada um se coloca na relação.

Na busca pelo direito, processualmente falando com o uso da própria nomenclatura – *autor* e *réu* já ensejam significados que carregam uma simbologia cultural e social, codificando estas posições processuais.

Pelo prisma de definições socioculturais de padrões delineados em *papéis e personagens*, enseja que determinados comportamentos sejam dados como legítimos e aceitos socialmente.

Ao encontro com estes contextos, faço análise sobre as lentes do antropólogo Franz Boas pela Teoria do Relativismo Cultural. Mister se faz compreender um pouco de suas ideias, para posterior relação com o tema proposto.

Em decorrência das Teorias Racionais, Franz Boas³⁸ propunha uma Teoria do Relativismo Cultural, ou seja, que parte de um estado cultural pessoal do indivíduo, a partir de seus contatos com o exterior de acordo com sua percepção e inclusão em determinado ambiente - de um estado de selvageria para um estado de civilização.

Boas era avesso ao modo como até então era pensado os aspectos que caracterizavam certas civilizações pelas Teorias Evolucionistas, que unificavam as formas de evolução humana, derivando de uma posição relativista, induz ao raciocínio de que não se parte do pressuposto de “culturas” ou “povos” mais ou menos evoluídos, e sim cada um está em seu grau de evolução, de acordo com suas próprias influências, que naturalmente são diferentes e peculiares umas das outras.

Com isso pode-se compreender que a forma de construção econômica familiar, se pauta de certa forma relativa, ou seja, da cultura, influências sociais do momento histórico em que está sendo posta, entre outros fatores já mencionados.

³⁷ BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Identidade e etnia: construção da pessoa e resistência cultural**. Editora Brasiliense. 1986.p.19.

³⁸ BOAS, Franz. **Antropologia Cultural**. Trad. Celso de Castro, 6º ed. Rio de Janeiro; Jorge Zahar, 2010.

Relacionando a Teoria Relativista Cultural com a forma de gerenciamento econômico, atividades e a posterior ênfase dada nos casos de ruptura conjugal na valoração econômica gerando conflitos neste âmbito, pode se extrair curiosos comparativos e características que pairam nos julgados e no comportamento pessoal, processual das partes, que se esbarram em análises de categorias.

Observa-se a influência dos aspectos, delimitações de *papéis e personagens* no seio econômica familiar, construídos socialmente como exemplo, na questão social de gênero, com bases ainda na figura de que o homem é o principal provedor e que, portanto, depois de tantos anos de convivência e de doação da mulher ao lar, pressupõem direitos vitalícios a um pensionamento e demais regalias patrimoniais.

Ilustro apenas um dentre muitos casos que demonstram situação em que o modelo econômico familiar se pauta na figura do varão, ou seja, do homem provedor do sustento, julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, processo n. 70035580158, que tramitou na Sétima Câmara Cível, da Comarca de Porto Alegre- RS:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO CUMULADA COM ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS. PENSÃO ALIMENTÍCIA À EX-MULHER CABIMENTO. DEPENDÊNCIA FINANCEIRA DA ALIMENTADA DEMONSTRADA. PARTILHA DE BENS. CASAMENTO REGIDO PELO REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. IMÓVEL DOADO PELO PAI DO EX-MARIDO, NA CONSTÂNCIA DO MATRIMÔNIO, QUE DEVE INTEGRAR O MONTE-MOR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O dever de mútua assistência que persiste mesmo depois da ruptura do vínculo conjugal não dispensa prova escoreita do binômio alimentar, pois que não há esperar que ex-cônjuges ou ex-companheiros fiquem vinculados, eternamente, à obrigação alimentar. Hipótese em que restou demonstrada a dependência financeira da ex-mulher, que ficou casada com o varão por 24 anos, nunca tendo exercido atividades fora do lar e de cuidados com os filhos comuns, fato que dificultou, sobremodo, sua inserção no mercado de trabalho, mormente diante da existência de prova de que o ex-marido permitiu que permanecesse morando em imóvel recebido por doação, e contribuindo com sua sobrevivência. 2 - No casamento regido pelo regime da comunhão universal de bens, comunicam-se todos os bens presentes e futuros dos cônjuges havidos antes ou durante o matrimônio, pertencendo todos ao casal, inclusive aqueles recebidos por herança de cada cônjuge. Separando-se o par, os todos os bens deverão integrar o acervo partilhável, excepcionadas somente as hipóteses legais. APELAÇÃO DESPROVIDA. (sem grifos no original).

Ressalvo que estas decisões via de regra se prestam a casamentos e uniões mais antigas de acordo com o regime de bens adotado como padrão em algumas épocas e da análise de cada caso, tendo atualmente o judiciário outras perspectivas de decisões judiciais de acordo com os novos arranjos familiares.

Pois bem, o que trago à baila em relação com a teoria relativista é analisar que cada núcleo familiar irá se desenvolver socioeconomicamente, através de reflexo exterior cultural, entre outros fatores.

A categoria de gênero, pode indicar influência no desenvolvimento do tipo econômico familiar, que por sua vez terá seus efeitos no momento do desenlace familiar.

Em alguns casos, observa-se a mulher vulnerável e frágil economicamente dentro destas relações, justamente pelo fator econômico estar mais associado a figura masculina, como tarefa precípua do homem, remetendo a ideia do patriarcado provedor do sustento.

Em relação a classificação cultural de gênero, a figura feminina que assume posição secundária nas relações, indica que este pensamento concebido, é fruto de uma lógica subjacente³⁹:

O elemento de ideologia cultural e as colocações informativas que explicitamente desvalorizam as mulheres e com elas, seus papéis, suas tarefas, seus produtos e seus meios sociais com menos prestígio do que os relacionados aos homens e às funções masculinas correlatas.⁴⁰

Em razão disto, pode-se mostrar em alguns casos processuais que é solicitado ao homem contraprestação pecuniária devida à ex-cônjuge mulher ou a prole, indicando reflexos exteriorizados por um relativismo cultural social.

Refiro estes apontamentos, pois a vivência e construção econômica entre casais, é fruto desses relativismos culturais, que se refletem na escolha por cada seio familiar, em consonância com seu contexto de evolução social.

Ao mesmo tempo, traz consequências no momento da ruptura afetiva e conjugal, inserindo-se dentro das narrativas dos envolvidos no conflito.

Figuram juntamente, na apreciação e reivindicações que tomam caráter predominantemente econômico, ganhando carga valorativa em posições de gênero, padrões culturais, classe social, entre outros fatores.

Nestes aspectos, nota-se a influência que determinados posicionamentos, papéis socialmente e culturalmente delineados, entre os casais exercem grande força nas bases e funções econômicas familiares.

³⁹ ORTNER, Sherry. **Está a mulher para o Homem assim como a natureza para a cultura?** Coleção O Mundo, Hoje, A mulher, a cultura e a sociedade, v.33, Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra, 1979. p.97-98.

⁴⁰ ORTNER, Sherry. **Está a mulher para o Homem assim como a natureza para a cultura?** Coleção O Mundo, Hoje, A mulher, a cultura e a sociedade, v.33, Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra, 1979. p.97-98.

2.2. CONTRIBUIÇÕES DA SOCIOLOGIA ECONÔMICA: O FATOR VALORATIVO COMO ESPIRAL DOS CONFLITOS PROCESSUAIS

Poderíamos dizer que seccionar o mundo em duas esferas é apenas senso comum, não fosse o fato de que isto também obscurece nossa compreensão sobre como a vida econômica – isto é, a produção, a distribuição e o consumo de bens de valor e serviços – realmente opera. (ZELIZER, Viviana).

Partindo do entendimento da sociologia econômica, houve uma ampliação nos estudos, que eram voltados a teorias econômicas de mercados, firmas, para outras abordagens, de relacionar fatores e comportamentos interpessoais que circundam as atividades econômicas como por exemplo, as relações de intimidade e a economia⁴¹.

Neste sentido, refere a “nova sociologia econômica”⁴²:

A “nova sociologia econômica” também se desenvolveu a partir da crítica ao predomínio de premissas e concepções teóricas de inspiração neoclássica (individualismo metodológico, teoria da escolha racional) que vinham se tornando dominantes não apenas na análise de fenômenos tradicionalmente considerados como pertencentes a esfera econômica (os mercados), mas também na abordagem de temas tradicionalmente vistos como objetos específicos das ciências sociais: política, religião, relações matrimoniais, etc.⁴³

Em *A economia do Care*⁴⁴, é realizado estudos e críticas reflexivas sobre a questão de “processos econômicos” em face de atividades interpessoais, em específico o cuidado como objeto de estudo da sociologia econômica: “Esta análise alternativa tenta identificar os processos e as relações sociais no coração da atividade econômica, incluindo aí, o território sagrado e até o presente inexplorado dos próprios mercados”⁴⁵.

Se enquadra em reflexões sobre a questão: até que ponto o cuidado se torna uma atividade passível de ser remunerada em âmbito familiar? Como são ajustadas as relações entre os provedores do *care* e quem recebe a prestação? Quais são as regras do jogo que estão acertadas entre as partes? Em qual momento das relações interpessoais os conflitos e litígios se estabelecem? Em que limite, acertos financeiros afetam a natureza das relações.⁴⁶

⁴¹ ZELIZER, Viviana A. **A Economia do Care**. Civitas Revista de Ciências sociais, Porto Alegre, V.10, n.3, set-dez 2010. p.380.

⁴² ZELIZER, Viviana A. **A Economia do Care**. Civitas Revista de Ciências sociais, Porto Alegre, V.10, n.3, set-dez 2010. p.378-379.

⁴³ MÜLLER, Lúcia Helena Alves. **Antropologia das Instituições e organizações econômicas**. Debates pertinentes para entender a sociedade contemporânea, V. 1., Porto Alegre, EDIPUCRS, 2009. p.161.

⁴⁴ ZELIZER, Viviana A. **A Economia do Care**. Civitas Revista de Ciências sociais, Porto Alegre, V.10, n.3, set-dez 2010. p.379.

⁴⁵ ZELIZER, Viviana A. **A Economia do Care**. Civitas Revista de Ciências sociais, Porto Alegre, V.10, n.3, set-dez 2010. p.379.

⁴⁶ ZELIZER, Viviana A. **A Economia do Care**. Civitas Revista de Ciências sociais. Porto Alegre, V.10, n.3, set-dez 2010.p.382.

Em específico reporto estas questões aos relacionamentos familiares conjugais afetivos, no que diz respeito aos papéis desenvolvidos por cada um dentro do seio familiar, ou seja, atividades, cuidados com os demais, que tomam dimensão valorativa em processos conflituosos.

Em relação a prestação do *Care*, existem ponderações sobre os problemas de compensação que surgem em relação a prestação do *Care*.

O estudo do *care*, propõem três teorias das quais poderiam ser identificadas e trabalhadas estas relações interpessoais, quais sejam: *Mundos Hostis*, *comércio em toda parte* e *relações bem ajustadas*.

Passo a aplicar as três possibilidades de relações interpessoais do *care*, com enfoque nos conflitos econômicos conjugais, presentes nas demandas judiciais.

Assim como no caso *Lopez*⁴⁷, é feita reflexão sobre as atividades desenvolvidas *entre* as relações interpessoais: “O caso Lopez representa uma versão do conjunto de questões legais, morais, analíticas e de ordem política que necessitam de uma resposta rápida.”⁴⁸ ”

Na teoria dos *Mundos hostis*, as relações continuadas onde se verifica laços afetivos conjugais-familiares, é delicada quando se envolve o *Care* como atividade de cobrança com pagamento em dinheiro.

Na teoria do *Comércio em toda parte*, essa naturaliza as relações que podem e na verdade são pautadas continuamente, sob um ponto de vista valorativo específico, mas que contempla um bom relacionamento de acordo com ajustes das partes.

Por fim, a teoria de *relações bem ajustadas*, define que o *care* pode ser livremente ajustado e desse modo dando respaldo para a relação e atividade.⁴⁹

Neste aspecto, abro um parêntese para comentar um caso que se torna comum em sede processual sobre a possibilidade de ser pleiteado direitos com base nos cuidados, após falecimento do suposto companheiro.

⁴⁷ Trata-se de caso de processo judicial, referido por Viviana Zelizer, de uma ação judicial interposta por Gabina Lopez, que trabalhava como cuidadora dos filhos dos Rodriguez, e busca suas verbas e direitos trabalhistas, uma vez que trabalhou por três anos limpando, organizando a casa e cuidando de três crianças, em troca de moradia, alimentação, custeio de eventuais atendimentos médicos, produtos para sua higiene, vestimentas e uma mesada que era depositada, mas que lhe foi negada quando a solicitou. Foi dado provimento ao pedido de Gabina e reconhecida a relação trabalhista, com a devida condenação aos Rodriguez de ressarcir nos termos da Lei as questões relativas ao adimplemento regular trabalhista vigente do País. ZELIZER, Viviana A. **A Economia do Care**. Civitas Revista de Ciências sociais. Porto Alegre, V.10, n.3, set-dez 2010.p.381-382.

⁴⁸ ZELIZER, Viviana A. **A Economia do Care**. Civitas Revista de Ciências sociais. Porto Alegre, V.10, n.3, set-dez 2010.p.382.

⁴⁹ ZELIZER, Viviana A. **A Economia do Care**. Civitas Revista de Ciências sociais. Porto Alegre, V.10, n.3, set-dez 2010.p. 383.

Temos alguns julgados improcedentes, no que diz respeito a uma das partes querer configurar pós morte união estável, com base nos cuidados, atenção que auferia a pessoa falecida, exemplo: Julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, processo n. 70071118277, que tramitou na Sétima Câmara Cível, da Comarca de Novo Hamburgo- RS.

APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PÚBLICA. IPERGS. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. UNIÃO ESTÁVEL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS DO ART. 1.723 DO CC. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Para a caracterização de união estável e, por conseguinte, para a concessão do benefício postulado, há necessidade de convivência contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, inócurrenente no presente caso, que ainda carece de indícios de vida amorosa entre o demandante e a falecida servidora, bem como de dependência mútua e de constituição de patrimônio comum, sendo revelada mera relação de prestação de serviço de companhia mediante contraprestação financeira, conforme prova carreada aos autos, impondo-se o julgamento de total improcedência da ação. Precedentes do TJRS.

Neste caso fica indicado, que muito embora a parte tinha intenção de pleitear uma pensão na qualidade de companheiro, tratava-se de uma *relação bem ajustada*, vista por estas lentes, o que juridicamente foi entendido neste sentido.

A aplicabilidade de uma economia do *care* em sede matrimonial/união, não se resume apenas em cuidados no âmbito pessoal, mas de atividades desenvolvidas para aquisição do lar do casal de acordo com suas preferências e dimensões de conforto, comodidade, utilidade, atividades no lar, tudo o que foi desempenhado em favor de ambos durante a convivência marital.

A questão da economia do *care*, pode mostrar as disputas e desajustes nas relações econômicas familiares, revestidos em um processo no momento da ruptura dos laços afetivos.

Dando continuidade aos estudos dos comportamentos produzidos nestas relações processuais, sob as lentes da sociologia econômica no que tange aos cuidados pessoais, tem-se a observação do grande risco que se corre ao “seccionar” as relações econômicas, ou seja, dividir enquadrar atividades em “mercado” e “não –mercado”, “racional e pessoal”, “eficiente e sentimental.”⁵⁰

As relações de cuidado envolvem uma atenção pessoal contínua e/ou intensa que melhore o bem-estar do seu receptor. [...] Os cuidados íntimos sentimentalizam-se facilmente, porque evocam todas as imagens familiares de altruísmo, comunhão e compromisso irrestrito e não comercial. Isso está a um passo de uma noção de esferas separadas de sentimento e racionalidade e, conseqüentemente, da suposição de mundos hostis de que o contato entre as esferas pessoal e econômica corrompe ambas.⁵¹

⁵⁰ ZELIZER, Viviana A. **Dualidades Perigosas**. Mana Estudos de Antropologia Social, v.15, n.15, Rio de Janeiro, abr.2009. p.237.

⁵¹ ZELIZER, Viviana A. **A negociação da intimidade**. Petrópolis: RJ: Vozes, 2011. p.173.

Em um processo de divórcio e dissoluções de união estável litigiosos, se tomarmos por base estas dicotomias na questão econômica em tais disputas, se estaria diante de uma decisão sem análise de cada caso, ponderações e princípios e outros posicionamentos que devem ser lavados em consideração.

A questão econômica posta em cheque nas disputas conjugais, revestida de pedidos com caráter jurídico pecuniário, não é simplesmente só uma questão de aplicabilidade técnica e procedimental, racional, esbarra em outras relações, atividades desenvolvidas e ajustes interpessoais, que traduzem uma “valoração”, por parte de quem pleiteia:

Nos casos em questão, os pontos disputados incluem que direitos os membros da família têm aos recursos de outros membros, quem tem a obrigação de pagar o que e quais dessas obrigações continuam após o rompimento da família. Obrigações familiares, responsabilidades judiciais e a vida econômica familiar cotidiana entrelaçam-se. A sua interseção evoca um trabalho relacional exigente, contínuo e consequencial.⁵²

Em ações dessa natureza observa-se não apenas direitos postulados, mas condutas e prestações funcionais desenvolvidas durante a vida conjugal ou na constância da união estável, que vem atreladas aos pedidos.

A economia do *Care*, exemplifica relações interpessoais desenvolvidas e vivenciadas pelo próprio contexto relacional que de certa forma valoriza estes aspectos.

O que se entende por cuidados pessoais? Quanto vale estes gestos, atividades mesmo que em âmbito familiar? Fica no plano da consideração, obrigação mútua da relação conjugal?

Diante das indagações, os cuidados familiares permeiam as relações de intimidade e negociações mesmo que de forma implícita entre seus membros:

O que define o cuidado? Os relacionamentos de cuidado apresentam uma atenção pessoal contínua e/ou intensa que melhora o bem-estar dos seus destinatários. Quase por definição, as famílias combinam uma ampla gama de atenções que envolvem cuidado e transações econômicas. Ao mesmo tempo, participam incessantemente da produção, do consumo, da distribuição e das transferências financeiras. A alimentação da família propicia uma interseção óbvia, porém geralmente esquecida, de interseção entre cuidado e atividade econômica.⁵³

Podemos analisar com a prestação das atividades do *care*, na constância do matrimônio e da união estável, se reflete no momento da ruptura conjugal.

Embora seja importante ressaltar que este é um fenômeno complexo, com variações de acordo com cada caso, existem circunstâncias profundamente diferentes pelo prisma da

⁵² ZELIZER, Viviana A. **A negociação da intimidade**. Petrópolis: RJ: Vozes, 2011. p.177-178.

⁵³ ZELIZER, Viviana A. **A negociação da intimidade**. Petrópolis: RJ: Vozes, 2011. p.139-139.

dedicação e atividades, que uma vida em comum exige cotidianamente, sejam estas tarefas realizadas no âmbito doméstico ou social do casal.

Pela análise de audiências de divórcio e dissolução de união estável nas Varas de Família do Foro Central de Porto Alegre⁵⁴, o que se percebe, é que, até então, os casais conviviam bem com esses jogos relacionais, sendo inerentes aos convívios, sem identificar cobrança em relação a estas atividades desenvolvidas pelo sentimento recíproco do bem-estar econômico e de vida do casal.

Ao que parece, em âmbito de disputa econômica judicial, pedidos de pensão alimentícia, briga por liquidação de patrimônio, até mesmo disputa de guarda de filhos, revisão de alimentos (majoração - aumento, minoração - redução), exoneração de alimentos (pedido de extinção da prestação alimentar para ex- cônjuge ou filho maior), ocorre a necessidade de indiretamente valorar, também, outros aspectos como os cuidados à atenção dispensada como uma forma de compensação do tempo despendido, um tipo de atividade do *Care*, que foi desenvolvido na constância da união.

Na mesma esteira, encontra-se respaldo de análise e estudo sociológico no que diz respeito a categorias de pagamentos em dinheiro que podem compreender três tipos:

Para ver más claramente el punto en discusión, necesitamos distinguir entre tres maneras posibles de organizar cualquier tipo de pago monetario: como *compensación* (intercambio directo), como *derecho* (el derecho a una participación) y como *regalo* (el otorgamiento voluntario de una persona a otra).⁵⁵

Analisando os discursos dos ex-casais em audiência e seus pedidos, observa-se que muito mais que um direito juridicamente pleiteado, o conflito que se instaura diante das questões econômicas nestes tipos de ações, vislumbra o requerimento de um tipo de categoria de pagamento, ou seja, abre vistas a um significado relacional que a parte demonstra: “a un tipo de relaciones sociales y de significados específicamente diferenciado”.⁵⁶

Diante disso, estes processos de rompimento de laços afetivos, conjugais, buscam juridicamente por parte de seus protagonistas, uma paga não somente no sentido de direitos, mas de compensação de prêmio (presente), pelas condutas e prestações familiares conjugais realizados.

⁵⁴ No capítulo 3 da dissertação será relatado pesquisa de campo que realizei nas Varas de Família do Foro Central de Porto Alegre, com quatro casos de ações relativas a divórcio e união estável, na qual pude analisar alguns aspectos referentes as questões abordadas.

⁵⁵ ZELIZER, Viviana A. **Pagos y lazos sociales**. Revista Crítica em Desarrollo: la vida social de la economía. n.2, Buenos Aires, 2008. p.3.

⁵⁶ ZELIZER, Viviana. **Pagos Y Lazos Sociales**. Revista Crítica em Desarrollo: la vida social de la economía. n.2, Buenos Aires, 2008. p.2.

O que se pode entender por “paga”, “compensação” em um processo de dissolução de união estável e divórcio?

A Compensação nos relacionamentos compreende-se pelo período durante a convivência na disposição colaborativa, ajustada de efetuar tarefas e comportamentos condizentes durante a vida conjugal.

No que diz respeito aos cuidados com o lar, afeto, carinho, atenção ao cônjuge/companheiro, cuidado com os filhos, fidelidade, lealdade, tempo de dedicação a vida do lar em benefício de conforto para ambos, entre outras formas de administrar a vida em comum, que ensejam produção e empenho pessoal⁵⁷:

As famílias apresentam sutilezas à nossa exploração de intimidade e atividade econômica. Simplesmente por morarem na mesma casa, as pessoas compartilham produção, consumo, distribuição e transferências de bens; adquirirem obrigações judicialmente exequíveis; e criam relações íntimas entre si. [...] A vida em comum produz problemas, oportunidades, obrigações e direitos econômicos comum para todos os participantes.⁵⁸

Em conclusão do presente subcapítulo, é importante refletir sobre a forma de ver os conflitos econômicos que eclodem no momento da ruptura dos casais, pelo viés dos estudos da sociologia econômica, não somente pelo direito.

Esta abordagem contribui para formulação de questionamentos e para repensar as categorias referidas no presente capítulo e os pedidos econômicos pleiteados em ações de divórcio e dissolução de união estável:

- a) Em que medida se pode compensar atividades do *Care*, desenvolvidas na constância da relação tais como: carinho, desvelo, atenção, cuidados?
- b) Pode-se definir e servir de parâmetro qual relação econômica permeia os pedidos judiciais em: *mundos hostis*, *comércio em toda parte*, ou *relações bem ajustadas*?
- c) Em relação as três maneiras possíveis de organizar tipos de pagamentos monetários: *compensación*, *direcho* y *como regalo*, faz algum sentido, ou seja, tem relação com os pedidos econômicos pleiteados a forma de pagamento?
- d) Somente a compensação econômica, patrimonial, satisfaz as ansiedades buscadas, em ações judiciais de divórcio e dissolução de união estável?

A sociologia econômica juntamente com a mediação (adiante veremos) como prática de prestação jurisdicional, contribuem para dialogar com tais questões, e, se não responder a todos os anseios, ajuda a fazer reflexões sobre as perguntas levantadas.

⁵⁷ ZELIZER, Viviana A. **A negociação da intimidade**. Petrópolis: RJ: Vozes, 2011. p.178.

⁵⁸ ZELIZER, Viviana A. **A negociação da intimidade**. Petrópolis: RJ: Vozes, 2011. p.178.

2.3. BREVE ESTUDO HISTÓRICO DO DIVÓRCIO EM SUAS FACETAS SOCIAIS E JURÍDICAS

Cumprir destacar no presente trabalho o instituto do divórcio, objeto da lide que é estudado e sendo um fenômeno natural que ocorre em eventual dissolução das relações conjugais entre os sujeitos, sofreu ao longo dos séculos nas civilizações mudanças e alterações até os dias de hoje.

Primeiramente estudo o significado do termo divórcio, muito embora sabe-se que se trata de um tipo de dissolução conjugal a palavra configura mais que um conceito. Traz consigo efeitos jurídicos, familiares, sociais:

A palavra divórcio tem no direito duas acepções distintas. Assim, uma designa a simples separação de corpos (*divortium quoad thorum et mensam*), que não dissolve o vínculo e, portanto, impede que novas núpcias sejam contraídas. Outra indica o divórcio vincular, absoluto, que dissolve o matrimônio e abre possibilidade para um novo casamento.⁵⁹

Trago breve estudo histórico sobre o divórcio, por ser algo que muda as relações familiares, sociais, de acordo com cada tempo, com o Estado, cultura, religião, crença estabelecida no momento de acordo com os fatores sociais pré-estabelecidos.

A luta do divórcio contra o forte estigma da indissolubilidade matrimonial vem ao longo dos séculos da história presente na cultura, organizações sociais, familiares como exemplo a Grécia e a Roma Antiga povos que eram pouco favoráveis a dissolução matrimonial sendo concedido sob restritas condições: “Quanto a Roma Antiga, o divórcio era uma exceção e praticamente inexistente.⁶⁰”

Na lei das XII Tábuas a menção sobre o divórcio tinha alguns pressupostos para ser requerido, um deles pelo *pater familias* exercia poder sobre dissolver o casamento dos filhos:

A Lei das XII Tábuas admitia o divórcio, reservando o direito de proposição ao marido e prescrevendo certas formalidades, como a de submeter a questão a um tribunal doméstico. O *pater familiae* possuía o direito de dissolver o matrimônio dos filhos sobre os quais exercia o pátrio poder.⁶¹

⁵⁹ CAHALI, Yussef Said. **Divórcio e Separação**. 11. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p.30.

⁶⁰ MENGUEZ, Luis Riesgo. **A configuração da Família à luz Exclusiva da Razão Natural**. Título original: El matrimonio como encrucijada – subtítulo do original: um estudio filosófico sobre la naturaliza del matrimonio, la poligamia y el divorcio- tradução: José Guarany Marcondes Orsini. São Paulo, Mundo Cultural, 1977. p.176.

⁶¹ MENGUEZ, Luis Riesgo. **A configuração da Família à luz Exclusiva da Razão Natural**. Título original: El matrimonio como encrucijada – subtítulo do original: um estudio filosófico sobre la naturaliza del matrimonio, la poligamia y el divorcio- tradução: José Guarany Marcondes Orsini. São Paulo, Mundo Cultural, 1977. p.176.

O divórcio era admitido em algumas circunstâncias, sendo um direito conferido exclusivamente ao homem como ocorria em algumas culturas e com a ressalva de limitações⁶², em alguns povos a mulher obtinha o direito de também pedir o divórcio:

Talvez a legislação mais antiga que se conheça a respeito da indissolubilidade é a que está contida no Código de Hamurabi. Segundo ele, o divórcio – que podia ser solicitado tanto pelo marido como pela mulher – podia ser concedido pelas seguintes razões: - Esterilidade da mulher; -Abandono do marido pela mulher ou dilapidação por esta da fazenda; -Abandono da mulher pelo marido, sendo ela trabalhadora e de boa conduta.⁶³

Observa-se uma disparidade em relação a concessão do pedido de divórcio masculino em detrimento do feminino, a questão de gênero perdurou muitos povos e épocas, em alguns casos o marido não poderia ser repudiado pela mulher, como na Índia, que só pertencia ao marido tal direito, na Pérsia, e no Egito somente o marido poderia repudiar a mulher⁶⁴:

No Egito, apesar de se conceder à mulher a administração de seus bens (equiparando-se nisso ao marido), só o homem tinha o direito de pedir o divórcio, embora com muitas restrições, entre as quais a obrigação de devolver o dote, ficar privado de seus bens (cuja administração era confiada ao primogênito) etc.⁶⁵

O direito derivava simplesmente da vontade do homem em algumas civilizações sua honra por motivos que eram culpáveis apenas as mulheres:

O direito mosaico não discrepa desse modo de ver, facilitando, extraordinariamente, o divórcio, que dependia nos primeiros tempos, simplesmente, da vontade do marido. Em casos de adultério, o repúdio deixava de ser um direito do marido para tornar-se um dever jurídico e religioso, ao cumprimento do qual, a lei o constringeria, senão o impulsionasse a embotada dignidade.⁶⁶

⁶² MENGUEZ, Luis Riesgo. **A configuração da Família à luz Exclusiva da Razão Natural**. Título original: El matrimonio como encrucijada – subtítulo do original: um estudio filosófico sobre la naturaliza del matrimonio, la poligamia y el divorcio- tradução: José Guarany Marcondes Orsini. São Paulo, Mundo Cultural, 1977. p.174.

⁶³ MENGUEZ, Luis Riesgo. **A configuração da Família à luz Exclusiva da Razão Natural**. Título original: El matrimonio como encrucijada – subtítulo do original: um estudio filosófico sobre la naturaliza del matrimonio, la poligamia y el divorcio- tradução: José Guarany Marcondes Orsini. São Paulo, Mundo Cultural, 1977. p.174.

⁶⁴ MENGUEZ, Luis Riesgo. **A configuração da Família à luz Exclusiva da Razão Natural**. Título original: El matrimonio como encrucijada – subtítulo do original: um estudio filosófico sobre la naturaliza del matrimonio, la poligamia y el divorcio- tradução: José Guarany Marcondes Orsini. São Paulo, Mundo Cultural, 1977.p.175.

⁶⁵ MENGUEZ, Luis Riesgo. **A configuração da Família à luz Exclusiva da Razão Natural**. Título original: El matrimonio como encrucijada – subtítulo do original: um estudio filosófico sobre la naturaliza del matrimonio, la poligamia y el divorcio- tradução: José Guarany Marcondes Orsini. São Paulo, Mundo Cultural, 1977.p.175.

⁶⁶ BEVILAQUA, Clovis. **Direito da Família**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas de Bastos., 1933. p.301.

Como visto o divórcio na antiguidade era regido conforme as questões sociais, legais, políticas, religiosas, culturais de cada povo em sua época, mas nota-se que mesmo nas civilizações mais resistentes existia uma brecha, mesmo que condicionada por questões de gênero e comportamental, para um evento, de dissolução passível de ser admitido em um matrimônio.

No período moderno e contemporâneo, podemos remeter ao estudo histórico o instituto de divórcio em alguns países europeus, nas suas legislações, para compreender as mudanças de pensamento social e legal que, de certa forma, influenciaram outros países.

Na França, o divórcio foi instituído no ano de 1791, com bases no código Napoleônico, tendo cinco causas para ser requerido: “adultério; excessos; crueldade mental; injúrias graves; abandono.”⁶⁷

Na Holanda, o divórcio foi instituído em 1850, e por mútuo consentimento⁶⁸ podendo ser requerido pelos seguintes motivos: “adultério, condenação penal de quatro ou mais anos; lesões físicas, e sevícias que ponham em perigo a vida do cônjuge; em caso de abandono depois de dez anos.”⁶⁹

Na Inglaterra nos anos de 1949 e 1950 o matrimônio e o divórcio estão regulamentados pelo – *Mariiage Act e Martrimonial causes*, sendo admitidas apenas seis hipóteses de divórcio: “adultério; abandono por três anos; enfermidade incurável há cinco anos; crueldade mental; práticas de perversão sexual com terceiros; bestialidade (conjunção carnal com um animal).⁷⁰

Nos Estados Unidos o divórcio teve alguns fatores, mas destaco o fator citado pelo autor Luis Riesgo- “Referimo-nos ao fenômeno da *supremacia feminina*”.⁷¹

⁶⁷ MENGUEZ, Luis Riesgo. **A configuração da Família á luz Exclusiva da Razão Natural**. Título original: El matrimonio como encrucijada – subtítulo do original: um estúdio filosófico sobre la naturaliza del matrimonio,la poligamia y el divorcio- tradução: José Guarany Marcondes Orsini. São Paulo, Mundo Cultural, 1977.p.183.

⁶⁸ MENGUEZ, Luis Riesgo. **A configuração da Família á luz Exclusiva da Razão Natural**. Título original: El matrimonio como encrucijada – subtítulo do original: um estúdio filosófico sobre la naturaliza del matrimonio,la poligamia y el divorcio- tradução: José Guarany Marcondes Orsini. São Paulo, Mundo Cultural, 1977.p.184.

⁶⁹MENGUEZ, Luis Riesgo. **A configuração da Família á luz Exclusiva da Razão Natural**. Título original: El matrimonio como encrucijada – subtítulo do original: um estúdio filosófico sobre la naturaliza del matrimonio,la poligamia y el divorcio- tradução: José Guarany Marcondes Orsini. São Paulo, Mundo Cultural, 1977.p.184.

⁷⁰ MENGUEZ, Luis Riesgo. **A configuração da Família á luz Exclusiva da Razão Natural**. Título original: El matrimonio como encrucijada – subtítulo do original: um estúdio filosófico sobre la naturaliza del matrimonio,la poligamia y el divorcio- tradução: José Guarany Marcondes Orsini. São Paulo, Mundo Cultural, 1977.p.183.

⁷¹ MENGUEZ, Luis Riesgo. **A configuração da Família á luz Exclusiva da Razão Natural**. Título original: El matrimonio como encrucijada – subtítulo do original: um estúdio filosófico sobre la naturaliza del matrimonio,la poligamia y el divorcio- tradução: José Guarany Marcondes Orsini. São Paulo, Mundo Cultural, 1977.p.195.

Nos Estados Unidos houve no momento de colonização uma equidade de gênero em alguns aspectos – familiar e social, e juntamente com a tradição protestante tornando possível o divórcio, “A Reforma arrancou do matrimônio seu caráter sacramental, reduzindo a força da indissolubilidade e predispondo ao divórcio.”⁷²

Em Portugal era admitido o casamento religioso com os mesmos direitos civis, e quem se casava automaticamente renunciava o divórcio.⁷³

O divórcio no Brasil teve longa caminhada, uma vez que o direito era de domínio da igreja, ditando as regras sobre o matrimônio e demais questões.

Por muitos séculos a igreja dominou as diretrizes legais matrimoniais, no Brasil. Mesmo com a Proclamação da Independência ficou a encargo da igreja regulamentar tais questões, de acordo com os ensinamentos de Yussef Cahali, “os princípios do direito canônico representavam a fonte do direito positivo.”⁷⁴

Nos ensinamentos de Clovis Bevilacqua, a denominação de divórcio no Brasil de acordo com o entendimento jurídico do código civil de 1916 se dava em dois sentidos:

Em dois sentidos é tomada a palavra – divórcio. Ou importa a *dissolução do vínculo matrimonial*, desfazendo o casamento, com habilitação dos cônjuges a contrair novas núpcias, ao menos dadas certas circunstâncias; ou significa simplesmente a separação dos corpos, *sem dissolução do vínculo matrimonial, situação jurídica* adequadamente denominado *desquite*, pelo código civil.⁷⁵

No código Civil de 1916, a dissolução do matrimônio era somente permitida pelo desquite que se referia a separação de corpos – amigável ou judicial, um tipo de divórcio do direito canônico que na verdade resolvia o fim da sociedade patrimonial dos cônjuges no que diz respeito a resolução do regime de bens, porém permanecia incólume o vínculo matrimonial:⁷⁶

Anteriormente, nosso direito só admitia o chamado divórcio *a thoro et mensa*, o divórcio do direito canônico (Decreto 181, de 1890), sob a nomenclatura de desquite

⁷² MENGUEZ, Luis Riesgo. **A configuração da Família á luz Exclusiva da Razão Natural**. Título original: El matrimonio como encrucijada – subtítulo do original: um estúdio filosófico sobre la naturaliza del matrimonio, la poligamia y el divorcio- tradução: José Guarany Marcondes Orsini. São Paulo, Mundo Cultural, 1977.p.196.

⁷³ MENGUEZ, Luis Riesgo. **A configuração da Família á luz Exclusiva da Razão Natural**. Título original: El matrimonio como encrucijada – subtítulo do original: um estúdio filosófico sobre la naturaliza del matrimonio, la poligamia y el divorcio- tradução: José Guarany Marcondes Orsini. São Paulo, Mundo Cultural, 1977. p.189.

⁷⁴ CAHALI, Yussef Said. **Divórcio e Separação**. 11. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p.38.

⁷⁵ BEVILAQUA, Clovis. **Direito da Família**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas de Bastos., 1933. p.298.

⁷⁶ CAHALI, Yussef Said. **Divórcio e Separação**. 11. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 39.

– sistema do código civil de 1916 – e correspondendo á separação pessoal ou de corpos do direito alienígena, ou à separação judicial do nosso atual direito.⁷⁷

Para que houvesse o desquite eram necessários alguns requisitos para a sua motivação: “adulterio, tentativa de morte, sevícia ou injúria grave e abandono voluntário do lar conjugal.”

78

Tínhamos a tipologia do adulterio, do abandono do lar entre outras que ensejavam a culpabilidade de quem deu origem para à dissolução conjugal. Em nenhum momento o elemento volitivo (vontade de estar e permanecer casado) era considerado.

Observa-se que o desquite traz toda a carga de estigma de uma sociedade moralista de um conservadorismo, pautada sobre as rédeas canônicas que ditavam as regras e parâmetros jurídicos, em especial das famílias e suas estruturas e arranjos sociais.

Enquanto a indissolubilidade conjugal permaneceu, podemos pensar que foi a partir de um Estado pautando no discurso religioso e de uma sociedade dita tradicional, não afeita a nenhum tipo de modificação e tolerância social. Ao dominar o núcleo familiar em sua estrutura, de acordo com os interesses sociais da época, as próprias constituições contribuíam para essa inflexibilidade.

A indissolubilidade conjugal estava contida nas Cartas Constitucionais Nacionais de 1934-(art. 144), de 1937 – (art. 124), de 1946- (art. 163), de 1967 – (art. 167, §1º). Somente com a Emenda Constitucional EC. N.5 de 12 de março de 1975, foi possível haver uma alteração na dissolução do vínculo matrimonial:⁷⁹

Apresentou-se, então, a EC n. 5 de 12.03.1975, estabelecendo nova redação ao art. 175, §1º, da Constituição de 1969, de modo a permitir a dissolução do vínculo matrimonial após cinco anos de desquite ou sete de separação de fato. Em sessão de 8 de maio de 1975, a emenda obteria maioria de votos (222 contra 149), porém insuficientes para atingir o *quórum* exigido de dois terços.⁸⁰

O Brasil avança na legislação tendo um passo importante em relação à dissolução do vínculo conjugal com o apoio de parlamentares que eram a favor do divórcio, e a mudança no número de quórum Constitucional possibilitando a aprovação da EC.n.9 regulamentada pela Lei 6.515/12/1977, conforme coloca Yussef Cahali, “Com a Emenda Constitucional n. 9 de 1977, admitindo a dissolução do vínculo matrimonial, o Brasil ingressou no rol dos países divorcistas, rompendo assim com uma tradição de vários séculos.”⁸¹

⁷⁷ CAHALI, Yussef Said. **Divórcio e Separação**. 11. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p.48.

⁷⁸ CAHALI, Yussef Said. **Divórcio e Separação**. 11. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p.39.

⁷⁹ CAHALI, Yussef Said. **Divórcio e Separação**. 11.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p.40.

⁸⁰ CAHALI, Yussef Said. **Divórcio e Separação**. 11.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p.40.

⁸¹ CAHALI, Yussef Said. **Divórcio e Separação**. 11.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p.48.

Observa-se que o Brasil teve uma longa caminhada até a chegada de uma lei que realmente permitisse a dissolução do vínculo conjugal por completo em todos os seus efeitos civis e jurídicos.

Contemporaneamente alguns avanços são significativos para os procedimentos de dissolução do vínculo conjugal a implementação da Lei 11.441/2007, que regulamenta sobre o inventário e o divórcio por Escritura Pública de modo extrajudicial. No que diz respeito ao divórcio alguns requisitos devem ser obedecidos para formalização deste ato através de Tabelionato de Notas.

A Emenda Constitucional nº 66/2010, contida no art.226 §6º da Constituição Federal possibilita a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio sem a prévia separação judicial por período de tempo.

Podemos associar esta visão a percepções sociais que pairam no momento da dissolução do vínculo conjugal, como se fosse uma resistência a um laço que simplesmente não deu certo entre duas pessoas, é nessa hora que a união motivada de sentimentos e afeto ganha sua proporção de contrato, o contrato matrimonial ou de livre convivência:

Para a sociedade, o casamento figura como espécie de contrato. Assim as partes podem contratar livremente, podem também desfazer livremente seus vínculos contratuais. Pelo distrato, as partes – de comum acordo – reconquistam plena liberdade de contratar novamente, já que aquele primitivo laço não mais lhe convém. A lei vigia os interesses em jogo, inclusive dos terceiros ligados aquele primitivo liame, para que o equilíbrio social seja mantido e todos os direitos permaneçam incólumes, depois de cumpridos todos os deveres.⁸²

2.4. ESTUDO PELAS LENTES DA SOCIOLOGIA DO COMPORTAMENTO DOS CASAIS NO MOMENTO DA RUPTURA CONJUGAL

A vida social é regulada por regras. O sistema de normas, valores e instituições que regulam a conduta humana é considerado, por muitos estudiosos, o aspecto central da sociedade. (SZTOMPKA, Piotr).

A vivência econômica e de construção patrimonial durante a constância dos casamentos e uniões afetivas familiares, bem como todo o investimento realizado em um relacionamento no que tange os cuidados com o outro, atenção, zelo, carinho, lealdade, atividades domésticas, espírito colaborativo, renda, entre outros fatores que se fazem presentes, ganha no momento da ruptura um destaque econômico que gera conflito de interesses, projetando os desajustes que levaram do término da relação conjugal em ações judiciais.

⁸² MARIOTAVIA, Octávia Pereira de Castro Cunha. **Divórcio/Cárcere: estudos jurídico sociológicos**. Editora Rio – Sociedade Cultural Ltda. Rio de Janeiro, 1978. p.23.

A vida cotidiana geralmente não manifesta, até o momento da ruptura, a separação em usufruir os bens, a apuração de valores econômicos, a circulação do dinheiro, as valorações pessoais com investimentos por parte de cada envolvido no seio familiar.

No momento da separação observa-se, em alguns casos de divórcio e dissolução, que a dinâmica econômica e seus frutos aflora e instigar a produção de comportamentos de busca por direitos.

Estas ações pautadas por comportamentos pela busca de direitos em alguns casos mostram-se mascarados sob outros aspectos, que vão além de pedidos patrimoniais e alimentares, sendo enquadrados em leis, gerando nos processos jurídicos verdadeiras batalhas econômicas.

Os estudos em Antropologia e Sociologia Econômica, contribuem para compreender e relacionar estes comportamentos que ocorrem nas ações de divórcio e dissolução de união estável.

A presente dissertação não pretende discorrer sobre a economia em seu ponto de vista mercantil, mas sim de seus desdobramentos no que se refere como os casais lidam com os pedidos de cunho econômico cobrados e conflituosos no término destas relações: “com certeza, o interesse dos antropólogos por esses temas está relacionado com mudanças que ocorrem no âmbito da própria antropologia, bem como com transformações sofridas pelos objetos de estudo que tradicionalmente definiam esta disciplina.”⁸³

Vivemos em sociedade, na qual existem valores e construções culturais que projetam comportamentos nos núcleos sociais os quais abrangem o núcleo conjugal, familiar, “O modo de ver o mundo, as apreciações de ordem moral e valorativa, os diferentes comportamentos sociais e mesmo as posturas corporais são assim produto de uma herança cultural, ou seja, o resultado da operação de uma determinada cultura.”⁸⁴

Sendo as relações de casamento e união estável formação familiar, um núcleo social o modo de estruturar e de caracterizar determinadas uniões, seus arranjos e efeitos econômicos se dão por esta construção sociocultural: “Uma das grandes evoluções do pensamento contemporâneo, com a ajuda da antropologia e da psicanálise foi ter trazido a compreensão que a família não é um fato da natureza, mas da cultura.”⁸⁵

⁸³ MÜLLER, Lúcia Helena Alves. **Antropologia das Instituições e organizações econômicas**. Debates pertinentes para entender a sociedade contemporânea, V. 1., Porto Alegre, EDIPUCRS, 2009. p. 155.

⁸⁴ LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Zahar, 1986. p. 68.

⁸⁵ ROSA, Conrado Paulino da. **I Family: um novo conceito de Família?** São Paulo: Saraiva, 2013. p.22.

Neste aspecto de construção cultural familiar, também se observa um fenômeno que se manifesta nos momentos de ruptura de laços afetivos e desconstruções de uniões, que perpassa o âmbito particular, íntimo e vem para a publicidade de um processo judicial.

No tocante particular, íntimo de cada caso e das consequências advindas da separação, que adentra ao Poder Judiciário nota-se, em alguns casos, que se unificam retóricas e pedidos centrados na questão patrimonial, econômica deste casal.

Em estudo voltado a aplicabilidade do direito e à antropologia a interpretação dos fatos se pauta de um aspecto “geral” para o “particular”, que de certa forma interfere na dimensão simbólica pela busca de direitos nos conflitos, na maneira de ser abordado e trabalhado os casos em âmbito jurídico:

Se no Direito tal articulação se pauta pela necessidade de situar o caso particular no plano de regras ou padrões gerais, externos ao caso, que permitam equacioná-lo de acordo com princípios de imparcialidade, na Antropologia o objetivo seria desvendar o sentido das práticas locais, à luz do ponto de vista nativo, para aprender em que medida a singularidade do caso em tela teria algo a nos dizer sobre o universal.⁸⁶

Nesta esteira analisa-se aspecto importante que diz respeito à verdadeira simbologia dos conflitos na busca pelo direito, e o que cada caso particular tem de incomum com os demais, ou seja, com a universalidade destes casos.

Os problemas das separações levadas ao Judiciário através de ditames processuais não tem a pretensão de relatar as riquezas de detalhes dos fatos e sua carga emocional, simbólica, que se reflete diretamente nestes conflitos econômico, “Eu diria que o simbólico para o qual gostaria de voltar minha atenção no momento se traduz na maneira como os direitos são vividos pelos atores que se envolvem nessas relações conflituosas. Isto é, como os direitos são vividos e como ganham sentido para as partes.”⁸⁷

Os conflitos econômicos que buscam amparo jurídico referente a bens, alimentos, pensão, indenização, se analisados por outro ângulo, não dizem respeito tão somente a direitos positivados.

Estão, de forma subjacente nestes conflitos, o comportamento processual das partes a valoração, busca por um reconhecimento, uma paga em questões imensuráveis tais como: a atenção, disposição, convívio, lealdade, colaboração, forma de tratamento, os cuidados que foram dispensados durante a constância do convívio, entre outros.

⁸⁶ OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. **A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos**. Revista de Antropologia, Revistas da USP, v.53, n.2, 2010.p.454.

⁸⁷ OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. **A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos**. Revista de Antropologia, Revistas da USP, v.53, n.2, 2010. p.457.

Conforme leciona o professor Dr. Isolde Favaretto, em relação ao comportamento processual dos envolvidos, este influencia por vezes no dever de veracidade por meio de manobras na busca de uma decisão judicial favorável:

Bem se sabe que os fatos ocorridos na fase pré-processual nem sempre são transpostos ao processo judicial fidedignamente tal como ocorreram e aí, resulta o maior problema para se recompor os fatos ao seu *stato quo ante*, a fim de se apurar a *verdade real*. É claro que as partes irão informar ao processo na direção dos seus interesses, nem sempre coincidentes com o que aconteceu.⁸⁸

Em exemplo, temos a decisão pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul Apelação Cível n.70071118277, que tramitou na Sétima Câmara Cível da Comarca de Novo Hamburgo- RS. Ela pauta a busca pela tutela jurídica de um dos ex-companheiros que realiza, em sede de danos morais, um pedido de caráter punitivo econômico ao outro, por não ter ao seu ver o tratamento adequado por parte de seu ex-companheiro no que diz respeito a forma de tratar - (o respeito):

Ementa: UNIÃO ESTÁVEL. RECONHECIMENTO. TERMO INICIAL E FINAL. PROVA. PARTILHA. ALIMENTOS. DANO MORAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. Constitui **união** estável a convivência sob o mesmo teto, com publicidade e notoriedade, evidenciando uma comunhão de vida e de interesses. 2. Deve ser reconhecida a entidade familiar no período em que o casal conviveu sob o mesmo teto, com o evidente intuito de constituir família, o que ocorreu no período apontado na sentença. 3. Como ficou comprovada a **união** estável no período reconhecido na sentença, devem ser partilhados de forma igualitária todos os bens adquiridos a título oneroso na constância da vida em comum, pouco importando qual tenha sido a colaboração prestada. 4. Como a autora não comprovou de forma cabal que nunca trabalhou durante o casamento, e como é capaz, foi aprovada em concurso público e não há nos autos indicativos de que os problemas de saúde que enfrenta a impeçam de trabalhar e ter uma vida normal, descabe fixar alimentos em seu favor. 5. Não se pode confundir conveniência de perceber alimentos com necessidade, que decorre da incapacidade de prover o próprio sustento. 6. **O reconhecimento de dano moral no casamento reclama extrema cautela e apuração criteriosa dos fatos.** 7. **Descabe estabelecer indenização por alegadas agressões verbais, quando tais fatos não restaram comprovados, não ultrapassando o plano da mera alegação, pois restou incontroversa apenas a efetiva ruptura da vida conjugal.** Recursos desprovidos. (Apelação Cível Nº 70071118277, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS.)

Neste caso observa-se que o julgador não deu provimento ao pedido de dano moral, ou direito a pensão alimentícia, sendo reconhecida a união estável considerando apenas a partilha dos bens adquiridos na constância da união.

⁸⁸ FAVARETTO, Isolde. **Comportamento processual das partes como meio de prova**. Porto Alegre: Livraria Editora Acadêmica, 1993. p.29.

Mesmo que contextualizadas rupturas nos matrimônios e uniões, cada caso é um caso, no que diz respeito aos motivos que levam uma separação, mas as consequências advindas e que esbarram no Poder Judiciário se unificam com retóricas, pedidos centrados em suma na questão patrimonial, econômica deste casal.

Parte-se para abordagem nos estudos em antropologia, para relacionar o presente capítulo na perspectiva de crítica antropológica da corrente substantivista na análise de Karl Polanyi. Esta corrente discorre sobre estudo social pelo viés econômico, corroborando para reflexão crítica ao tema proposto.

Polanyi deixa claro sua crítica ao liberalismo econômico, e aborda outras dimensões de análise do campo econômico, que despertam interesse as questões sociais, “A descoberta mais importante nas recentes pesquisas históricas e antropológicas é que a economia do homem, como regra, está submersa em suas relações sociais.(...) Ele valoriza os bens materiais na medida em que servem a seus propósitos.”⁸⁹

Polanyi vai trabalhar o que ele classifica como justificativas comportamentais que contribuem para um ajuste economicamente específico institucional, por ordem na produção e na distribuição, quais sejam: reciprocidade, redistribuição, domesticidade.⁹⁰

No princípio da reciprocidade, a noção de produção e distribuição estão calcadas em um ato de dar seu melhor. Enquanto provedor no que lhe compete certa atividade (independente de qual seja exercida), o autor cita o exemplo de um chefe de família da Malásia Ocidental, cuja missão está na subsistência da família, em que pese este se mostrando um ótimo hortelão no cultivo de sua horta e ainda compartilhando com sua ordem de parentesco “matrilinear” seus bons frutos.⁹¹

Este chefe de família não colhe de imediato vantagens econômicas, é na linha da reciprocidade que ganha seu reconhecimento e conseqüentemente retorna em benefícios para sua mulher e filhos, uma vez que combina sua produção com a reciprocidade de outras formas.⁹²

No que diz respeito a redistribuição, as atividades e produção estão direcionadas em uma distribuição para um todo (para o coletivo). O exemplo ilustrado é com os ilhéus de

⁸⁹ POLANYI, Karl. **A grande transformação: As origens da nossa época**.2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.p.65.

⁹⁰ POLANYI, Karl. **A grande transformação: As origens da nossa época**.2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.p.65.

⁹¹ POLANYI, Karl. **A grande transformação: As origens da nossa época**.2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.p.65.

⁹² POLANYI, Karl. **A grande transformação: As origens da nossa época**.2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.p.67.

Trobriand, que entregam ao chefe geral da aldeia parte de toda a produção colhida, para posterior ocasião festiva ser redistribuída com os vizinhos, a fim de beneficiar todo um sistema:

Entretanto, essas funções de um verdadeiro sistema econômico são inteiramente absorvidas pelas experiências intensamente vividas que oferecem uma superabundante motivação não-econômica em cada ato executado no quadro do sistema social como um todo.⁹³

Aqui se verifica que o fator econômico discutido não está diretamente vinculado a bens ou pecúnia, existe outro tipo de valoração que no caso é o reconhecimento dos demais.

Por último, o princípio da domesticidade tem uma relação de distribuição e produção para consumo próprio. Muito embora seja para satisfazer um determinado grupo, esta prática também tem seus efeitos de “ganho” e “uso” “O princípio é tão amplo na sua aplicação como o da reciprocidade ou da redistribuição.”⁹⁴

Mas o que se pretendo relacionar dentro dos ensinamentos de Polanyi, com os conflitos econômicos em ações de divórcio e dissolução de união estável?

Que estes três princípios estão imersos nas relações humanas e encontram bases nas estruturas da formação, comportamentos e ajustes econômicos familiares.

Durante o convívio em uma vida a dois e sua formação familiar, podemos dizer que as regras da reciprocidade estão imersas dentro deste núcleo.

Partindo do princípio da reciprocidade, se evidencia na constância das bases e ajustes familiares, como, por exemplo, nas atividades dos cônjuges: quem cuida dos filhos, dos afazeres domésticos, ou que desempenha um bom papel na gerência do lar em prol do bem comum.

Ao analisar os aspectos que levam à disputa econômica e patrimonial dos ex-casais através da busca de direitos tutelados pelo Judiciário, o princípio da reciprocidade observa claramente.

No decorrer da vida marital, mesmo que não se faça e nem exerça determinadas atividades e obrigações por troca monetária, se espera uma forma de reconhecimento, consideração do parceiro, ou seja, reciprocidade pela contraprestação ao afeto dado, atenção, cuidados, etc.

⁹³ POLANYI, Karl. **A grande transformação: As origens da nossa época**. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.p.73.

⁹⁴ POLANYI, Karl. **A grande transformação: As origens da nossa época**. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.p.73.

Nas audiências e processos de dissolução se torna comum a escuta e busca por uma pensão alimentícia, algum tipo de ressarcimento reparo patrimonial, que nada mais é que uma cobrança de tudo que foi dado e construído conjuntamente como forma de ver retribuído a vivência com base na reciprocidade.

No que diz respeito ao estudo da redistribuição, observa-se nos arranjos da economia familiar, não raro um dos cônjuges/companheiros é quem provê o maior conforto, e traz as vantagens de ordem econômica para família, seja de forma direta ou indireta em sua maneira de produzir e distribuir. Se torna mais evidente essa sistemática de ajustes e sua contraprestação econômica no momento que vira alvo nas disputas conjugais, ou seja, movida pelo sentimento de ser dividido (redistribuído os bens ou benefícios), partindo do pressuposto de partilhar em prol de um “bem comum” dos filhos, por exemplo, os valores em pecúnia.

Em relação a domesticidade, pode-se mostrar desenvolvida nos alicerces maritais uma vez que, mesmo não sendo uma produção em valor pecuniário gera uma atividade produtiva e distributiva que beneficia a todos.

Contudo, tanto no casamento e na união estável, ambos os consortes estão a serviço da reciprocidade, redistribuição e domesticidade um para com o outro, sendo incorporado no sistema nuclear familiar estas práticas: no cuidado com o outro, no afeto, atenção, afazeres domésticos, aquisição de patrimônio, condução das despesas, forma de administrar a renda, entre outras desenvolvendo atividades.

Exemplifica-se essas atividades comportamentais no seio familiar, que geram um ajuste direta ou indiretamente em benefícios mútuos, ganhando dimensão em meio a discussão jurídica, vindo à tona formas de produção e distribuição que não necessariamente se pautam em provento financeiro, mas que respaldam pedidos e reivindicações - ressarcimentos de bens, pensionamentos no término das relações.

Concluo o presente capítulo, pautando estas reflexões comportamentais por ordem de ajustes economicamente palpáveis nas separações, lembrando que o próprio Princípio da Solidariedade prevê a cooperação, responsabilidade aos entes familiares, auxílio mútuo e de dignidade:

A família brasileira, na atualidade, está funcionalizada como espaço de realização existencial das pessoas, em suas dignidades, e como locus por excelência de afetividade, cujo fundamento jurídico axial é o princípio da solidariedade. Quando o comando constitucional refere a “sociedade solidária” inclui, evidentemente, a “base da sociedade” (art,226), que é a família.⁹⁵

⁹⁵ LÔBO, Paulo. **Princípio da Solidariedade Familiar**. Disponível em:

3. ANOTAÇÕES EM DIÁRIO DE CAMPO: ANÁLISE DE CASOS EM AÇÕES DE DIVÓRCIO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

A presente pesquisa foi realizada, com base em coletas de informações, em audiências assistidas nas Varas de Família do Foro Central de Porto Alegre, entre o ano de 2015 até 2017, e informações de autos processuais.

Foram assistidas audiências de divórcio e dissolução de união estável, sendo escolhidos quatro casos que se destacam por apontar categorias que permitem reflexões, para retratar e dialogar com o tema proposto.

A escolha pelo Foro Central foi pela grande pauta de ações que esta oferta, e consequentemente um maior número e diversidades de casos a serem analisados.

Minha entrada no campo de pesquisa foi cuidadosa, uma vez que de certa forma este universo é familiar, no que diz respeito a formalidades do Poder Judiciário, técnicas processuais, ambiente físico.

Despojei-me destes aspectos para ir além da questão juridicamente posta, com outro olhar, na qualidade de expectadora discente em Ciências Sociais, para contemplar também questões comportamentais, sociais, econômicas da lide entre os envolvidos.

Foram algumas tardes dedicadas a assistir e anotar em meu diário de campo, os comportamentos e percepções enquanto pesquisadora, realizados em audiências e análise de autos de processos que tive acesso.

O trabalho de campo na esfera de audiência jurídica se torna por vezes minucioso e exige tempo disponível, pois um caso para ser acompanhado necessita de toda uma logística, até que ocorra próximas audiências, etc., não raro em casos que se uma das partes não comparece em audiência está se dá por encerrada, outras eram tão rápidas devido ao objeto de discussão ou não havia possibilidade de nenhum entendimento entre as partes (via de regra comparecem para cumprir com a intimação formalidade processual), que não produziam um bom material para análise e reflexões.

Cada ação judicial ganha uma denominação específica de acordo com sua modalidade, seja processo de conhecimento ou de execução.

Nas ações de divórcio e dissolução de união estável, cada caso possui particularidades e singularidades, muito embora revestidas no enquadramento jurídico-legal geral, que repercute comportamentos que dão ensejo aos questionamentos, críticas e reflexões.

Estes casos trazem justamente alguns aspectos marcados em audiências dessa natureza no que diz respeito as disposições econômicas postas em jogo no momento da ruptura conjugal.

Realizei esta pesquisa com toda paixão e respeito que tenho pelo tema, e os obstáculos enriquecem quando se consegue trazer as peculiaridades e o objetivo proposto.

O primeiro caso, é baseado em um matrimônio marcado pelo modelo patriarcal, que terá um tipo de pedido econômico e um desfecho ou posição jurisprudencial diferenciada. O segundo caso permeia dilema que pode acontecer durante a vida conjugal ou logo após o desfazimento: o envolvimento de um dos cônjuges com outra pessoa. No terceiro caso percebe-se dilema econômico gerado em torno do próprio patrimônio- bem em si, e por fim, o quarto caso apresenta pedido econômico de pensão envolvendo disputa com filhos do casal.

Para preservar a identidade dos envolvidos, bem como peculiaridades mais evidentes nos casos e pela própria natureza dos processos tramitarem em segredo de justiça foram tomados os devidos cuidados: intitulando os casos e não fornecendo seu número processual e vara de Família, dando pseudônimos – as partes processuais os envolvidos referidos como “personagens” protagonistas das histórias, se atendo apenas a informações bases – visão processual, procedimental, em uma leitura e interpretação jurídica e sociológica dos fatos, a partir de percepções e análises de comportamentos para uma construção reflexiva do tema proposto.

3.1. CASO: Ela é do lar

Este caso versa sobre processo de divórcio e Ação de Exoneração de Alimentos⁹⁶.

Os “personagens” - protagonistas, deste caso serão chamados de Carmen e Renato.

Neste caso tive acesso aos autos processuais, obtive informações para compreender a presente demanda e audiência de Ação de Exoneração de Alimentos, interposta pelo ex-marido, referente aos alimentos fixados em ação de divórcio.

O casamento foi celebrado em regime de comunhão universal de bens⁹⁷, sobre o processo de divórcio pelos estudos realizados nos autos verifiquei que foi solicitado judicialmente por ambos, portanto, de forma consensual.

⁹⁶ A ação de exoneração de alimentos obedece aos requisitos e ao procedimento da revisional, mas o que se busca é a exoneração da obrigação e não a alteração do valor. CARVALHO, Dimas Messias de. **Direito das Famílias**. São Paulo: Saraiva, 2015.p. 817. Neste caso o ex-marido, não quer revisar o valor que está sendo pago a título de pensão alimentícia para sua ex-esposa, o que poderia ser feito em ação de revisão de alimentos (que serve para majorar ou minorar verba de pensão alimentícia), ele quer extinguir a obrigação total de alcançar valor econômico.

Não era objeto de discussão processual os bens imóveis, pois já haviam sido consensualmente partilhados bem como a questão de guarda dos filhos e alimentos a estes não estava em pauta, eram todos maiores de idade e já dispunham de recursos próprios.

Ficou pendente de acerto na ação de divórcio a alteração do nome de casada de Carmen para o de solteira, (ela queria voltar a usar seu nome de solteira) e a questão da pensão de alimentos⁹⁸, que ficou acertada na importância de 30% sobre os rendimentos líquidos de Renato.

Em relação ao pedido de Carmen em mudar seu nome, foi oficiado ao Registro Civil de Pessoas Naturais competente a retificação para o seu nome de solteira.

Quanto a pensão de alimentos solicitados por ela, ficou acordado que receberia o valor estipulado, o Juiz manda oficial os órgãos competentes para efetuar o desconto de 30% dos rendimentos líquidos do ex-marido conforme decisão prolatada.

Passados alguns anos, Carmem solicitou nos autos do processo de divórcio reclamações acerca do não recebimento correto dos valores de pensão alimentícia, devido a complicações ocorridas nos próprios órgãos responsáveis em descontar e repassar os valores correspondentes.

No mesmo tempo da tramitação das reclamações feitas por Carmen, Renato entra com ação de exoneração de alimentos que solicita a extinção do pagamento de qualquer valor a título alimentar para sua ex-esposa.

A audiência de conciliação do processo de exoneração de alimentos ocorre em agosto de 2015 às 15h40min, momento em que passo a relatar alguns detalhes e percepções, com base em meu diário de campo.

Eu estava no saguão do Foro no respectivo andar, onde todas as pessoas com ou sem advogados aguardam a chamada para as audiências.

Quando cheguei já estavam sentados - Renato acompanhado de sua atual esposa e seu advogado, logo chega Carmem também acompanhada de seu advogado.

⁹⁷ Este regime de bens está disposto no artigo 1.667 do código Civil de 2002. Neste Regime em princípio, comunicam-se todos os bens do casal, presentes e futuros, salvo algumas exceções legais. Como regra, tudo que entra para o acervo dos cônjuges ingressa na comunhão; tudo que cada cônjuge adquire torna-se comum, ficando cada consorte meeiro de todo o patrimônio, ainda que um deles nada tivesse trazido anteriormente ou nada adquirisse na constância do casamento. VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: direito de família**. São Paulo: Atlas, 2011. p.399.

⁹⁸ De acordo com o Art. 1.694 do Código Civil de 2002, os cônjuges ou companheiros podem pedir alimentos de que necessitem para sua subsistência. Art.1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. **Vade Mecum Saraiva**- obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. São Paulo: Saraiva. p. 269.

Eles, juntamente com seus advogados, são chamados para entrar na sala de audiência, é feita confirmação com todos se posso ficar para observar ao que ninguém se opõe e consente.

A atual esposa de Renato aguarda a audiência ao lado de fora, não quis entrar na sala. Apesar de ser um casamento já desfeito há um certo tempo, a audiência mantinha um clima tenso.

O que pude perceber naquele momento, era uma animosidade entre ambos. Não se cumprimentaram em nenhum momento e mal se dirigiam o olhar.

A audiência começa, com a fala de Renato autor da ação e seu advogado.

Os argumentos que embasam o pedido judicial de Renato basicamente é por ter modificado sua condição de vida financeira, queria comprovar que não era mais possível pagar a pensão a sua ex-cônjuge e que esta tinha condições de se manter:

Destarte, reclama o autor pela aplicação do texto legal em seu favor, uma vez que sobreveio mudança na situação financeira da alimentada, que justifica plenamente e consistentemente a exoneração do encargo, pois, além desse fato, tem o alimentante o dever e obrigação de comunicar a esse juízo que sofre de sérios problemas de saúde...Atualmente tem prestado auxílio a sua mãe, que se encontra enferma...O alimentante informa ainda que constitui novo matrimônio após separação da ré, há mais de cinco anos e tem também para com a esposa compromissos de prover o sustento e manutenção do lar, o que também sobrecarrega o orçamento familiar.⁹⁹

O Juiz pergunta para Renato, se há alguma possibilidade de compor um acordo ou redução do valor de pensão alimentícia, o que é manifestado em sentido contrário de ceder ao pedido.

O Juiz passa palavra para Carmen se manifestar sobre as alegações de Renato, os argumentos contrários são rebatidos, no sentido de demonstrar que muito embora ela venha percebendo aposentadoria, este valor é muito baixo para manter seu custo digno de vida, pois toma medicamentos por estar passando por problemas de saúde, que demonstra com exames e receitas medicas e não dispensa o valor da pensão alimentícia, por não ter outros recursos a sua subsistência.

Carmen em audiência se mostrava com um comportamento inquieto, em alguns momentos com olhar firme fixo para Renato. Percebia que ela estava a encarar seu ex-cônjuge com semblante bravo, porém, sem exaltar-se. Permanecia em respeito durante toda audiência.

Em relação ao comportamento de Renato, não olhava muito para sua ex-esposa e a todo momento demonstrava estar ansioso movimentava muito seu corpo, ora se inclinava a

⁹⁹ Extraído dos autos do processo de Exoneração de Alimentos, p. 04-05.

frente, batia os pés, mexia as mãos, balançava a cabeça, suava. Percebi que estava muito nervoso, incomodado, desconfortável com a situação.

Este tipo de reações mostra-se frequentes nestes tipos de audiências. Observo como se fossem duas pessoas que mesmo que tivessem um convívio e construído um lar uma família ali estavam como “adversários”, “estranhos (des)conhecidos”, por assim dizer.

Na presente audiência os envolvidos não protagonizaram insultos ou brigas, mas notava-se que não tinham nenhum diálogo e tratamento cordial.

A audiência de conciliação não obteve um acordo o Juiz dá por encerrada, concedendo a tutela antecipada em favor do pedido de exoneração de alimentos, fixando prazo para Carmen apresentar contestação¹⁰⁰ dos fatos alegados por Renato na petição inicial:

Aberta audiência pelo(a) MM. Juiz de Direito foi dito que proposta a conciliação restou **inexitosa**. A requerida junta neste ato documentos, que dado vista ao procurador do autor nada impugnou. Pelo Juiz foi dito que o autor juntou prova pré-constituída de que foi aposentado por invalidez permanente (fls.09). Os gastos com a saúde são notórios, sendo que o demandante juntou atestado médico (fl.16), demonstrando a gravidade do mal que o afligiu. Assim sendo, defiro a tutela antecipada integralmente, determinando a exoneração dos alimentos. O procurador da ré afirmou que exercerá o seu direito de agravar. Nada mais.¹⁰¹ (grifo no original)

Todos assinam o termo e saem da sala sem nem ao menos os advogados se cumprimentarem.

Carmen caminha rapidamente, enquanto fazia uma ligação ao celular, Renato mostra-se satisfeito, ao que vejo fica comentando os acontecimentos com seu advogado, e posteriormente com sua atual esposa ao encontrá-la no saguão novamente.

Percebo que infelizmente casais que um dia se uniram por laços de afeto construíram uma família, esbarram uma batalha, disputa em meio a um dilema econômico, tornando-se em muitos casos distantes de qualquer familiarização do próprio significado familiar, ao qual se mantiveram em tempos pretéritos.

Em razão do Juízo ter acolhido os pedidos de Renato, dando procedência em Primeiro Grau ao pedido de exoneração de alimentos, Carmem interpôs recurso da decisão para demonstrar sua posição e pretensão de manter a pensão alimentícia.

¹⁰⁰ Contestação em linhas gerais é a resposta do réu, as argumentações do autor, o momento em que irá se manifestar em sua defesa. Doutrinariamente e tecnicamente a Contestação: Constitui o meio, por excelência, de contraposição ao pedido inicial, devendo concentrar todas as manifestações...O direito de defesa, exercido por meio da contestação, é um contraponto ao direito de ação. Se é assegurado ao autor o direito de formular sua pretensão, é garantido ao réu o direito de contrapor-se a ela, de requerer ao Juiz o seu não-acolhimento e de expor as razões e fundamentos para que isso ocorra. GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Novo Curso de Direito Processual Civil: teoria geral e processo de conhecimento**. São Paulo: Saraiva, 2008. p.373.

¹⁰¹ Termo de Audiência, retirado dos autos do processo de Exoneração de Alimentos, p. 34.

O recurso foi reformado pelos Desembargadores em favor de Carmen, o Tribunal de Justiça Do Rio Grande do Sul – TJRS, em sede de segunda instância, corroborou no entendimento de que era devido a pensão alimentícia em favor de Carmen:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA E EMISSÃO DE OFÍCIOS. NÃO CONHECIMENTO. EXONERAÇÃO LIMINAR DE ALIMENTOS. DESCABIMENTO. A EXONERAÇÃO OU REDUÇÃO LIMINAR DOS ALIMENTOS SOMENTE SE JUSTIFICA QUANDO COMPROVADA CABALMENTE A ALTERAÇÃO NO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. CONHECERAM PARCIALMENTE E, NA PARTE CONHECIDA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

Seguindo, com breves informações processuais pude acompanhar que em defesa Carmen alega que só pode trabalhar muitos anos depois, pois Renato não havia deixado ela trabalhar fora praticamente durante todo o matrimônio, que ela deveria cuidar dos filhos e dos afazeres domésticos.

Enfatiza que sua aposentadoria é pouca e que sempre se dedicou ao lar e os filhos, inclusive colaborando para a estabilidade econômica e de carreira do ex-esposo:

[...]Todavia, o autor nunca havia deixado a contestante trabalhar fora ou estudar, pois, segundo ele “*mulher sua não ficaria andando por ai.*”...**Ou seja, o alimentante sempre foi o provedor da família, pois a esposa, ora demandada, nunca trabalhou e não tem qualificação profissional, eis que sempre se dedicou integralmente ao marido aos filhos e ao lar, restando evidente sua condição de necessitada.**¹⁰² (grifos do origina)

Neste caso se verifica que a decisão de manter a pensão alimentícia de Carmen, se baseou em casos semelhantes aos casamentos mais antigos, que pontuam a questão de gênero em delimitar papéis - o homem chefe de família encarregado do lado financeiro do sustento familiar, administração do dinheiro, ficando a mulher com os cuidados dos filhos e tarefas do lar, dando espaço a expressão, *segregação de papéis conjugais*:

A expressão *relacionamento de papel conjugal segregado* é utilizada aqui para denotar um relacionamento onde predominamos tipos de organização complementar e independente. O marido e a esposa têm uma diferenciação clara de tarefas e um considerável número de atividades e interesses separados. Eles têm uma divisão de trabalho nitidamente definidas em atividades masculinas e atividades femininas.¹⁰³

A economia do lar nos moldes patriarcais, condiciona o homem na busca e circulação do dinheiro.

¹⁰² Extraído dos autos do processo de Exoneração de Alimentos, p.47- 48.

¹⁰³ BOTH, Elizabeth. **Família e rede social**. Rio de Janeiro, F. Alves,1976. p.72.

Exemplo jurisprudencial nesses casos em que de certa forma envolve a segregação de papéis conjugais e condiciona, após a ruptura conjugal a obrigação econômica de pensão alimentar, trago ementa do acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF, apelação Cível n. 0707942-88.2019.8.07.0007 julgado pela 1ª Turma Cível:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA E PROCESSUAL CIVIL. INOVAÇÃO RECURSAL. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. EX-CÔNJUGE. COMPROVAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA FIXADA INICIALMENTE. ALIMENTANDA SEM CONDIÇÕES DE REINserÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. ALTERAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA.

Neste caso vislumbra-se posicionamento jurisprudencial no sentido de manter a pensão alimentícia de ex-cônjuge, em função da idade avançada da mulher, e ter se dedicado ao lar e não ter mais condições de se inserir no mercado do trabalho.

Neste mesmo sentido, atualmente em notícia divulgada na página do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, comenta caso de mulher que foi casada e se dedicou ao lar por 18 anos, sendo concedida sua pensão:

De acordo com os autos, enquanto estiverem casados, a mulher se manteve ocupada exclusivamente com a casa e as filhas, por incentivo do marido que pode concluir dois cursos superiores. Todas as vezes que a mulher tentou trabalhar para conseguir a sua autonomia econômica o casal brigou, fato que a impediu de estudar e buscar o desenvolvimento profissional.¹⁰⁴

Quando a visão profissional é favorecida ao homem e conseqüentemente, detentor dos recursos financeiros em pecúnia, este aspecto se reproduz em algumas dinâmicas familiares:

De fato, nossas informantes se queixavam dos maridos controlarem o dinheiro de casa. Em vários casos, a mulher nem chegava perto do ordenado de seu marido; este abria uma conta na venda onde a mulher fazia compras cotidianas sem nunca ter em mãos dinheiro líquido. Muitas não faziam ideia de quanto ganhava seu cônjuge. A queixa era repetida: o homem faz o que bem quer de seu dinheiro.¹⁰⁵

Em alguns núcleos familiares esta forma de manter e circular os valores conta com a cooperação de todos e flui bem.

¹⁰⁴ Instituto de Direito de Família – IBDFAM. Disponível em: <<https://www.ibdfam.org.br/noticias/7382/Mulher+que+cuidou+da+fam%C3%ADlia+durante+os+18+anos+do+casamento+tem+direito+a+pens%C3%A3o+ap%C3%B3s+o+div%C3%B3rcio>>. Acesso em: 20 de junho de 2020.

¹⁰⁵ FONSECA, Claudia. **Família, fofoca e honra: etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares**. 2.ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. p.70.

Atualmente, a mulher passou a ocupar seu espaço no mercado de trabalho, a gerência econômica e financeira passou a ser de ambos dentro do lar.

A questão de gênero voltada a figura feminina economicamente ao qual tínhamos, passou paulatinamente a se modificar, dificilmente contorna as decisões de cunho econômico em âmbito judiciário:

Então a mulher hoje é diferente daquela do início da metade do século XX. Ela tem a sua condição de trabalho, findou seu curso superior, é jovem, ela por consequência, se for o caso, terá os alimentos acordados ou fixados, limitados no tempo. Mas a mulher, geralmente com mais de cinquenta anos, mesmo que possa trabalhar, mas largou o emprego e foi se dedicar a família, criou os filhos até eles saírem de casa, se casar e irem embora, nessas condições, ela tem direito a pensão.

106

Neste interim temos posicionamento jurisprudencial sobre as modificações da inserção da mulher no mercado de trabalho, trago ementa do acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDFT, apelação Cível n. 0747583-90.2018.8.07.0016 data de 12 de fevereiro de 2020, julgado pela 1ª Turma Cível:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C ALIMENTOS.PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA DEVIDA A EX-CÔNJUGE. REQUISITOS LEGAIS. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE (ART. 1.694, §1º, CC). PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. OBEDIÊNCIA. MANUTENÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. FIXAÇÃO DE LIMITE TEMPORAL PARA OS ALIMENTOS EM FAVOR DE EX-CÔNJUGE E COM PLENA CONDIÇÃO DE REINserÇÃO LABORAL. NECESSIDADE.CARÁTER TRANSITÓRIO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA. SENTENÇA MANTIDA.

Neste caso a mulher possui nível superior completo, muito embora não desenvolva atividade laboral em sua área de formação trabalha em sua loja de roupas está em idade jovem, apta a ingressar tão logo no mercado de trabalho, por este motivo os alimentos foram fixados de forma transitória, ou seja, por período determinado.

Podemos dizer que neste caso de divórcio em relação aos alimentos entre cônjuges se dá por uma reciprocidade, não em pé de igualdade, mas é uma troca, enquanto o homem prove o sustento e manutenção do lar, a mulher cuida dele da casa, filhos e gerência da melhor maneira os recursos revertidos ao lar.

Parte-se do entendimento que está reciprocidade conjugal em dar/receber, prover, cuidar, caracteriza um dever com consequências econômicas.

¹⁰⁶ SILVA, Paulo Lins. **O casamento: antes, durante, depois**. 1.ed. Rio de Janeiro: edições de Janeiro, 2016.p.139.

Neste sentido, não sendo a mulher provedora e detentora de valor econômico que lhe possibilite o sustento digno, passa a ter esse direito em função de toda uma reciprocidade durante a vida marital:

Antes disso, porém, é necessário ressaltar que, ao contrário das oposições que habitam o senso comum, as relações de reciprocidade não pressupõem a intenção subjetiva de gratuidade por parte de seus praticantes. Pelo contrário, elas compõem um sistema que se caracteriza justamente pelo fato de acarretar uma série de obrigações socialmente instituídas: dar, receber e restituir. A troca recíproca não exclui, portanto, a presença de interesses individuais ou coletivos, nem a competição.¹⁰⁷

Para além de um contorno judicial sobre a relação e futura disposição econômica-financeira dos envolvidos desencadeada pela ruptura conjugal, esses processos são construções sociais, que permitem ter de um lado um credor e um devedor.

Podemos dizer que gera um modelo de crédito por enlaces familiares, parentalidade e intimidade, que utilizamos a compreensão dos estudos da Sociologia econômica:

Mas essa modalidade de crédito que se encontra articulada com mercados diversos só se mantem em funcionamento, porque calcada em práticas cujos sentidos se definem no âmbito de relações sociais que se situam, em geral, no plano da intimidade, como as classificaria Zelizer (2005): relações familiares, afetivas, amorosas, relações pautadas por códigos sociais de gênero, de geração, etc.¹⁰⁸

Passo a concluir neste caso através de minha percepção, que Renato por muitos anos cumpriu com seu dever alimentar e demais encargos para com a ex-esposa, e que simplesmente queria também sua liberdade financeira, devido as circunstâncias que lhe refaziam a vida.

Enquanto Carmem, talvez não procurava somente um benefício econômico para lhe dar respaldo durante a vida, conforme relatos no próprio processo e alegações em audiência, pela dedicação ao marido e filhos, mas um reconhecimento, porque afinal de contas - ***Ela é do lar!***

¹⁰⁷ MULLER, Lúcia Helena Alves. **Mercado Exemplar: Um estudo antropológico sobre a bolsa de valores.** Porto alegre, 2006. p.63.

¹⁰⁸ MÜLLER, Lúcia Helena Alves. **“Então fui à luta!”: repensando as representações e práticas econômicas de grupos populares a partir de uma trajetória de ascensão social.** Política & Sociedade, v. 8, n.15, out de 2009. p.150.

3.2 CASO: Traição é marca que não se paga

Trata-se de ação judicial de reconhecimento e dissolução de união estável- cumulada com pedidos de alimentos para o filho menor de idade, proposta por ex-companheira.

Os “personagens” - protagonistas deste caso serão chamados de Maria – autora, -Paulo – réu e Luiz – pai de Paulo, importante frisar que nesta audiência Paulo não pode estar presente, por estar morando em outro estado do Brasil.

Neste caso pude ter acesso a audiência de instrução, ou seja, momento em que já está na fase de ouvir os interessados, testemunhas, momento de o Juiz colher dados, informações. A audiência foi realizada em abril de 2017, as 14:30.

Eu já permanecia em sala de audiência, por presenciar audiências precedentes e como de praxe é perguntado se tenho a autorização dos envolvidos para ali permanecer e observar, sendo que todos concordam e nada se opõem.

A juíza começa a audiência com a palavra Maria, pois era quem deu ensejo a ação processual e lhe dirige algumas perguntas.

Em bases gerais Maria relata que teve um relacionamento estável com Paulo por seis anos, e que deste relacionamento tiveram um filho. Estão separados há quatro anos, ocasião em que Paulo foi morar em outro Estado.

Maria informa, que há algum tempo não recebe nenhum recurso financeiro de Paulo para o filho. Ficou acertado o valor “X” por mês, mas Paulo não estava depositando há sete meses.

Maria refere que seu ex-companheiro, fez uma parceria de trabalho informal com um amigo dele que mora neste Estado e que este era o irmão da atual companheira de Paulo, que sua ida para lá foi também em função dessa outra companheira dele, entre outras informações sobre a atual relação afetiva de Paulo.

Neste momento percebi, ficando subentendido, que ela teria sido traída durante a relação que veio ao término, culminando com a ida do companheiro para outro estado para morara e ficar com sua atual companheira.

Observo que Maria fala deste fato com certo rancor, mágoa, como se quisesse reafirmar uma posição de “vitimada”, tanto emocionalmente como financeiramente.

Entendi como um desabafo de Maria, pois provavelmente os fatos estavam relatados nos autos do processo de maneira técnica e objetiva, mas sentiu necessidade de externar.

A Juíza indaga sobre como viviam quando Paulo morava em Porto Alegre com a família, se ele auxiliava:

Maria conta que na verdade sempre trabalhou e que Paulo vivia de pequenos trabalhos em uma área específica, e quem sempre lhe ajudou dando auxílio financeiro era o pai dele Sr. Luiz.

Maria continua trabalhando, e recebe auxílio do seu sogro Sr. Luiz, e mora em uma casa aos fundos da casa deste.

O filho de ambos em períodos de férias escolares, vai com a avó ver o pai, eles se falam por telefone toda a semana, e por acesso ao computador com recursos de internet.

Por fim, a Juíza pergunta para Maria como é sua relação comunicativa com o ex-companheiro, pois tendo ela no atual momento a guarda unilateral do menor, como fica as decisões escolares de saúde entre outras sobre o filho, Maria diz que não tem comunicação com Paulo, apenas o necessário e que ela toma as decisões relativas ao filho deles.

A juíza passa a ouvir o Sr. Luiz, pai de Paulo, que estava na audiência na qualidade de informante, e não como testemunha, pois é conhecido parente dos envolvidos, por este motivo seus relatos foram acolhidos como informante (praxe técnico processual).

A juíza começa a fazer as indagações para o Sr. Luiz, pergunta como ele auxilia o neto, o Sr. Luiz responde que gosta muito do neto e não deixa faltar nada para o mesmo, e que fez questão de que Maria ficasse morando com o neto na casa aos fundos da sua, mesmo estando separada de seu filho e que ajuda a levar e buscar o neto da escola.

Ao que tudo indica pelo que pude perceber o Sr. Luiz era homem honesto, íntegro, estava ciente das responsabilidades do filho, não negava isso, e se mostrava sempre colaborativo para com a nora e o neto.

Maria relata para Juíza a colaboração positiva que o Sr. Luiz sempre lhe prestou auxílio financeiro, em tom de gratidão ao mesmo.

Neste momento da audiência, confesso que fiquei surpresa, aliás o clima era diferente, amistoso, o que me levou a reflexões e indagações:

Talvez por Maria não estar diante de seu ex-companheiro, por quem realmente propõem a demanda e nutre algum sentimento de magoa, rancor; pelo fato dos “personagens”- envolvidos ao menos no momento da audiência terem outro grau de relação familiar e pessoal; pela postura do Sr. Luiz, que apesar de ser seu filho representado como réu, não se mostrava bravo com a nora e com a situação, por compreender e também se responsabilizar pelo neto; pelo fato de que apesar de Paulo ser parte e causa da ação, estar no momento sendo de certa forma representado pelo pai?

Reflexões que de certa forma ajudam a perceber o que amenizou os ânimos, pois não havia no momento conflito emocional entre os participantes da audiência, ao contrário, um espírito de respeito, entendimento e cordialidade.

Noto que Maria reconhece a importância do avô paterno de seu filho, se mostra muito grata por ter os recursos alcançados por este, e realmente não refletir seu dilema com o ex-companheiro na figura do pai dele.

A audiência segue com algumas indagações da Juíza e os relatos do Sr. Luiz.

Relata que o filho começou uma parceria de trabalho informal, e que por vezes o lucro fica muito prejudicado, mas que está ciente de suas responsabilidades com o seu filho, e fica chateado com a atual situação de não ter condições necessárias de poder colaborar mais com a pensão.

Sobre a relação afetiva de Paulo com filho, o avô confirma que o filho ama muito o neto sente saudades, sempre liga e se faz presente das formas possíveis por computador, e que nas férias ele leva o neto para ver o pai.

Neste momento a juíza agradece as manifestações, e dá por encerrada a audiência.

A solicitação financeira exigida por Maria é revestida de amparo legal, uma vez que o genitor não tendo condições de dar provimento ao filho a obrigação alimentar, em alguns casos seguindo requisitos legais pode realmente passar a outros parentes mais próximos no caso os avós a obrigação alimentar, conforme a Lei põe a salvo disposição do artigo 1.698 do código Civil, sendo subsidiária em alguns casos a colaboração dos avós:

A obrigação alimentar dos avós é de caráter subsidiário ou sucessivo e não simultâneo com o dever dos pais, de modo que a obrigação dos avós só nasce e se efetiva quando não exista mais nenhum genitor em condições de satisfazer o pensionamento. O dever de alimentos dos pais é consequência natural do poder familiar, ao passo que a obrigação estendida aos avós surge da solidariedade familiar [...]¹⁰⁹

Neste caso ficou entendido que na maioria das vezes, quem alcançou auxílio financeiro deu suporte ao filho, nora e neto foi o Sr. Luiz.

Percebe-se que, na medida em que todos moravam juntos e mantinha-se uma unidade familiar de coabitação, estes acertos funcionaram bem, e o pai do réu sustentou o filho e com ele sua família.

¹⁰⁹ MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.p.986.

Maria, ao legitimar o seu pedido traduzido em códigos jurídicos, que dão base para sua pretensão financeira perante seu ex-companheiro, ao mesmo tempo com respeito ao seu sogro, e ao que tudo indica se dão muito bem de forma amistosa e cordial.

Pode ser feita aqui uma breve analogia referente a expressão *Negócios a parte?*,¹¹⁰ no qual traduz como se configuram as relações mercantis, ou seja, como atores e agentes deste espaço delimitam suas atuações e o lugar que ocupam, o que de certa forma acaba por gerar códigos, e se baseiam também nas relações de confiança de reciprocidade.¹¹¹

Na economia de esfera familiar, diferentemente das relações mercantis, é inerente aos seus atores e agentes, círculos que geram compromissos e obrigações, que não se baseiam em trocas mercantis nas quais ocorrem negociações que se extinguem no ato de troca¹¹², mas em relações econômicas familiares de um constate dar, receber, fazer, e mesmo pelo Princípio da Solidariedade se baseiam essas trocas.

As relações econômicas entre cônjuges, companheiros, familiares, assim como nos agentes financeiros, exige certo alinhamento de posturas e códigos.

No momento da ruptura de uma relação amorosa, os contornos e interesses são outros, pois neste momento ocorre a cisão não só afetiva familiar, como a busca de interesses econômicos antagônicos, fazendo com que a parte financeira tenha seu peso, não somente do ponto de vista legal, mas colocam em cheque as relações em que afeto, questões de convivência conjugal e dinheiro se polarizam.

As trocas econômicas entre cônjuges, familiares se misturam no decorrer da convivência, de modo que em alguns casos somente no término dessas relações com a cisão de bens, patrimônio e conseqüentemente mudança da estrutura econômica da unidade familiar é que fica exposto em jogo está questão, a busca por direitos se torna como se diz “um negócio a parte”.

Neste caso em específico a fonte econômica na verdade não mudou, a circulação do dinheiro e seus arranjos permanece a mesma, porém, com a mudança advinda da separação do casal, explicitando a realidade financeira da família de quem mantém praticamente todo o núcleo é o Sr. Luiz.

¹¹⁰ MULLER, Lúcia Helena Alves. **Mercado Exemplar: Um estudo antropológico sobre a bolsa de valores.** Porto alegre, 2006. p.51.

¹¹¹ MULLER, Lúcia Helena Alves. **Mercado Exemplar: Um estudo antropológico sobre a bolsa de valores.** Porto alegre, 2006. p.51.

¹¹² MULLER, Lúcia Helena Alves. **Mercado Exemplar: Um estudo antropológico sobre a bolsa de valores.** Porto alegre, 2006. p.51.

Concluindo o presente caso, com base em minhas percepções passo à reflexão sobre cada “personagem” envolvido.

Em relação a Paulo não posso emitir nenhuma avaliação, pois este não estava presente, mas ao que tudo indica pelas informações relatadas em audiência, este alcançou na medida do possível sustento ao seu filho por um tempo.

Pertinente em relação ao quesito de pensão alimentícia, ser analisado o binômio necessidade -possibilidade¹¹³ disposto no artigo 1.694, §1º do código Civil, ou seja, o provedor de alimentos dá conforme a necessidade do alimentando e suas possibilidades financeiras.

Em relação a Maria, percebo que buscava dentro do amparo legal valor econômico devido pelo ex-companheiro para com o filho de ambos, mesmo concordando que o sustento nunca faltou sendo fornecido pelo avô paterno.

Observo que de certa forma Maria tentava buscar uma conexão perdida com o seu ex-companheiro, ao que tudo indica não obtiveram um término amigável que possibilitasse uma comunicação saudável.

A maneira pelo qual terminaram a relação relatado por ela mesma, talvez impactasse em seus pedidos e posicionamentos.

Neste sentido, trago como exemplo Ementa de julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul da Oitava Câmara Cível, divórcio litigioso, no qual a ex-cônjuge pleiteia em juízo indenização por danos morais, sofridos em fase a traição do marido durante a constância do casamento, fato que não prosperou:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIVÓRCIO. ALIMENTOS DESTINADOS A CONJUGE. DANO MORAL. ALEGAÇÃO DE TRAIÇÃO A aplicação do binômio necessidade-possibilidade na fixação dos alimentos - por casamento desfeito depois de 39 (trinta e nove anos) - autoriza pequeno ajuste, pois a alimentada conta com idade avançada e patologia incapacitante para o trabalho, enquanto o alimentante tem capacidade de alcançar valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos proventos de aposentadoria. Mesmo que se admita a alegada traição, não se encontra nos autos situação extraordinária que justifique a fixação de indenização em favor da virago, pois o sofrimento gerado pela separação do casal é típico do momento delicado que as partes vivenciaram. DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO (Apelação Cível Nº 70055386312, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS.

Acredito, que mesmo que Maria tenha suas despesas com o filho ressarcidas pelo sogro, trata a questão não somente pleiteando os valores devidos pelo ex-companheiro ao filho, mas expressa uma forma através da busca por “Justiça”, pelo fato de ter sido de certa

¹¹³ Art. 1.694. §1º. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. **Vade Mecum Saraiva**- obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Lúvia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. São Paulo: Saraiva. p.270.

forma decepcionada na relação amorosa, tendo como ela mesmo deixou implícito que o ex-companheiro havia traído ela, indo morar em outro estado com a sua atual namorada/companheira.

Concluindo a análise do caso, pontuando que os resquícios de mágoa, desafeto, rancor pela maneira do término das relações, reflete na maneira de pedir, buscar os direitos, de externar determinados comportamentos e posicionamento frente as situações, sobretudo as de cunho econômico.

No momento da ruptura, sendo o valor econômico vetor principal de conflitos e disputas, do que na verdade nem mesmo uma sentença favorável neste sentido compensa e satisfaz em determinados casos não resolvendo as questões subjacentes, ainda perpetuando suas marcas: *traição é marca que não se paga!*

3.3. CASO: De meu bem, aos meus bens

Trata-se de ação judicial de divórcio litigioso realizada em outubro de 2016. Este caso pude ter acesso desde sua primeira audiência e aos autos do processo.

Os protagonistas – “personagens”, desta história serão chamados de Rose – autora, e Marcelo - réu.

Para melhor compreensão, situo alguns acontecimentos estudados nos autos do processo de divórcio: ambos eram casados civilmente com pacto antenupcial de separação de bens¹¹⁴ que retroagiu e alcançou sua vigência desde a celebração do casamento religioso realizado quatro anos antes do casamento civil (o que configura uma união estável), pois desde esta data moravam juntos e entre namoro, noivado e casamento contam juntos há mais ou menos 16 anos, não tendo filhos.

Rose em primeiro momento tentou amigavelmente o divórcio extrajudicial e um acordo a respeito do imóvel com Marcelo que não logrou êxito, pois de uns tempos para cá nota a indiferença do esposo e incompatibilidade em continuarem em uma vida em comum, além de brigas familiares que começam também a promover discórdias entre ambos.

¹¹⁴ Neste regime de bens os nubentes (noivos), fazem o chamado pacto antenupcial, documento elaborado em Tabelionato, antes da celebração do casamento civil, com os requisitos e anuência de ambos para fazer valer os efeitos de ordem patrimonial, entre outras para vida conjugal, estendendo seus efeitos a ruptura conjugal. Este regime de bens este disposto, no código Civil, no artigo 1.687. Doutrinariamente a separação de bens se define: Característica desse regime é a completa distinção de patrimônio dos dois cônjuges, não se comunicam os frutos e aquisições e permanecendo cada qual na propriedade, posse e administração de seus bens. VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. São Paulo: Atlas, 2011. p. 349.

Após, a tentativa amigável Rose entra com ação de divórcio, e reivindicando sua parte do bem adquirido por ambos na constância matrimonial.

Ela alega que Marcelo, chegou a agredi-la tanto fisicamente como verbalmente, moralmente, o que deu ensejo a uma ocorrência policial pela Lei Maria da Penha nº 11.340/06:

Pois, a animosidade cresceu a ponto do divorciando por vezes agredir a requerente tanto moral como fisicamente, ensejando registro de ocorrência policial. XXXX/XX, em XX/XX/XX, com prosseguimento judicial, através do processo xxx/xxx-x (matéria contemplada pela Lei Maria da Penha, n.11.340/06) -, resultado em acordo para manter-se uma convivência de respeito e dignidade.¹¹⁵

O casal, mesmo não tendo há mais de seis meses vida conjugal, conforme relatos residia no mesmo imóvel objeto do litígio, sendo que ambos não queriam se retirar do mesmo conforme consta nos autos do processo:

Em razão de não haver mais qualquer sentido a permanência no estado de casados, a requerente decidiu pelo divórcio do casal, promovendo consulta ao divorciando em XX/XX/XX, (doc. Anexo), propondo que o ato fosse efetivado via amigável e extrajudicial, havendo resposta verbal positiva, porém, sem prosseguimento, **em razão de disputa do imóvel residencial de propriedade de ambos e onde moram**, não acordado a sua divisão.¹¹⁶(sem grifos no original)

Em leitura aos fatos narrados nos autos, o motivo do divórcio foi um desgaste emocional por parte de ambos em função de uma crescente animosidade.

Rose procurou se divorciar de maneira consensual, ou seja, amigável e extrajudicial, (é possível atualmente o divórcio extrajudicial em tabelionato competente, se o casal não possui filhos menores e respeitando demais requisitos para este fim) mas em função da disputa pelo patrimônio onde residiam não houve prosseguimento e possibilidade de acordo.

A audiência de conciliação, ocorreu em outubro de 2016, as 14:30, em uma tentativa de que fosse ainda desfeito o casamento de forma amigável, - por isso da denominação de audiência de conciliação, (neste momento processual, o Juiz possibilita para as partes, formulem entendimentos, entrar em um acordo, se for possível e de sua vontade).

Passo a relatar o momento da audiência vivenciado pelos seus protagonistas, com base nas anotações em meu diário de campo.

Chega o momento de entrar na sala de audiência, os nomes são chamados em voz alta pelo servidor da Vara (chamamos este ato de pregão), adentro na sala os participantes

¹¹⁵ Trecho extraído dos autos do processo de divórcio. Petição inicial da parte autora. p.3.

¹¹⁶ Trecho extraído dos autos do processo de divórcio. Petição inicial da parte autora. p.3.

questionados sobre minha permanência e observação na sala de audiência, concordaram e nada se opõem.

Rose entra acompanhada de sua mãe e seu advogado, Marcelo entra acompanhado de sua advogada.

A mãe de Rose faz questão de entrar para acompanhar a audiência, senta-se ao meu lado ficamos à frente do Juiz. Percebo que ela está mais ansiosa que sua filha, ela espontaneamente puxou conversa comigo, estava sedenta por “justiça”, em linhas gerais entende que a filha se dedicou anos no relacionamento, investindo de todas as formas no casamento, bem como no patrimônio adquirido para o melhor conforto de ambos e deve sair com o que é seu por direito.

A audiência começa com a fala de Rose, autora da ação e seu advogado.

É reafirmado o posicionamento em se divorciar de Marcelo e que Rose ainda permanecia na residência, pois não teria outro imóvel para morar.

Alega que o imóvel também é seu, como fez prova o contrato assinado de compra e venda anexado aos autos do processo, adquirido por ambos na constância do matrimônio, portanto, pleiteando a sua titularidade e propriedade do bem requerendo sua parte.

O Juiz pergunta se há alguma possibilidade de acordo, conciliação sobre o objeto do litígio- o imóvel, neste momento a defesa de Marcelo se manifesta, contestando com bases legais os direitos alegados por Rose.

É proposto uma tentativa de acordo em um determinado valor a ser pago, para que Rose se retirasse do imóvel e desistisse de sua pretensão à parte do bem, deixando claro que muito embora não reconhecessem que a mesma tivesse qualquer direito sobre o bem imóvel por fatos alegados, seria uma proposta no sentido de encerrar amigavelmente com a demanda.

A partir daí o ambiente se tornou tenso, Rose se manifesta em tom de voz alta discordando e se defendendo de tudo o que foi alegado pela parte contrária, enfatizando seus posicionamentos, porque tinha direito ao referido imóvel ao passo que o advogado de Rose pediu que está se acalmasse, etc.

Em resposta a proposta da parte de Marcelo, Rose não aceitou em virtude do bem imóvel ser muito bem avaliado, chegando a um valor consideravelmente alto, não sendo possível aceitar o valor ofertado, e que permanece no imóvel e aguarda que seja deferida a venda do bem, para partilharem o valor para cada um.

Após este momento da audiência, vem à tona questões familiares de ambos, e a discussão entre Rose e Marcelo toma proporções mais acirradas, ambos em tom de voz alta, bravos expressões faciais marcadas por animosidade e discórdia.

Marcelo e Rose travam uma discussão sobre magoas, sentimentos e percepções vividas durante a relação difícil com a família de ambos, em determinado momento ao escutar de Rose determinadas frases Marcelo se exalta, fica muito irritado levanta-se e inclina-se para a mesma fazendo sua narrativa, após se emocionar muito momento em que sua advogada o acalmava e pedia para se recompor em audiência.

Neste ato o Juiz pediu ordem e respeito sob pena de cancelar a audiência, sugeriu que ambos desocupassem o imóvel objeto do litígio em 72 horas, e retirassem somente seus pertences de uso pessoal. Lustres, obras como quadros, tapetes, adereços, entre outros que foram adquiridos e incorporados no bem e presentes de casamento seriam partilhados em momento oportuno.

Transcrevo parte do termo de audiência:

Aberta a audiência pelo Juiz foi dito que a proposta a reconciliação esta resultou inexitosa. Proposta a conciliação, esta restou exitosa apenas em relação ao divórcio, devendo o feito prosseguir apenas em relação a partilha de bens. Ainda concordaram em ambos desocupar o imóvel no prazo máximo de 72 horas. A autora irá providenciar após a desocupação a troca das fechaduras da porta de acesso devendo entregar em juízo as chaves, que permaneceram nos autos do processo e a disponibilização dependerá de requerimento ao Juiz. As partes poderão retirar apenas objetos de uso pessoal. Pelo Juiz foi dito que passa a decidir... Isto posto, julgo procedente o pedido de divórcio, decreto o divórcio e declaro dissolvido o casamento celebrado entre ... e ..., fulcro no art. 226, §6º da CF, com a redação do EC 66/2010 e art. 1.571, IV do CC. Custas a serem calculadas no final do processo. Com trânsito em julgado expeça-se mandado ao registro civil. Aguarde-se o decurso do prazo de contestação, apenas com relação á partilha dos bens. Registre-se. Nada mais.¹¹⁷

Decretado o divórcio, não houve êxito na conciliação em relação ao bem imóvel, os ânimos estavam exaltados e ao que tudo indica a comunicação ficou mais desgastado ainda, uma série de acontecimentos e comportamentos dos envolvidos contribuía para acirrar cada vez mais a desavença em torno do objeto de litígio.

Em trechos dos autos do processo e relatos em audiência, percebi que da parte de Rose o apartamento era um projeto de vida no qual fez todos os contatos para móveis planejados, cuidou especialmente de alguns detalhes, supervisionando os trabalhos na obra, e pontuando os afazeres, etc.

Portanto, Rose queria a venda do imóvel para ser feita a devida partilha, para ressarcir ao que parece o seu sentimento de perda de todo um ideal, desfeito.

¹¹⁷ Termo de audiência extraído dos autos do processo de divórcio. p.32.

Marcelo, pelo que pude perceber de sua narrativa em audiência e fatos dos autos, se via magoado com atitudes de Rose, com os sentimentos afetivos desgastados em relação a desentendimentos familiares que geraram o fim de seu relacionamento, estando ele também defendendo a sua permanência e titularidade no bem pois alega ter custeado toda a obra não sendo justo dividir com Rose.

A questão econômica neste caso circunda em um patrimônio luxuoso, adquirido na constância do casamento, e que Rose quer a sua liquidez em dinheiro para ressarcir o que ela entende como sendo economicamente o que é seu por direito, em contrapartida Marcelo discorda, pelos motivos expostos e fatos alegados, não acha justo e de direito tal pleito judicial.

Pode-se fazer a reflexão nestes casos que são travadas um tipo de negociação mercantil de troca, pois não se terá mais uma relação de continuidade, uma vez que não possuem filhos, permanecendo em alguns casos direitos e obrigações que geram um tipo de relação mercantil:

Em nosso senso comum, as relações mercantis são concebidas em oposição a todas as relações que criam laços ou compromissos duradouros, baseados no estabelecimento de identidades e de lealdades. Afinal, desde pequenos, aprende-se que a vida, o amor, a honra e a confiança não tem preço. De forma invertida, essa mesma ideia aparece nos bordões e ditados populares que expressam padrões culturais tradicionais, tais como “com parente não se negocia” [...] ¹¹⁸

Baseando o presente caso, nas relações de *confiança*, ao que tudo indica houve boa-fé de ambos em investir seus recursos de toda espécie neste patrimônio, elaborando e construindo juntos um lar, havendo a esperada *confiança* entre eles na comunhão de vida, no que diz respeito as projeções e destinações econômicas realizadas.

Essa mesma confiança econômica bem como sua circulação, que ocorre naturalmente na constância de uma vida a dois em família é esperada no término das relações, sendo conflituosa por alguns motivos: pelo não aceite do término da relação, ou não concordar com os pleitos da outra parte dependendo de cada caso.

Durante os vínculos afetivos a construção patrimonial da casa, moradia, lar, se servem de gozo de todos, conquista de um sonho, projeto, objetivo não ocupando um lugar de destaque no sentido competitivo econômico.

Concluo este caso, em relação às disputas econômicas patrimoniais com um ditado popular que expressa bem essa temática assim muitos casos conjugais que começam com uma

¹¹⁸ MULLER, Lúcia Helena Alves. **Mercado Exemplar: Um estudo antropológico sobre a bolsa de valores.** Porto Alegre, 2006. p.52.

ideologia afetiva - *de meu bem*, ao fim do enlace matrimonial, terminam com disputa e discórdia em torno de – *meus bens!*

Chamar alguém de “meu bem” não é uma simples manifestação de carinho. Tem um sentido de propriedade da pessoa que se tornou “objeto” do amor. Mas, quando o afeto gera um vínculo de mútuo compromisso, o envolvimento tem reflexos de outra ordem: o que é meu passa a ser nosso; os meus bens são também seus bens....Deixar de chamar alguém de ‘meu bem”, não pode transformar os “nossos bens” em “meus bens”!¹¹⁹

3.4. CASO: A quebra do conto de fadas, era uma vez uma família

Trata-se de ação judicial de divórcio estando na pauta a guarda dos filhos, alimentos e visitação¹²⁰. A audiência foi realizada em abril de 2017, às 15:20.

Os protagonistas desta história serão chamados de Raquel e Davi.

Na ocasião desta audiência já estava sentada na sala, por estar a observar uma audiência realizada anteriormente, novamente conforme protocolo judicial foi perguntado se eu poderia permanecer e observar os envolvidos que concordaram e não se opuseram.

Raquel entra com sua advogada acomoda-se à direita do Juiz, lugar designado ao autor da ação, logo entra Davi com seu advogado e senta-se ao lado esquerdo, designado à parte ré da ação.

Neste aspecto dos assentos de cada parte em audiência e a nomenclatura – autor/réu, os Foros e Tribunais são lugares em que processualmente- tecnicamente estas denominações processuais, tornam-se uma posição desconfortável.

Os envolvidos podem sentir- se sob o *estigma* de uma rotulagem, que de certa forma influencia emocionalmente, isto por si só corrobora para um conflito íntimo em alguns casos mexe com a honra da pessoa, entre outros aspectos.

A audiência começa o Juiz pontua as questões que serão debatidas, quais sejam: decretação do divórcio de comum acordo, pois ambos estão separados, regulamentação de visitas, revisão dos alimentos e visitas aos filhos menores.

¹¹⁹ DIAS, Maria Berenice. **Do meu bem aos meus bens**. Disponível em: [https://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_572\)10_do_meu_bem_para_os_meus_bens.pdf](https://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_572)10_do_meu_bem_para_os_meus_bens.pdf). Acesso em: 28 de abril de 2020.

¹²⁰ Na lição de Dimas Carvalho de Messias: Na ação de divórcio, o fato nuclear é a dissolução do vínculo conjugal, mas possui fatos consequentes que afetam os filhos e a sobrevivência do cônjuge. Assim, no pedido de divórcio, pode ser cumulada outras ações, como alimentos, guarda dos filhos, regulamentação de convivência e partilha de bens, que são conexas pela mesma causa remota (dissolução do casamento), facultando ao autor cumular ou não os pedidos. CARVALHO, Dimas Messias de. **Direito das Famílias**. São Paulo: Saraiva, 2015.p. 399.

A pretensão de Raquel em relação à pensão alimentícia dos filhos é fixar em juízo o aumento do valor que seu ex-marido vem dando.

Em relação ao convívio com o pai, foi colocado em pauta os dias em que ficou combinado os pernoites destes com o pai em sua nova residência e passeios.

Raquel manifesta que o genitor Davi tenha mais paciência, porque os filhos não estão preparados para conviver muito com a nova realidade do pai, que possui outra esposa.

Relata que os filhos estão com problemas emocionais, sendo acompanhados por tratamento médico psicológico desde a separação dos pais.

Em defesa Davi rebate a questão alimentar, e somente se propõem em aumentar o valor da pensão no máximo em 5%, devido aos gastos que assumiu na nova condição de vida, por possuir outra família.

Não vislumbra a necessidade de tal aumento, uma vez que paga a escola e plano de saúde, e alcança valor razoável para demais despesas como laser dos filhos.

O Juiz pergunta para Davi há quanto tempo não visita os filhos, este relata que no momento está sendo impossibilitado de vê-los, e que há alguns meses não tem tido a oportunidade de pernoitar com os filhos conforme estipulado em acordo com Raquel em função de dificuldades impostas pela ex-cônjuge, motivo este dele solicitar a guarda compartilhada¹²¹ dos filhos.

Neste momento Raquel toma a palavra, em tom alto com certa brabeza, manifestando que os filhos não querem ver o pai, que este não pagou mais o tratamento psicológico deles.

Davi responde em tom exaltado discordando de Raquel, expressando os motivos pelo qual não depositou o valor referente a um mês de consulta, e que esteve no consultório da psicóloga para saber sobre os métodos utilizados nas sessões, e que havia sido informado por Raquel que as crianças não mais iriam fazer o tratamento com a profissional.

Os ânimos em audiência ficam acirrados, ambos se expressavam em tom altivo, Raquel rebate alegando que a psicóloga não quis mais atender o caso, por questões profissionais e que buscou auxílio com outro profissional da área.

O Juiz percebendo o tumulto que se instalava interrompe pede ordem e pergunta a Raquel, porque os filhos do casal não estão sendo disponíveis nos dias combinados de visitas

¹²¹ De acordo com Conrado Paulino da Rosa: A guarda compartilhada procura fazer que os pais apesar da separação pessoal e de sua moradia em lares diferentes, continuem sendo responsáveis pela formação, criação, educação e manutenção de seus filhos...Com a separação dos pais, a guarda compartilhada tem a função de preservar em condições de igualdade os laços com os filhos permanecendo o mais próximo possível do relacionamento existente durante a coabitação dos pais. ROSA, Conrado Paulino da. **Nova Lei da Guarda Compartilhada**. São Paulo: Saraiva, 2015.p. 66- 69.

do pai, Raquel alega que não pode forçar os filhos, porque não se sentem à vontade em ficar na casa do pai e da nova companheira, e que ficaram magoadas com a questão da psicóloga.

Em defesa Davi discorda da versão alegada por Raquel, que em momento algum se negou a pagar o tratamento psicológico e que se vê prejudicado por estar sendo privado de ter a companhia dos filhos, sofrendo alienação parental.

Davi diz que não falta com o seu dever de ajudar no sustento, não carecendo nada aos filhos e que a ex-cônjuge se utiliza do processo para lhe atacar o que não prospera, pois está demonstrado nos autos que ele cumpre com o seu dever econômico de pai.

Novamente em defesa Raquel retruca as versões de Davi, o clima fica cada vez mais tenso, ambos trocam discussões em relação aos filhos, suas expressões e gestos, denunciavam uma animosidade intensa.

O Juiz interrompe pede silêncio e dá por encerrada a audiência, e decide em linhas gerais: a decretação do divórcio consensual, guarda unilateral permanece com a genitora Raquel, solicitou uma avaliação psicossocial¹²² para os filhos.

Em relação ao convívio com pai, decidiu que os genitores na medida do possível ajustassem as pernoites de acordo com a disposição dos filhos, continuar com os passeios com o pai (respeitando o direito de convivência¹²³), e visitas a serem realizadas aos finais de semana com buscas regulares na escola, solicitou e deu prazo para Davi se manifestar e instruir o processo sobre a majoração dos alimentos para as filhos.

Neste caso observa-se que a questão econômica e as consequências dos desfazimentos dos laços afetivos entre os cônjuges, reflete projetando diretamente um conflito em torno dos filhos do casal, vem à tona uma suposta alienação parental¹²⁴, por parte da mãe.

Fato este infelizmente comum no término de algumas relações afetivas, se dá por vezes de forma até mesmo inconsciente ou por vontade, quando um dos genitores projeta

¹²² De acordo com Douglas Phillips Freitas: A perícia psicológica pretende contribuir por meio de um profissional que terá condições e metodologia específicas e eficazes para tal situação. A solicitação da avaliação psicológica deve ter o objetivo da assertividade. Uma boa avaliação precisa servir como norteador do processo jurídico, contribuindo com clareza em seus resultados. FREITAS, Douglas Phillips. **Perícia social e psicológica no direito da família**. Florianópolis: Voxlegem, 2017.p.83 e 86. Neste caso o Juiz, solicitou perícia no sentido de um profissional, avaliar o quadro emocional e psíquico das menores, em relação a separação dos pais, e se está ocorrendo uma suposta alienação parental.

¹²³ O Direito a Convivência Familiar está disposto nos artigos: Art. 227 da Constituição Federal e Art. 19 do Estatuto da Criança e Adolescente.

¹²⁴ Conforme ensinamentos de Rodrigo da Cunha Pereira: Alienação parental: Trata-se de implantar na psiquê e memória do filho uma imagem negativa do outro genitor, de forma tal que ele seja alijado e alienado da vida daquele pai ou mãe. Alienação Parental é uma forma de abuso que põem em risco a saúde emocional e psíquica de uma criança /adolescente. PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Dicionário de Direito de família e sucessões: ilustrado**. São Paulo: Saraiva, 2015. p.72.

suas frustrações conjugais na figura dos filhos, e desta forma juridicamente se utiliza de bases processuais para afastar e complicar a convivência com o outro genitor.

Em análise ao presente caso e demais casos similares assistidos, ao que tudo indica no que tange os pedidos de compensação financeira em especial se utilizando dos filhos como “moeda de troca” fica subentendido como uma forma de “punição”, de questões mal resolvidas entre os pais.

A questão da guarda dos filhos o direito de ver, conviver que o pai reclama dá lugar aos jogos que nestes casos se concentram na polarização do conflito na figura dos filhos, tanto no aspecto econômico como emocional.

Os filhos ocupam lugar de “*barganha da disputa conjugal*”, ignorando os genitores a realidade que deixam de ser marido e mulher, mas não deixam de ter laços familiares, afetivos e obrigações no dever de pais, a conjugalidade termina, mas a parentalidade não.

Nestes casos deve-se primar sempre pelo melhor interesse das crianças dos filhos de acordo com o que preceitua artigos de lei referentes ao tema e olhares da psicologia, afim de não prejudicar no desenvolvimento psicológico, emocional, social e relacional de todos os envolvidos.

Concluo o caso fazendo uma reflexão sobre a perda da unidade familiar que para algumas pessoas pode significar a destruição não só estrutural do núcleo familiar, mas de um status familiar-social – esposa/marido, a perda da função social que simbolizava para essa pessoa uma família unida, já que não existe o vínculo em detrimento de uma separação, ou seja, ocorrendo - *A quebra do conto de fadas, era uma vez uma família.*

3.5. OS CASOS ESTUDADOS EM RELAÇÃO A PRESTAÇÃO JURISDICONAL TRADICIONAL

Os quatro casos apresentados, possuem suas particularidades em função dos contextos que se dão as separações.

Na pesquisa empírica, se busca a possibilidade de verificar a individualidade de cada caso, e a sua relação com o social, ou seja, de uma questão particular que se projeta no geral:

Na pesquisa de campo, queremos antes de tudo entender o que “está sendo dito” por nossos interlocutores. É possível que, em certas situações, as duas partes do processo comunicativo falem exatamente a mesma linguagem propiciando um entendimento perfeito.... A insistência – na visão antropológica – no aspecto social de

comportamento leva à procura por sistemas que vão sempre além do caso individual.¹²⁵

Procurei na pesquisa de campo mostrar algumas diferenciações e características familiares, para verificar que o divórcio e a separação mesmo que decorrentes de fatores diversos, tem algumas semelhanças no modo de legitimar alguns direitos sobre as questões econômicas, que vão além de questões jurídicas para fatores subjacentes.

Com os casos estudados pode-se pensar os limites da prestação jurisdicional tradicional, como lida com os processos de separação. Os casos são enquadrando em artigos de leis e a critério do exame e livre convencimento de um terceiro – o Juiz, é proferida sentença em relação as questões que mexem com as questões econômicas, sentimentais, emocionais e de estrutura relacional dos envolvidos.

Observa-se que a dinâmica jurisdicional nas ações de divórcio/separação oferece uma solução objetiva dos casos, pautando em diretrizes que encaixam os conflitos em procedimentos processuais e legais para fazer um juízo de valor com base nos dados, fatos de cada caso.

Mas será que a sentença, põe fim ou trata esses casos de separação de maneira satisfatória? “As sentenças, com frequência, não são o término, mas o início de novas disputas legais. Apelações e revisões pós-divórcio podem continuar por anos, no futuro, dificultando a execução das sentenças e da “justiça”.¹²⁶

O que se vislumbra é que a prestação jurisdicional aprecia o interesse de agir e a legitimidade¹²⁷ encaixados dentro dos parâmetros legais para jugar o mérito de cada caso.

Baseado nestes parâmetros processuais, a prestação jurisdicional se pauta a dar um desfecho as questões pontuais de separação que são passíveis de análise pela sua competência, tais como: pensão alimentícia, regulamentação de guarda, partilha de bens na constância da relação.

As questões familiares por apresentarem dinâmicas conflituosas, complicadas e delicadas com carga sentimental e psicológica, requerem um cuidado e atenção a estes fatores

¹²⁵ FONSECA, Claudia. **Quando cada caso não é só um caso: pesquisa etnográfica e educação**. Revista Brasileira de Educação, n.10. Jan/Fev/Mar/Abr, 1999. p.59.

¹²⁶ GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar: o mediador e a separação de casais com filhos**. São Paulo: LTr, 2000. p.50.

¹²⁷ Art. 17 NCPC: Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade. **VADE MECUM** Saraiva Compacto. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Olivia Céspedes e Fabiana Dias da Rosa. 20.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. De acordo com o Novo Código de Processo Civil o interesse e a legitimidade juntamente com outros pressupostos serão analisados para uma sentença de mérito ou não da ação de acordo com os artigos 485 NCPC ao 488NCPC.

que de certa forma influenciam no comportamento dos envolvidos durante o processo de separação.

O próprio direito de família evolui conforme essas questões familiares se manifestam socialmente e produzem questões no âmbito jurídico, “O direito de família enquanto área jurídica lida com questões delicadas carregadas de sentimentos, emoções que por sua própria natureza exigem um olhar sistêmico e multidisciplinar para não apenas resolver essas lides, e sim tratá-las de forma adequada.”¹²⁸

A proposta de um Fórum multiportas, que contempla a mediação, conciliação e outras formas de acolhimento do judiciário, vem de encontro a ideia de ampliar as formas de prestação jurisdicional proporcionando um atendimento multidisciplinar de acordo com cada ação.

Nos casos envolvendo conflitos familiares a mediação seria uma alternativa para trabalhar com os envolvidos a construção de caminhos para uma efetiva resolução da lide e não apenas focar em uma decisão que por vezes decide o caso sem ter um alcance as questões subjacentes dos casos, “Na mediação não se procura fazer justiça mas a melhor decisão em especialmente no melhor interesse dos filhos.”¹²⁹

No próximo capítulo será estudado o instituto da mediação como ferramenta para lidar com as questões trazidas ao judiciário, sua conceituação, princípios, ferramentas de atuação para melhor compreensão de sua contribuição nos processos em especial os casos familiares de divórcio e dissolução de união estável.

¹²⁸ CORRÊA, Rosa Gonçalves. **Família instituição social “adoecida”: seus reflexos na pandemia em conversa com a Sociologia e o Direito de Família.** Conversas em Família: ex-alunos da especialização de Família e Sucessões da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul- PUCRS e convidados. (Org.) Liane Maria Busnello Thomé e Álvaro Vinicius Paranhos Severo. Porto Alegre: Grafica e Editora RJR, 2020.p.275.

¹²⁹ GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar: o mediador e a separação de casais com filhos.** São Paulo: LTr, 2000. p.50.

4. MEDIAÇÃO

Sabido é que o sentido de uma coisa é a medida em que essa coisa pode servir para a realização de um valor. Só partindo da noção de um valor ao qual se acha referido qualquer facto ou ser, é que podemos falar do sentido desse facto ou ser. (Johannes Hessen)

Como visto no decorrer do trabalho o núcleo familiar desde sua formação estrutural, e eventualmente posterior desfazimento de laços conjugais sofre consequências que refletem não somente no âmbito íntimo deste lar, mas nos processos que conduzem essas questões.

Na pesquisa de campo os quatro casos de ações processuais de divórcio e dissolução de união estável, discorrem questões particulares que encaixadas em ritos processuais parecem demonstrar mais do que uma simples busca por direitos e questões econômicas.

Diante desses complexos e delicados casos no subcapítulo 3.5 é discutido a eficácia no tratamento dado a estas ações na tradicional prestação jurisdicional, e questionado se uma sentença irá realmente por fim e apaziguar as relações pessoais dos envolvidos.

Neste capítulo será abordado a mediação judicial, seu significado, surgimento, implementação, princípios e adiante sua contribuição para resolução e tratamento nos casos de ações de divórcio e dissolução de união estável.

Em primeiro lugar, é importante apresentar o significado do procedimento de mediação, no que consiste seu conceito, e posteriormente suas origens e seu histórico:

MEDIAÇÃO - É um método, ou uma técnica, para dirimir conflitos, no qual um terceiro devidamente capacitado e imparcial conduz e proporciona o restabelecimento da comunicação entre as partes, para que elas mesmas possam redirecionar o conflito. Portanto o objeto da mediação é a transformação do conflito.¹³⁰

Conforme este conceito, o procedimento de mediação se distingue de uma audiência tradicional presidida por um Juiz de Direito, tendo a figura de um terceiro imparcial (o mediador) que auxilia os envolvidos no restabelecimento de sua comunicação por meio de princípios e ferramentas adequadas. O objetivo da mediação é desenvolver um trabalho autocompositivo entre os envolvidos.

Portanto, a mediação não somente visa buscar um acordo, solução para a lide jurídica, mas trabalha as questões trazidas pelo viés da lide sociológica¹³¹

¹³⁰ PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Dicionário de direito de família e sucessões: ilustrado**. São Paulo: Saraiva, 2015.p.456.

¹³¹ Entende-se por lide sociológica as questões que abrangem as relações entre os envolvidos em um conflito, que perpassam da esfera meramente material, jurídica. É possível trabalhar na lide sociológica as questões subjacentes, o que gerou entre os envolvidos a discussão e prospectar a relação social. Algumas vezes embora

De acordo com a definição do Manual de Mediação Judicial a mediação é vista como uma negociação:

A mediação pode ser definida como uma negociação facilitada ou catalisada por um terceiro. Alguns autores preferem definições mais completas sugerindo que a mediação um processo autocompositivo segundo o qual as partes em disputa são auxiliadas por uma terceira parte neutra ao conflito ou por um painel de pessoas sem interesse na causa para se chegar a uma composição.¹³²

O presente capítulo estuda a mediação em sua origem e aplicabilidade em âmbito judicial, as escolas de mediação e seus princípios e ferramentas.

A mediação judicial teve seu início nos Estados Unidos, pelo professor Frank Sander com as chamadas *Multidoor Couthouse* – Fórum de múltiplas portas na década de 1970¹³³:

No entanto, apenas em 1972 ocorreu a sua sistematização e maior divulgação com o trabalho de Frank Sander, “*Varieties of Dispute Processing*”, no qual foram desenhadas as principais linhas do fórum de múltiplas portas, como proposta para melhorar a resposta do Poder Judiciário para os casos que lhe são apresentados.¹³⁴

Esses mecanismos foram utilizados em busca de novas possibilidades, aperfeiçoamento das maneiras de prestação processual, visando outros métodos de acordo com cada área, complexidade e características para melhor atender os interesses procedimentais.

O fórum de multiportas busca exatamente essa adaptabilidade processual em máximo grau para que se possa lograr uma solução adequada para os casos concretos. [...] A adoção apenas do método jurídico-técnico expõe suas fraquezas, como o não- conhecimento de matérias emocionais, muitas vezes o cerne da questão individual, e na possibilidade do Juiz de conhecer todos os ramos do conhecimento humano em profundidade.¹³⁵

Nos Juizados de pequenas causas nos Estados Unidos já ocorria a mediação/conciliação como forma de negociação, o que veio a influenciar a proposta de conciliação nos Juizados especiais no Brasil pela Lei.9.099/1995. Porém, o modelo de conciliação aplicado pelo legislador brasileiro não foi semelhante ao realizado nos juizados americanos¹³⁶.

resolvidas as questões judiciais, ainda paira entre os envolvidos o conflito insatisfação. A lide sociológica visa tratar de forma a ressignificar a relação com no campo emocional, relacional, comportamental.

¹³² AZEVEDO, André Gomma. **Manual de Mediação Judicial**. 5ª Edição, Porto Alegre/RS: TJRS, 2015.p.24.

¹³³ AZEVEDO, André Gomma. **Manual de Mediação Judicial**. 5ª Edição, Porto Alegre/RS: TJRS, 2015.p.22.

¹³⁴ BARBOSA, Ivan Machado. **Fórum de Múltiplas Portas: uma proposta de aprimoramento processual**. p.250.

¹³⁵ BARBOSA, Ivan Machado. **Fórum de Múltiplas Portas: uma proposta de aprimoramento processual**. Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação, v.2, André Gomma de Azevedo (org), Brasília: Grupo de pesquisa, 2003. p.249.

¹³⁶ AZEVEDO, André Gomma. **Manual de Mediação Judicial**. 5ª Edição, Porto Alegre/RS: TJRS, 2015.p.31.

No Brasil iniciou-se a proposta de um judiciário que tenha outras formas de prestação jurisdicional com multiportas, que proporcione as RADs, sigla que significa -Resolução apropriada de Disputas, ou Resolução adequada/ amigável de disputas¹³⁷.

Estes métodos consistem em dar tratamento diferenciado e adequado de acordo com cada caso ampliando assim a prestação jurisdicional tradicional.

Sobre a aplicabilidade pela busca de resolução da lide pelo viés pré judicial de entendimento das partes pelo auxílio e cooperação, se verifica a presença da figura do “reconciliador”¹³⁸ em Constituição Brasileira pretérita. O seu intuito era de, em primeiro momento tentar um acordo pacífico entre os envolvidos em um conflito, para posteriormente caso não obtido o êxito esperado, ingressar com postulação judicial, que ficava ao encargo do Juiz de paz e Juiz de Direito resolver:

Já na Constituição Imperial de 1824 – a primeira do Brasil independente, apresentava-se a figura do “reconciliador”, que desenvolvia papel importante na solução dos problemas, antes que o conflito devesse ser levado ao judiciário. Reconciliar era um ato preliminar e a justiça era local e popular.¹³⁹

Podemos observar a figura do reconciliador e do Juiz de Paz no texto legal da Constituição de 1824, nos artigos 161 e 162:

Art. 161. Sem se fazer constar, que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará Processo algum.

Art. 162. Para este fim haverá Juizes de Paz, os quaes serão electivos pelo mesmo tempo, e maneira, porque se elegem os Vereadores das Camaras. Suas atribuições, e Districtos serão regulados por Lei.¹⁴⁰

Vale lembrar que em nossa atual Constituição Federal de 1988 dispõem em seu preâmbulo acerca do estímulo das soluções pacíficas para as controvérsias, com a busca por uma justiça social fraterna:

[...] a justiça com valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias [...]¹⁴¹

Contemporaneamente no Brasil a mediação teve seus primeiros passos por meio de Projetos de Leis.

¹³⁷ AZEVEDO, André Gomma. **Manual de Mediação Judicial**. 5ª Edição, Porto Alegre/RS: TJRS, 2015.p.21.

¹³⁸ O significado de reconciliador: “que ou aquele que reconcilia pessoas ou grupos desavindos. Medianeiro, mediador.” DICIO, **Dicionário online de Português**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/reconciliador/> acesso em 15 de outubro de 2020

¹³⁹ PIZZOL, dal Alcebir. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina – Caderno II**. Associação Catarinense dos Assistentes do Poder Judiciário. – Vol. 1, n. 1. Florianópolis: TJ/SC, 2012. p.189.

¹⁴⁰ BRASIL. SENADO FEDERAL. **Constituições Brasileiras**.

Disponível:https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137569/Constituicoes_Brasileiras_v1_1824.pdf .Acesso em: 25 de setembro de 2020.

¹⁴¹ VADE MECUM Saraiva Compacto. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Olivia Céspedes e Fabiana Dias da Rosa. 20.ed. São Paulo: Saraiva Educação,2018. p.31.

Em 1998, com o Projeto de Lei nº 4827 pela Deputada Zulaiê Cobra, aprovado na Câmara dos Deputados em 30 de outubro de 2002 institucionaliza e disciplina a mediação:

Art.1º. Para os fins dessa lei, mediação é atividade técnica exercida por terceira pessoa, que escolhida ou aceita pelas partes interessadas, as escutas e orienta com o propósito de lhes permitir que, de modo consensual previnam ou solucionem conflitos.

Parágrafo único: É lícita a mediação em toda matéria que admita conciliação, reconciliação, transação, ou acordo de outra ordem, para os fins que consista na lei civil ou penal.

Este projeto de lei sofreu ao longo dos anos alterações, com a fomentação de outros projetos de leis.

A mediação Judicial teve seu maior impulso com a Resolução Nº 125 de 29 de novembro 2010, sendo implementada como política pública pelo Conselho Nacional de Justiça- “Da Política Pública de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses”.

Em suas disposições norteia a prestação jurisdicional da mediação e conciliação, bem como dos profissionais mediadores e conciliadores, entre outras normativas da aplicabilidade destes métodos de resolução de conflitos:

Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade.

Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe, nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 27 da Lei de Mediação, antes da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.¹⁴²

Através desta política pública teve-se o incentivo da criação dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMECs, que contam com uma unidade em cada Estado Federativo e são responsáveis pela criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs. Estes estão presentes nos Fóruns de comarcas da justiça comum, são órgãos onde se concentra a prestação dos serviços judiciais de mediação, conciliação sendo coordenados por um Juiz de Vara local.

O NUPEMEC foi criado em 04 de fevereiro de 2011, para “implementação de uma sólida política pública destinada a disseminação do uso de mecanismos adequados para a solução de conflitos.”¹⁴³

Com o chamado “fenômeno da judicialização”, o Poder Judiciário passou a ser a principal porta de acesso de busca de solução e justiça dos conflitos sociais. A partir do novo

¹⁴² RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Disponível em:< http://ead.tjrs.jus.br/navi_tjrs/apoio/mostrar.php?COD_ARQUIVO=46528>. Acesso em: 19 de agosto de 2020.

¹⁴³ AZEVEDO, André Gomma. **Manual de Mediação Judicial**. 5ª Edição, Porto Alegre/RS: TJRS, 2015.p.11.

olhar da Constituição Federal de 1988, esta trouxe o acesso a democratização, justiça e cidadania dos direitos humanos e sociais.

A busca da sociedade pela garantia e efetivação dos seus direitos através de reivindicações políticas, culturais, econômicas, sociais vindo de encontro com a ampliação dos direitos passou a cobrar do Estado a implementação destes direitos:

Garantida a legislação, a sociedade busca agora efetivar os direitos sociais e, diante de um Executivo limitado pelos acordos macroeconômicos e políticos, busca no Judiciário, reconhecendo-o efetivamente como uma das instituições do poder estatal, a possibilidade de exercer esses direitos.¹⁴⁴

A implementação desses órgãos – NUPEMEC- CEJUCs, atende aos novos métodos de resolução de conflitos com base em práticas autocompositivas também em decorrência ao crescente aumento de demandas judiciais ocorrendo a super lotação, acúmulo processual na busca pelo acesso à justiça, “A democratização do acesso à justiça causou uma explosão de demanda pelo Judiciário presente o fenômeno da judicialização das relações políticas sociais:”¹⁴⁵

O programa conta com dois objetivos básicos. Em primeiro lugar, firmar, entre os profissionais do direito, o entendimento de que, para os agentes sociais, é mais importante prevenir e chegar a uma solução rápida para os litígios que ter que recorrer, sempre, a um Judiciário cada vez mais sobrecarregado; ou de perpetuar nele, de certo modo, reflexos processuais de desavenças que tendem a multiplicar-se – senão a frustrar expectativas legítimas. Em segundo lugar, oferecer instrumentos de apoio aos tribunais para a instalação de núcleos de conciliação e mediação, certamente terão forte impacto sobre a quantidade excessiva de processos apresentados aquelas cortes.¹⁴⁶

Estes centros movimentam uma nova forma de prestação jurisdicional, que não somente se classifica em uma configuração de lide jurídica e sim ao tratamento e resolução de lide sociológica e a busca da pacificação social:

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;¹⁴⁷

¹⁴⁴ PIZZOL, Alcebir Dal. **O serviço Social na Justiça comum brasileira: aspectos identificadores – perfil e perspectivas profissionais** – Florianópolis; Insular, 2008.p.60.

¹⁴⁵ AZEVEDO, André Gomma. **Manual de Mediação Judicial**. 5ª Edição, Porto Alegre/RS: TJRS, 2015.p.9.

¹⁴⁶ PELUSO, Cesar. **Mediação no judiciário teoria na pratica**. Org.Claudia Frankel Grodman, Helena Gurfinkel Mandelbaum, São Paulo: Primavera Editorial, 2011.p.11.

¹⁴⁷ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução N° 125**, de 29 de novembro de 2010. Disponível em:https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_125_29112010_03042019145135.pdf>. Acesso em: 18 de setembro de 2020.

Ainda de acordo com a Resolução Nº 125 compete ao Poder Judiciário organizar e dar conta de novas alternativas e métodos que visem a resolução dos conflitos em suas complexidades e pacificação social:

CONSIDERANDO que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação.¹⁴⁸

A partir da resolução nº 125 pelo Conselho Nacional de justiça, tem-se a proposta de um Poder Judiciário que ofereça além da prestação jurisdicional tradicional, a inclusão de outros métodos apropriados – mediação/ conciliação¹⁴⁹, de acordo com cada caso.

Esta política pública tem como objetivos:

I) disseminar a Cultura da pacificação social e estimular a prestação de serviços autocompositivos de qualidade (art. 2º), ii) incentivar os tribunais a se organizarem e planejarem programas amplos de autocomposição (art. 4º), iii) reafirmar a função de agente apoiador da implantação de políticas públicas do CNJ (art. 3º).¹⁵⁰

A mediação também tem influências das chamadas escolas de Mediação, que são diferentes métodos em suas técnicas e que servem para cada caso de acordo com o que melhor se encaixa na maneira de trabalhar os conflitos.

Necessário breve estudo sobre as escolas e sua influência na maneira de condução de uma mediação, pois no caso dos conflitos familiares o método deve ao menos atender às questões delicadas que permeiam os conflitos dessas relações, para uma resolução e tratamento satisfatório.

Existem três modelos de escolas: 1) Escola Linear de Harvard; 2) Escola Circular de Mediação; 3) Escola de Buch e Folder.

No primeiro modelo, a Escola Linear de Harvard, também conhecida como escola tradicional linear. A técnica aplicada neste modelo visa a negociação com base na posição e interesses dos envolvidos.¹⁵¹

¹⁴⁸ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 125**, de 29 de novembro de 2010. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_125_29112010_03042019145135.pdf. Acesso em: 18 de setembro de 2020.

¹⁴⁹ AZEVEDO, André Gomma. **Manual de Mediação Judicial**. 5ª Edição, Porto Alegre/RS: TJRS, 2015. p. 37.

¹⁵⁰ AZEVEDO, André Gomma. **Manual de Mediação Judicial**. 5ª Edição, Porto Alegre/RS: TJRS, 2015.p. 38.

¹⁵¹ TRAVAIN, Luiz Antônio Loureiro. **Escolas Clássicas de Negociação aplicáveis a Conciliação e a Mediação**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64467/escolas-classicas-de-negociacao-aplicaveis-a-conciliacao-e-mediacao>. Acesso em: 10 de outubro de 2020.

Esta escola desenvolve o trabalho em cinco etapas: 1º etapa: é a de contratação dos serviços do mediador, conciliador, ajustes e regras do trabalho; 2º etapa: é o começo da sessão de mediação ou conciliação, com a escuta dos envolvidos, no qual pode ser aplicada a técnica do cáucus se houver necessidade (consiste na escuta individual dos envolvidos); 3º etapa: o mediador/conciliador propõem reflexões para os envolvidos a fim de que de fato possam ter consciência das questões e que os mesmos consigam a partir das reflexões gerar opções para a solução para o caso; 4º etapa: com o auxílio do mediador/conciliador as partes reconstruem todas as informações trazidas durante o trabalho, a partir daí sabendo o que realmente tem por interesse, os obstáculos, e informações adversas da parte contrária. Assim, é possível efetuar uma proposta que tenha uma melhor aceitação (nesta etapa a figura do mediador somente auxilia sobre as reflexões das questões sobre os benefícios do acordo, limites); 5º etapa: é a finalização do trabalho, onde será escrito em documento formal o que foi acordado e ajustado entre os envolvidos.¹⁵²

Neste modelo o mediador tem o papel de ser um facilitador na comunicação dos envolvidos, trabalha de forma linear para cada um relatar suas questões e com isso gerar uma escuta ativa entre os envolvidos, a fim de esclarecer e dirimir os pontos convergentes do conflito, em busca de um acordo.

Por este método entende-se a dinâmica em atender o que causou o desacordo, mas resolver por si só um desacordo também não significa que se tratou o conflito, ou seja, a origem deste.

A segunda escola chamada Circular de Mediação- por Sarah Cobb. Esta propõe um círculo baseado na oralidade dos envolvidos, ou seja, em proporcionar que tragam realmente as questões íntimas que lhes interessa e mais além das posições do conflito.

Busca o entendimento, compreensão dos envolvidos sobre o conflito vivido, não apenas a resolução.¹⁵³

Este método se pauta na narrativa entre as pessoas participantes, na interação e comunicação através do diálogo, possibilitando a reflexão, compreensão e auxiliando tanto no restabelecimento das relações pessoais como na busca do acordo.

¹⁵² TRAVAIN, Luiz Antônio Loureiro. **Escolas Clássicas de Negociação aplicáveis a Conciliação e a Mediação**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64467/escolas-classicas-de-negociacao-aplicaveis-a-conciliacao-e-mediacao>. Acesso em: 10 de outubro de 2020.

¹⁵³ TRAVAIN, Luiz Antônio Loureiro. **Escolas Clássicas de Negociação aplicáveis a Conciliação e a Mediação**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64467/escolas-classicas-de-negociacao-aplicaveis-a-conciliacao-e-mediacao>. Acesso em: 10 de outubro de 2020.

A terceira escola desenvolvida por Robert Barush Bush e Joseph F. Folger, é conhecida por um modelo transformador. Esta técnica vai além da busca por uma resolução, ou seja, não é este o ponto principal deste método.¹⁵⁴

Este modelo se diferencia do proposto pela escola de Harvard em sua aplicabilidade, busca mais que a satisfação do acordo, vai trabalhar a origem do conflito, sua subjetividade através dos envolvidos, primando pela transformação na relação entre os mesmos.

Esta escola vai trabalhar a transformação psicológica dos envolvidos, através da negociação e comunicação reflexiva, (a comunicação analisada é a verbal e a não verbal) visando o empoderamento das partes, para de forma profunda analisar as questões conflituosas no sentido de solucionar o impasse, para além das questões somente postas em juízo.¹⁵⁵

Esta escola prioriza a comunicação e humanização, pacificação da relação entre os envolvidos.¹⁵⁶

Cada modelo apresenta semelhanças e diferenças nos detalhes que levam ao objetivo final e em sua aplicabilidade, sendo necessário a ponderação de suas utilizações de acordo com cada caso.

O modelo de escola adotado no Brasil utilizado na mediação Judicial foi o modelo tradicional de Harvard, com enfoque na negociação para busca de um acordo satisfatório para os envolvidos- por isso também chamado de modelo satisfatório.

Na prática pode ocorrer uma mescla de técnicas de cada escola na aplicabilidade da mediação, que visa a análise de cada caso suas necessidades, peculiaridades para melhor atender os envolvidos.

Dando continuidade aos estudos legais, posteriormente com o advento da Lei 13.140 de 26 de junho de 2015, que trata da prática da mediação judicial e extrajudicial da figura do mediador judicial e extrajudicial, implementando a aplicabilidade judicial e privada:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

¹⁵⁴ TRAVAIN, Luiz Antônio Loureiro. **Escolas Clássicas de Negociação aplicáveis a Conciliação e a Mediação**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64467/escolas-classicas-de-negociacao-aplicaveis-a-conciliacao-e-mediacao>. Acesso em: 10 de outubro de 2020.

¹⁵⁵ TRAVAIN, Luiz Antônio Loureiro. **Escolas Clássicas de Negociação aplicáveis a Conciliação e a Mediação**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64467/escolas-classicas-de-negociacao-aplicaveis-a-conciliacao-e-mediacao>. Acesso em: 10 de outubro de 2020.

¹⁵⁶ TRAVAIN, Luiz Antônio Loureiro. **Escolas Clássicas de Negociação aplicáveis a Conciliação e a Mediação**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64467/escolas-classicas-de-negociacao-aplicaveis-a-conciliacao-e-mediacao>. Acesso em: 10 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.¹⁵⁷

A referida lei traz características e princípios norteadores da aplicabilidade técnica da mediação:

Art. 2º A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

- I – Imparcialidade do mediador;
- II – Isonomia entre as partes;
- III – Oralidade;
- IV – Informalidade;
- V- Autonomia da vontade das partes;
- VI – Busca do consenso;
- VII – Confidencialidade;
- VIII – boa-fé.¹⁵⁸

A partir do referido artigo 2º da Lei 13.140 será estudado o significado dos Princípios e ferramentas da mediação, que fazem com que a aplicabilidade da sessão de mediação tenha uma nova proposta e alcance na busca de uma efetiva solução e tratamento dos conflitos, em especial dos familiares.

Princípio da Imparcialidade assim como o juiz de direito, o mediador deve ser imparcial. Porém o mediador não é apenas imparcial quanto à questão jurídica posta entre as partes envolvidas, mas sua imparcialidade se estende no sentido de não opinar com decisões ou propostas em nenhum momento da mediação e não proferir juízo de valor.

A imparcialidade na sessão de mediação vai muito além até mesmo no que diz respeito aos gestos, colocações verbais, não verbais, expressões do mediador e atenção com todos os presentes, tendo intuito e esforço de oferecer equidade aos participantes da sessão de mediação, de forma a não manifestar ou se inclinar a entendimento contrário ou a favor dos envolvidos.

O *Princípio da Isonomia* entre as partes decorre do princípio anterior e visa garantir a todos os envolvidos as mesmas oportunidades e condições de manifestação. Por ser um procedimento informal todos na sessão de mediação estão como se fala popularmente “em pé de igualdade”.

Um exemplo claro seria a própria disposição da sala a mesa e assentos onde ocorrem as sessões estando dispostas igualmente. Não existe a posição de assento centralizada e acima

¹⁵⁷ VADE MECUM Saraiva Compacto. **Lei 13.140, de 26-6-2015- Mediação e Autocomposição**. Obra coletiva da Editora Saraiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha, 20. ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2018.p.1890.

¹⁵⁸ VADE MECUM Saraiva Compacto. **Lei 13.140, de 26-6-2015- Mediação e Autocomposição**. Obra coletiva da Editora Saraiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha, 20. ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2018.p.1890.

ocupada pelo Juiz. Outro exemplo ocorre na chama sessão de cáucus, ou seja, as sessões individuais muito comuns e aplicadas nos casos familiares que respeita o mesmo tempo de disponibilidade para ambos mediandos, assim como outros procedimentos observados.

O *Princípio da Oralidade* visa dar voz aos próprios envolvidos no conflito na sessão de mediação. Diferentemente de uma audiência tradicional, o protagonismo de fala na sessão de mediação é dos mediandos, inicialmente não começa com a fala dos advogados como de costume pela própria atuação dos procuradores das partes, tendo estes posteriormente sua bem-vinda e importante contribuição.

Na sessão de mediação, por ser um procedimento que visa aplicação autocompositiva, fundamental que os protagonistas dos conflitos sejam estimulados a falar, o que se chama de “empoderamento” dos envolvidos para justamente serem aplicadas as técnicas da mediação e a busca da comunicação colaborativa entre os mesmos.

Pelo *Princípio da Informalidade* a sessão de mediação não se assemelha em praticamente nada a uma audiência tradicional, podendo ser flexível em relação ao tempo de duração total, trabalhar mais alguns pontos entre outros fatores. Suas características peculiares advêm de cada princípio que norteia a aplicabilidade procedimental e de condução pelo mediador.

Sobre o *Princípio da Autonomia da vontade das partes*, importante salientar que a sessão de mediação só irá se desenvolver se todos os participantes não se opuserem a participar de acordo com os termos propostos e firmados no termo de abertura. O livre arbítrio dos envolvidos neste momento é respeitado, até mesmo pelo próprio princípio da informalidade eles não são obrigados a permanecer.

Desta forma, diferencia-se o que dispõem o artigo 334 do Código de Processo Civil, no §8º, sobre a obrigatoriedade procedimental ao comparecimento a sessão de mediação ou conciliação.

Neste caso cumpre esclarecimento em relação ao princípio da autonomia da vontade das partes que gera ainda confusão por parte dos operadores do direito. Não se aplica neste momento de citação para comparecimento deste tipo de audiência, e sim diz respeito à permanência em sessão de mediação:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado

com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou Estado.¹⁵⁹

Pelo *Princípio da busca do Consenso* os mediados são estimulados pelo mediador a gerar opções para busca de soluções ao problema que os trouxe até ali, de forma a contemplar o interesse de todos em um acordo benéfico ou menos lesivo possível para ambos.

Diante dos conflitos delicados, é necessário para a efetiva busca pelo consenso utilização de outras ferramentas pelo mediador em sessão conjunta ou em sessão de cáucus, no qual os participantes são convocados a trabalhar as questões conflituosas com olhar prospectivo, e colaborativo, sendo necessário separar a pessoa do problema, focar nos interesses e não em posições adotadas pelos envolvidos, entre outras técnicas.

Avançando pelo *Princípio da Confidencialidade*, o mediador e toda a equipe de trabalho estão comprometidos com o sigilo de tudo o que for trazido na sessão de mediação.

Na própria declaração de abertura os mediadores deixam todos os participantes cientes deste princípio.

Ainda sobre a confidencialidade, está se estende ao termo de entendimento, momento em que é redigido ao final da sessão de mediação um possível acordo ou não, com termos adequados e as condições detalhadas de tudo o que foi acordado, inclusive a maneira do adimplemento da obrigação se houver. Não é levada ao conhecimento do juiz nenhuma informação sobre o ocorrido em sessão, em especial se não houver o acordo para não “contaminar” com estas informações os autos.

Por este princípio o mediador também não poderá servir como testemunha em processo judicial em processo que figure as partes envolvidas na mediação realizada.

Por fim o *Princípio da Boa-fé* é o que rege todo o trabalho na aplicabilidade e busca de um consenso no comprometimento e responsabilização por parte dos envolvidos no conflito.

Na busca de um tratamento diferenciado, com a autonomia das partes, o envolvimento de responsabilização e conseqüentemente de cumprimento de um possível acordo ou até mesmo em não havendo este, se houver o avanço na comunicação pacífica e respeitosa a mediação já cumpriu com seu principal escopo trabalhar a lide sociológica com base no princípio da boa-fé de todos.

¹⁵⁹ VADE MECUM Saraiva Compacto. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Olivia Céspedes e Fabiana Dias da Rosa. 20.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p.643.

A boa-fé esta intrinsicamente associada no envolvimento de cada participante em fazer sua parte de forma idônea, justa e leal ao que acordado sendo etapa de todo trabalho sociológico e não somente jurídico desenvolvido.

Avançando ainda sobre a Lei 13.140, recepcionada pelo Novo Código de Processo Civil, começando pelo artigo 3º § 3º, que dispõe sobre o estímulo a aplicabilidade da mediação e da conciliação:

Art.3º. Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito:
 §3º **A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.** ¹⁶⁰(sem grifos no original)

Cumprir destacar uma breve explanação sobre a conciliação para diferenciá-la da mediação, sendo um método judicial a disposição.

A conciliação basicamente consiste em uma audiência mais parecida com uma audiência tradicional, sendo realizada por conciliadores ou mediadores devidamente habilitados e não tem as mesmas técnicas utilizadas na mediação:

A Conciliação pode ser defendida como um processo autocompositivo breve no qual as partes ou os interessados são auxiliados por um terceiro, neutro ao conflito, ou por um painel de pessoas sem interesse na causa, para assisti-las, por meio de técnicas adequadas, a chegar a uma solução ou um acordo.¹⁶¹

Em termos de técnica aplicada a conciliação se diferencia da mediação como exemplo na maneira de conduzir o conflito entre os envolvidos, nesta é possível que o conciliador interfira na busca de decisões para o acordo das partes sugerindo dando opções e ideias:

ART.165. § 2º O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.¹⁶²

Na maior parte dos casos a conciliação é mais aplicada a questões em que não existe um vínculo afetivo e uma relação continuada sendo utilizada como exemplo: em situações de superendividamento, ações bancárias.

Dando continuidade as disposições da mediação contidas no Código de Processo Civil nos artigos 167 até 175, trata sobre a criação dos CEJUCs, das câmaras privadas, dos princípios, entre outras disposições:

¹⁶⁰ VADE MECUM Saraiva Compacto. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Olivia Céspedes e Fabiana Dias da Rosa. 20.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p.621.

¹⁶¹ AZEVEDO, André Gomma. **Manual de Mediação Judicial**. 5ª Edição, Porto Alegre/RS: TJRS, 2015.p.25.

¹⁶² VADE MECUM Saraiva Compacto. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Olivia Céspedes e Fabiana Dias da Rosa. 20.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p.632.

Art. 167. Os Tribunais criarão centros judiciários de solução de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.¹⁶³

Posteriormente no Capítulo V- Da Audiência de Conciliação ou de Mediação no artigo 334 e seus parágrafos, como já referido acima, traz a efetiva aplicabilidade processual e procedimental da mediação e da conciliação judicial:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30(trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.¹⁶⁴

A mediação, por seus princípios, se aplica a relações continuadas com carga emocional, mas importante ressaltar que em cada área de atuação tem suas características práticas próprias de acordo com o caso:

Art. 165. §3º. O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará os interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.¹⁶⁵

É disponível no CEJUCs os serviços de mediação cível, familiar e mais recentemente no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul a implementação da mediação empresarial CEJUSC - Empresarial, justamente com o advento das complicações da pandemia de Sars-COVID-19 que afetaram de maneira expressiva este ramo no ano de 2020.

A mediação pode ser também extrajudicial em câmaras privadas ou em escritórios com mediadores privados amplamente capacitados com formação reconhecida, que oferecem os seus serviços de acordo com sua atuação na área.

Pois bem, a prestação da mediação por suas bases e princípios norteadores trabalha de outras maneiras os conflitos trazidos ao judiciário.

Contudo, ainda existem barreiras tanto por parte da sociedade dos operadores do direito, e da própria aplicabilidade do procedimento de mediação o que veremos no próximo tópico.

¹⁶³ VADE MECUM Saraiva Compacto. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Olivia Céspedes e Fabiana Dias da Rosa. 20.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p.632.

¹⁶⁴ VADE MECUM Saraiva Compacto. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Olivia Céspedes e Fabiana Dias da Rosa. 20.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p.643.

¹⁶⁵ VADE MECUM Saraiva Compacto. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Olivia Céspedes e Fabiana Dias da Rosa. 20.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p.632.

¹⁶⁵ VADE MECUM Saraiva Compacto. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Olivia Céspedes e Fabiana Dias da Rosa. 20.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p.632.

4.1. APLICABILIDADE E CONTRIBUIÇÕES DA MEDIAÇÃO FAMILIAR

De uma simples mascarada a máscara, de um personagem a uma pessoa, a um nome, a um indivíduo, destes a um ser de valor metafísico e moral, de uma consciência...
(Marcel Mauss)

A mediação na área familiar se reveste dos mesmos princípios e ferramentas, porém tem mais detalhes e procedimentos específicos em sua aplicabilidade.

Geralmente uma sessão de mediação com caso cível é resolvida em uma única sessão. As sessões de mediação envolvendo casos familiares se desenvolvem em no mínimo quatro sessões de mediação, pois inclui as sessões de cáucus – individuais.

Por serem os processos judiciais de matéria familiar delicados, em sua grande maioria desencadeiam conflitos e desajustes entre os envolvidos projetando-se a todo o núcleo familiar:

A frustração e o sofrimento que emergem durante tal processo podem levar o ex-casal e seus filhos a reagirem subjetivamente de diversas maneiras, seja enfrentando-o, negando-o ou fugindo de realidades que se apresentam muito dolorosas, nas quais se incluem não apenas a subtração dos bens materiais, mas também perdas emocionais e afetivas.¹⁶⁶

Como exemplo temos as questões de alienação parental nos processos que envolvem divórcio, guarda dos filhos que sofrem como “moeda de troca” o objeto do litígio se transfere para disputa na figura das crianças causando transtornos de todo gênero:

As vivências inerentes ao processo de separação desencadeiam muitas mudanças a nível objetivo e subjetivo, produzindo efeitos nos filhos, principalmente nas crianças mais novas, que ainda não tem condições emocionais, vocabulário prévio e maturidade para discernir e entender o que está acontecendo entre os pais. Diante desses episódios, somente cabe as crianças “se conformarem” com as decisões de seus genitores e as da Justiça, embora possam, muitas vezes, rebelar-se e falar através de angústia e variados sintomas, por exemplo, medos, tristeza, dispersão, somatizações, instabilidade emocional, fobias, agressividade, entre outros.¹⁶⁷

Como exemplo de alienação e disputa dos filhos temos o caso citado em trabalho de campo: A quebra do conto de fadas: era uma vez uma família, onde os pais nitidamente projetam a lide econômica de pensionamento entre outras questões subjacentes entre ambos na figura dos filhos, supervalorizando na figura dos mesmos um valor em disputa na ação:

Nestes casos, a mediação tem o condão de transformar a maneira como disputam a posse dos filhos, focando nos interesses e necessidades das crianças de forma autônoma á dos pais. **É extremamente importante que se identifique os interesses e necessidades subjacentes ao conflito. A importância da inserção da interdisciplinaridade nas questões envolvendo conflitos familiares é questão de**

¹⁶⁶ DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **Mediação na Alienação Parental: A Psicanálise com crianças no Judiciário**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.p.67.

¹⁶⁷ DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **Mediação na Alienação Parental: A Psicanálise com crianças no Judiciário**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.p.71-72.

suma relevância. A objetividade do Direito jamais dará conta da solução destes conflitos repletos de subjetividades.¹⁶⁸(sem grifos no original)

Relacionando com os pedidos de pensionamento, alimentos, bens, enfim com todos os pedidos econômicos e estudos explanados na presente dissertação, toma-se por base que as relações de afeto, do cuidado contínuo com o outro, da esposa dedicada com os cuidados com o lar nos afazeres domésticos, poderiam ser relacionados como uma forma de relação econômica:

Especialmente nos casos de partilha dos bens do casal, é como se o objeto ou os objetos de contenda alegados, não fossem exatamente o móvel do litígio, mas sim, o simbolizante de conflitos bem menos palpáveis, ou obscuros, ou antigos, do que uma primeira abordagem possa indicar. O problema é complexo.¹⁶⁹

Ao que parece, os conflitos familiares que surgem na ruptura das uniões são uma cobrança de todos estes fatores.

Não há que se olvidar que em alguns casos a mulher tem o direito de pensionamento garantido, uma vez que não teve a oportunidade de exercer atividade que auferisse lucro, bem como outros casos.

Mas o que se contesta não é o pensionamento justo e sim a forma em que nas rupturas é discutido o término dos relacionamentos, por um viés mercantilizado.

De outra banda faço uma análise do Ensaio sobre a dádiva de Marcel Mauss, no que diz respeito a estes desafetos que são gerados e conseqüentemente cobrados nas rupturas conjugais, pelas contraprestações realizadas durante a constância de tais uniões.

Para Mauss, a vida em sociedade concebe-se em um constante dar e receber, ou seja, doamos algo, mas intrinsecamente esperamos algo também em troca, é como se fosse uma tradição que faz parte de uma ação que por sua vez deve conseqüentemente gerar outra de igual valor.

Ponto fundamental da dádiva a ser prestada é a noção de aliança, que se encaixa nas relações matrimônios e de união estável, “Ora, o argumento central do Ensaio é de que a dádiva produz a aliança, tanto as alianças matrimoniais como as políticas.”¹⁷⁰

Entende-se que a prestação de uma oferta, caracteriza e perfectibiliza tais laços que devem ser vivenciados sob a reciprocidade de uma doação mútua.

¹⁶⁸ GERBASE, Ana. **O Poder da Mediação: Método alternativo para solução de conflitos**. Revista IBDFAM: Instituto Brasileiro de Direito Família, edição n.36, dez.2017/jan.2018. p.7.

¹⁶⁹ SOUZA, Ivone M.C. Coelho. **O Litígio nas separações a Disputa como Tentativa de Prolongamento do Vínculo. Casamento uma escuta além do judiciário**. Organizadora Ivone M.C. Coelho Souza, Florianópolis: Voxlegem, 2006.p.553.

¹⁷⁰ LANNA, Marcos. **Nota sobre Marcel Mauss e o Ensaio sobre a Dádiva**. *Revista de Sociologia e Política*, n.14, Curitiba, jun.2000. p.175.

Neste sentido,

Mostra ainda como, universalmente, dar e retribuir são obrigações, mas organizadas de modo particular em cada caso. Daí a importância de entendermos como as trocas são concebidas e praticadas nos diferentes tempos e lugares, de fato que elas não podem tomar formas variadas, da retribuição pessoal a redistribuição de tributos.¹⁷¹

Aplicando os estudos de Mauss aos conflitos gerados nas ações de divórcio e dissolução de união estável em torno de questão pecuniária, podemos relacionar que todo tempo, amor, cuidados, atividades doadas em uma relação amorosa necessariamente teriam que retribuir na mesma medida? Tudo isso faz parte de uma troca em: *dar e receber*, segundo Mauss?

Ocorre que os casos que geram conflitos familiares, em específico os de divórcio e dissolução de união estável, são muito delicados para serem simplesmente enquadrados na lei e na aplicabilidade da sentença pelo Juiz, não se atendo aos anseios das questões sentimentais e complexas que estão em jogo:

O processo judicial possui uma série de ritos, formas e etapas que não são passíveis de renúncia, devendo ser respeitados pelas partes, para que ao final seja proferida a sentença pelo juiz. O ritual judiciário demanda tempo, é engessado, formalista, inquisitorial, normativo e intimidante. A mediação judicial, surge como um incidente processual, que apesar de fazer parte do processo, possui características próprias.¹⁷²

Tendo presente a problemática que se insere, verifica-se a necessidade de se trabalhar esses conflitos com a aplicação de outra ferramenta de prestação jurisdicional ou particular qual seja a - Mediação:

A mediação deve considerar aspectos emocionais durante o processo e ao mediador não caberá decidir pelas partes, mas conduzi-las a um diálogo produtivo, superando barreiras de comunicação a fim de que as partes encontrem a solução.¹⁷³

O Judiciário já se torna engessado, diante da complexidade das problemáticas postas pelo Direito de Família contemporâneo. A sociedade merece outros tipos de abordagem para dirimir tais questões e não apenas uma sentença que não irá tratar o verdadeiro foco do problema familiar:

Ultrapassada a época em que os conflitos familiares eram gerenciados pelos próprios integrantes da entidade familiar, vivemos a época em que o Estado passou a intervir

¹⁷¹ LANNA, Marcos. **Nota sobre Marcel Mauss e o Ensaio sobre a Dádiva. Revista de Sociologia e Política**, n.14, Curitiba, jun.2000. p.175.

¹⁷² THISEN, Graciela Fernandes. **Ritual Judiciário e Mediação familiar: do discurso à prática**. Tese de doutorado no Programa de Pós -graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2020. p.168-169.

¹⁷³ AZEVEDO, André Gomma. **Manual de Mediação Judicial**. 5ª Edição, Porto Alegre/RS: TJRS, 2015.p.69.

excessivamente com o fito de proteção da base da sociedade. Contudo, como observamos tal prática, revela-se hoje, totalmente ineficiente.¹⁷⁴

A mediação familiar, bem como outros mecanismos (oficinas de pais) auxilia de forma diferenciada para que haja o menor desgaste e sofrimentos possíveis.

A prática da mediação familiar pretende ser um método de prestação jurisdicional para acompanhar e somar com as evoluções no direito de família contemporâneo na perspectiva da forma de resolver os conflitos pela autocomposição das partes. O que se pretende é não travar uma guerra declarada através do judiciário nos casos sociais e familiares para se ter um ponto de equilíbrio entre as partes envolvidas¹⁷⁵:

iniciou-se uma nova fase de orientação da autocomposição a satisfação do usuário por meio de técnicas apropriadas, adequado ambiente para os debates e relação social entre mediador e partes que favoreça o entendimento.¹⁷⁶

Com a incorporação da Lei 13.140 o Código de Processo Civil trata de maneira especial as ações de família fomentando a busca consensual através dos métodos atualmente disponíveis como a mediação:

Art. 694. Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação. Parágrafo único. A requerimento das partes, o juiz pode determinar a suspensão do processo enquanto os litigantes se submetem a mediação extrajudicial ou a atendimento multidisciplinar.¹⁷⁷

De acordo com a Carta de Princípios da Mediação do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, que conta com dez incisos em suas disposições colabora para o aperfeiçoamento, prática e ética da mediação como instrumento interdisciplinar importante nas relações familiares:

IX. DA DINAMICIDADE. As relações intersubjetivas, em especial os familiares, são altamente dinâmicas, razão pela qual a mediação deve se revestir da mesma característica. Desta maneira, a mediação envolve uma dinamicidade peculiar voltada para a prevenção, transformação, resolução e acompanhamento pós-

¹⁷⁴ ROSA, Conrado Paulino da. **Desatando-nos e criando laços: os novos desafios da mediação familiar**. Belo Horizonte: Del Rey, 2012. p.46.

¹⁷⁵ CORRÊA, Rosa Gonçalves. **A “Herança” do relacionamento paternal socioafetivo em conflito nos casos de pedido de desconstituição de paternidade, no âmbito do direito de família contemporâneo e a necessidade de mediação deste fato social a luz do novo Código de Processo Civil**. Grandes temas de Família e Sucessões. Organizadores, Conrado Paulino da Rosa, Delma Silveira Ibias, Liane Maria Busnello Thomé. Porto Alegre: IBDFAM/RS, 2016.p. 249.

¹⁷⁶ AZEVEDO, André Gomma. **Manual de Mediação Judicial**. 5ª Edição, Porto Alegre/RS: TJRS, 2015.p.21.

¹⁷⁷ VADE MECUM Saraiva Compacto. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Olivia Céspedes e Fabiana Dias da Rosa. 20.ed. São Paulo: Saraiva Educação,2018. p.666.

mediação, não se limitando apenas às dinâmicas que visam puramente à solução de controvérsias.¹⁷⁸

Sobre a aplicabilidade da mediação está conta com 12 ferramentas para provocar mudanças, que devem ser utilizadas na sessão de mediação pelos mediadores para conduzir o caso de acordo com suas necessidades.

Estas ferramentas são técnicas de abordagem, direcionamento que fazem parte da formação do mediador devendo ser aplicadas de maneira atenta a cada caso.

Trago resumo das 12 ferramentas utilizadas nas sessões de mediação no quadro abaixo:

AS 12 FERRAMENTAS UTILIZADAS NA MEDIAÇÃO PARA PROVOCAR MUDANÇAS	
1- Recontextualização ou parafraseamento.	O mediador retransmite algo dito com o enfoque prospectivo para os mediandos.
2- Audição de proposta implícita.	O mediador observa as propostas implícitas trazidas pelos mediandos para auxiliar no caso.
3- Afago ou reforço positivo.	O mediador estimula, elogia o bom comportamento e espírito colaborativo dos mediandos.
4- Silêncio.	Permite em momentos de pausa, silêncio que os mediandos reflitam sobre as questões trazidas.
5- Sessões privada, individuais ou caucus.	É o momento em que cada mediando e seu advogado participam individualmente da sessão de mediação.
6- Inversão ou troca de papéis.	Permite a reflexão dos mediandos saírem de suas posições comportamentais frente ao caso e exercer a empatia com o outro.
7- Geração de opções.	O mediador deve estimular os mediandos com perguntas abertas a refletir sobre as soluções mais adequadas de acordo com a realidade do caso.
8- Normalização.	O mediador naturaliza as situações conflituosas a trazidas pelos mediandos despolarizando o conflito.
9- Organização de questões e interesses.	O mediador deve focar os mediandos nas questões e interesses para solução do caso.
10- Enfoque prospectivo.	Estimula o enfoque prospectivo, positivo das questões trazidas pelos mediandos para resolução do caso.
11- Teste de realidade.	Faz o mediando refletir se o que ele pede ou se compromete em dar/fazer é plenamente possível de ser adimplido.
12- Validação dos sentimentos.	O mediador valida as questões emocionais, que mexem com os sentimentos dos mediandos.

Tabela 1: 12 ferramentas utilizadas nas sessões de mediação.

¹⁷⁸ Comissão de Mediação do Instituto Brasileiro de Direito de Família. **Carta de Princípios, valores e diretrizes orientadores da Mediação interdisciplinas do Instituto Brasileiro de Direito de Família**. Araxá, nov., 2013.p.4.
Disponível em: https://ibdfam.org.br/imagens_up/CARTA%20DE%20PRINC%C3%8DPIOS_.pdf. Acesso em: 14 de outubro de 2020.

Todas estas técnicas são aplicadas de acordo com a realidade do conflito de cada caso, com o intuito de corroborar em um tratamento diferenciado através dos seus protagonistas.

No caso de contribuição da mediação familiar vejamos a simulação de algumas ferramentas na aplicabilidade aos casos de estudo de campo (capítulo 3), para trazer a reflexão no que poderia auxiliar em algumas questões observadas.

Começamos pelo primeiro caso **1. Ela é do lar**. Neste caso observei a postura muito enrijecida de ambos os ex-cônjuges, se fosse realizada uma sessão de mediação uma das ferramentas a ser utilizada nas sessões de *caucus*, seria inversão ou troca de papéis.

Seria interessante que Rogério pudesse se colocar no lugar de sua ex-esposa, percebendo suas dificuldades de inserção o mercado de trabalho, sua dedicação ao lar e aos filhos. Da mesma forma Carmem pudesse se colocar na posição dele em compreender que sua vida e condição financeira mudou, que ele sempre lhe alcançou auxílio e pensão alimentícia, ambos teriam que exercer a empatia, para flexibilizar as alternativas econômicas.

Outra ferramenta que poderia ser utilizada é a geração de opções, estando no caso Rogério em situação diversa financeira, o que ambos poderiam sugerir como viável no momento. Neste instante seria também utilizada a ferramenta do teste de realidade o que realmente pode ser adimplido e de que forma, uma ponderação de ambos os lados, para não correr o risco de se ter um pedido difícil ou inviável de ser cumprido pela outra parte.

No caso: **2. Traição é marca que não se paga**. Primeiramente seriam utilizadas as ferramentas de afago ou reforço positivo, sendo que neste caso os participantes foram nora e sogro e desempenharam um papel muito amigável e produtivo em audiência. Portanto, nestes casos exaltar o comportamento positivo é estimular para que sigam com o mesmo propósito de relacionamento e diálogo.

A ferramenta do enfoque prospectivo, para que atendidas as reais necessidades do alimentante, o filho do casal inclusive em termos de afeto e contato com o pai distante projetando-se positivamente as relações para o futuro.

O teste de realidade seria bem-vindo neste caso, para que Maria refletisse diante da situação financeira do pai do filho e tendo em vista que recebe auxílio vindo do sogro.

Auxiliaria Maria a flexibilizar seus pedidos econômicos para estes terem condições de serem adimplidos pelo genitor, pois alguns pedidos realmente são inviáveis em algumas circunstâncias de serem completamente atendidos.

Neste ponto também se trabalha a validação dos sentimentos de Maria, quando traz suas questões pessoais com o filho, e de que havia sido traída pelo ex- companheiro, ao

mesmo ponto que se naturaliza a situação, ou seja, se usa a ferramenta da normalização para remeter naturalidade deste tipo de fato e conflito existente entre os casais sem se descuidar de, como dito anteriormente, legitimar os sentimentos e emoções que tudo isso trouxe para ela.

No caso 3. *De meu bem aos meus bens*. Poderia ser utilizada a recontextualização ou parafraseamento, papel este que o mediador deve ter ao retransmitir os relatos tendo cuidado para filtrar as melhores palavras, como colocar as situações para os mediandos com enfoque construtivo, positivo.

Em todas as sessões de mediação familiar é utilizada a ferramenta das sessões individuais ou de caucus, momento este em que o mediador pode trabalhar as demais ferramentas e dar o espaço para os mediandos se sentirem a vontade de relatar suas percepções, sentimentos, etc.

A ferramenta do silêncio seria muito bem-vinda neste caso para amenizar os ânimos, e o mediador fazer perguntas abertas direcionadas para surtir o efeito da reflexão por parte dos mediandos sobre os pontos discutidos.

A ferramenta da audição de propostas implícitas, poderia ser bem empregada e explorada neste caso, tendo em vista que foram lançadas duas propostas no caso, talvez não a mais interessante para ambos, mas tentar se trabalhar melhor uma delas para um possível acordo.

A troca de papéis auxiliaria, pois ambos manifestaram nas atitudes e relatos magoas do relacionamento e tem em comum um apreço muito grande o lar – domicílio que construíram juntos- no caso o apartamento. Cada um contribuindo à sua maneira, e tendo este imóvel não somente um significado valorativo, econômico, mas sentimental poderia tentar estimular a empatia para que percebessem que não está somente diante de pesos e medidas financeiras, mas de um projeto de vida em comum.

Nesta esteira a ferramenta da geração de opções seria muito bem-vinda, uma vez que possibilitaria ambos desenharem algo que pudesse ser bom/ razoável, viável para ambos diante do conflito.

A organização de questões, seria aplicada pelo mediador, pois pelo que percebi o caso tomou outras dimensões, em determinado momento deve-se fazer com que os interesses sejam trabalhados com toda a tenção não sendo desfocados.

A ferramenta do enfoque prospectivo, poderia trabalhar no conflito de forma fazê-los refletirem para transformar um capítulo da vida de ambos em algo possível de ser superado em um futuro próximo, de forma colaborativa mais positiva com o auxílio e boa vontade.

Por fim, a validação dos sentimentos, sendo um casal que trouxe em audiência vivências para além das questões processuais discutidas de cunho familiar, relacional.

Está presente no caso desentendimentos familiares, magoas, ressentimentos que devem ser trabalhados na mediação com a legitimação desses sentimentos, pois no mais das vezes são estes tipos de questões que culminam nos conflitos e congelam um possível e amigável acordo, quando não ouvidos, não trabalhados.

Caso 4. *A quebra do conto de fadas: era uma vez uma família!* Neste caso se vislumbra a figura dos filhos como “moeda de troca”, além da questão economicamente posta de pensão alimentícia, a genitora Raquel ao que indica prática alienação parental aos filhos contra a figura de Davi.

A recontextualização ou parafraseamento, como uma das ferramentas sempre utilizadas, seria bem aplicada para que os mediandos pudessem escutar de outras formas o que realmente estão verbalizando.

As sessões individuais ou caucus que são praxe nas mediações familiares, neste caso muito importante para aplicar demais ferramentas e ter este momento de escutar individualmente e trabalhar as questões com cada um.

A ferramenta do afago ou reforço positivo, seria no sentido de utilizar o que eles têm em comum, ou seja, o amor pelos filhos. Ambos desejam estar perto dos filhos se mostram interessados, nestes casos o mediador reforça este sentimento dos pais, e coloca como um ponto muito positivo de não estarem diante de um conflito, um problema e sim de uma solução, pois querer dar amor, atenção além de ser um dever é uma atitude que todos os pais atenciosos e amorosos possuem.

A troca de papéis, neste caso mais utilizada em relação a genitora, para que perceba que o mesmo direito que ela tem sobre os filhos o pai também detém, para que se coloque no lugar do outro genitor que também sente falta dos filhos e quer conviver.

A ferramenta de geração de opções seria utilizada para conjuntamente pensarem em uma solução para o melhor interesse dos filhos na convivência com os pais.

O enfoque prospectivo para saírem da atual questão conflituosa, no caso da Raquel partir de um pondo – “daqui para frente”, ou seja, o que se passou não voltar a influenciar as relações com os filhos, projetar de maneira positiva um convívio saudável que atenda às necessidades dos filhos e seja satisfatório para ambos os pais.

O teste de realidade, tendo o caso conflito econômico de pensão, tem a objetividade de ver realmente as possibilidades do pai e as reais necessidades dos filhos e se o que a genitora

pede não extrapolar um limite razoável no momento, se realmente poderá ser adimplido ou se parte já não está satisfeito.

E, por fim, a validação dos sentimentos, pois ambos trazem marcas e sofrimentos do fim da relação. Pelo que compreendi de Raquel pelo fato de o Davi já ter uma nova companheira, e ele pelo fato de não poder ver os filhos estando ambos em guerra, devendo ser legitimadas suas fala e sentimentos, sem descuidar de trabalhar conjuntamente todas as demais ferramentas citadas.

Estas seriam algumas ferramentas dentre outras possíveis de serem aplicadas na prática de uma sessão de mediação familiar nestes casos, tendo em vista que são apenas suposições a partir de dados analisados. Somente em uma sessão real poderia ser utilizada de forma mais enfática uma ou outra ferramenta, lembrando que os princípios também são aplicados sem exceção de casos.

Por fim é necessário que sejam trabalhadas as questões subjacentes e o reestabelecimento da comunicação saudável e colaborativa das partes envolvidas, a fim de serem realmente dirimidas, repensadas como é a proposta de se fazer mediação nos conflitos familiares, com o intuito que os envolvidos possam reavaliar de acordo com o caso fático sua condição, importância e papel neste seio familiar, e tratar de forma responsável, prospectiva e amigável o conflito:

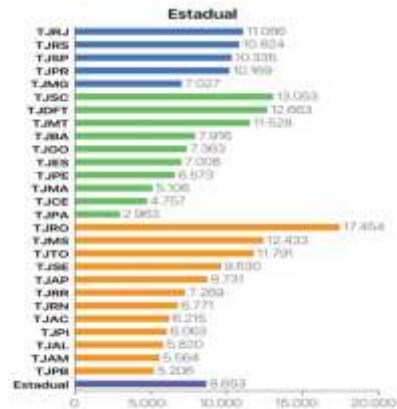
É um procedimento de fortalecimento dos laços parentais, fraternais, desenvolvendo aos envolvidos no processo de mediação a capacidade de responsabilidade por seus atos, pois é na família que os modelos de relacionamento são aprendidos e utilizados nas relações sociais, e a mediação pode transmitir valores de respeito ao próximo, de solidariedade, de autodeterminação e estímulo ao exercício da cidadania.¹⁷⁹

4.2. DADOS PROCESSUAIS QUANTITATIVOS DE MEDIAÇÕES JUDICIAIS REALIZADAS

Trago dados do Conselho Nacional de Justiça sobre o aumento das demandas judiciais, na busca pelo acesso judicial, por cada grupo de 100.000 habitantes, o total de 12.211 ingressaram com ação nos anos de 2019¹⁸⁰, neste gráfico se observa que o Estado do Rio grande do Sul é um dos estados com mais número de demandas judiciais:

¹⁷⁹ THOMÉ, Liane Maria Busnello. **Dignidade da pessoa humana e mediação familiar**. 2. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.p.127.

¹⁸⁰ Relatório Justiça em números. Justiça em números, 2020: ano-base 2019, Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>> Acesso em: 24 de outubro de 2020. Figura 54, p.100.

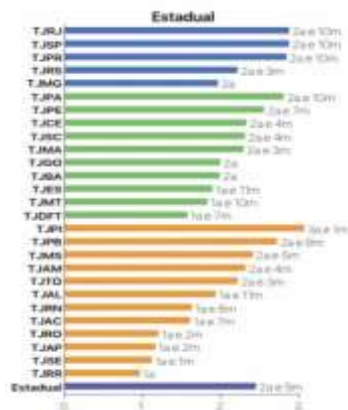


181

Figura 1: Relatório Justiça.

Este gráfico representa a cultura do litígio em especial no estado do Rio Grande do Sul, popularmente conhecido como estado que “peleia”, ou seja, busca resolução dos conflitos com disputa, contenda e nos casos processuais busca o Estado para figurar os conflitos.

Neste outro gráfico se observa o tempo médio do curso de processos por Tribunal e verifica-se que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul é o quarto colocado no gráfico em tempo de tramitação processual:



182

Figura 2: Relatório Justiça.

Muito embora os dados apontem uma demanda processualmente numerosa no Estado do Rio Grande do Sul, o escopo precípua da mediação não é o “desafogamento” de processos no judiciário, sobretudo nos casos mais complexos de questões envolvendo direito de família

¹⁸¹ Gráfico extraído do Relatório Justiça em números. Justiça em números, 2020: ano-base 2019, Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>> Acesso em: 24 de outubro de 20202. Figura 54, p.100.

¹⁸² Gráfico extraído do Relatório Justiça em números. Justiça em números, 2020: ano-base 2019, Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>> Acesso em: 24 de outubro de 20202. Figura 50, p.96.

e sucessões, mas tem o propósito em atender com mais celeridade e qualidade estas demandas.

O que se busca com os métodos autocompositivos como a mediação é uma possibilidade de não somente dar vazão ao grande número de demandas, mas possibilitar uma outra forma de prestação jurisdicional.

Embora alguns casos não tenham no momento da mediação um entendimento ou acordo sob o objeto da lide, pelo tratamento dado na sessão de mediação, posteriormente se observa os benefícios que o procedimento desenvolveu com os envolvidos e seus advogados:

Aliás, vários processos, os efeitos da facilitação do diálogo, introduzido pelos mediadores, possibilitaram um resultado futuro benéfico, mesmo naqueles processos em que não houvera aparente resultado em um primeiro momento, o que significa que os efeitos da mediação se prolongam no tempo e, à vezes, causam um resultado positivo no futuro.¹⁸³

Ressalto que, muito embora a tradicional prestação jurisdicional tenha sua aplicabilidade e funcionalidade fundamental para Sociedade, se abre campo de discussão para novas formas que complementam a busca por uma solução pacífica e humanitária dos conflitos, estando aberta outras possibilidades de se lidar com os conflitos familiares:

Importante salientar que a ideia aqui construída não pretende a abolição do ente estatal (inclusive porque sempre continuarão a existir situações extremas, que exigirão a presença do Estado de forma impositiva, tais como violência doméstica, criança em situação de risco, entre outras). O que se pretende é o reconhecimento da autonomia do sujeito a fim de que tenha um espaço de atuação desvinculado da posição estatal.¹⁸⁴

Para completar o presente capítulo trago estatísticas de mediações realizadas familiares entre os anos de 2018/2019/ 2020 de dois CEJUCs: CEJUSC Foro Regional do Alto Petrópolis e CEJUSC do Foro de Viamão.

Tabela 2 – Mediações de Família e Sessões Realizadas, com percentual de encerramento por entendimento, no CEJUSC do Foro Regional do Alto Petrópolis, 2018, 2019 e 2020.			
	2018	2019	2020*
Mediações Novas	19	37	69
Sessões Realizadas (Novas, prosseguimentos individuais e conjuntas)	62	130	157

¹⁸³ MARTINEZ, Sílvia Maria Facchina Espósito. **Mediação no Judiciário teoria na prática**. Claudia Frankel Crosman, Helena Gurfinkel Mandelbaum (org), São Paulo: Primavera Editorial, 2011. p.18.

¹⁸⁴ ROSA, Conrado Paulino da. **Desatando-nos e criando laços: os novos desafios da mediação familiar**. Belo Horizonte: Del Rey, 2012, p.41.

Mediações Não Realizadas (Prejudicadas por ausência do(s) Solicitante(s) ou do(s) Solicitado(s), ou ambos)	8	6	18
Mediações Realizadas e Encerradas sem Entendimento	2	18	15
Mediações Realizadas e Encerradas com Entendimento	10	12	24
Percentual de Entendimento (Considerando apenas as mediações agendadas e realizadas)	83%	40%	62%
*Elaboração própria, com dados fornecidos pelo CEJUSC do Foro do Alto Petrópolis. *Dados referentes aos meses de janeiro a novembro.			

Observa-se nestes três anos um aumento de processos familiares sendo encaminhados ao CEJUSC do referido Fórum para realização de mediação familiar, e o número de entendimentos entre os anos de 2018 e 2020 superior ao de 2019.

Passo para análise do CEJUSC do Foro de Viamão:

Tabela 3 – Mediações de Família e Sessões Realizadas, com percentual de encerramento por entendimento, no CEJUSC do Foro de Viamão, 2018, 2019 e 2020.			
	2018	2019	2020*
Sessões agendadas	208	182	18
Sessões prejudicadas	59	40	2
Sessões com acordo	78	61	3
Sessões sem acordo	17	32	5
Sessões reagendadas	54	51	8
Percentual de Entendimento (Considerando apenas as mediações agendadas e realizadas)	82%	66%	38%
*Elaboração própria, com dados fornecidos pelo CEJUSC do Foro de Viamão. *Dados referentes aos meses de janeiro a agosto.			

Observa-se pelas planilhas em relação ao número de mediações agendadas, levando em consideração as prejudicadas que existe um número considerável de acordos.

Em ambos dados levando em consideração o fator de sessões prejudicadas e reagendadas, o número de mediações efetivamente realizadas e os acordos são satisfatórios, produto do esforço, empenho de toda equipe do CEJUSC em realizar um trabalho sério, com dedicação na aplicação e prática da mediação judicial.

Também se analisa que o número de processos levados aos CEJUSCs ainda é baixo, devido a alguns fatores: número de mediadores disponível mesmo que tenha equipes formadas a cada dia da semana, considerando que uma mediação familiar tem no mínimo

quatro sessões a equipe atende de acordo com um limite, o trabalho depende das próprias varas encaminharem.

Para completar a análise de dados trago relatório da gestão 2020 de 31 de janeiro até outubro de 2020 fornecido pelo NUDEFAM – Núcleo de defesa do direito das famílias da defensoria pública do Estado do Rio Grande do Sul, através da Câmara de Mediação Familiar da -Defensoria Pública do Rio Grande do Sul.

Foi gentilmente encaminhado pela Dra. Patrícia Fan, coordenadora deste trabalho de mediações, conciliações e constelações realizadas na Defensoria Pública um relatório que nos permite ver a aplicabilidade da mediação por parte deste da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul:

Resolução extrajudicial de conflitos: mediações e conciliações.	
Número de procedimentos de mediação iniciados.	565
Número de sessões realizadas.	515
Número de termos de não comparecimento.	50
Número de termos de atendimento.	210
Número de termos que resultaram em acordo.	264
Número de constelações.	53
Número de conciliações.	98
Número de petições em processo de andamento.	57
Número de iniciais de homologação de termos.	207
Economia gerada	
2020	R\$ 2.214,500,00
2017 a 2020	R\$ 10.019,000,00
*Elaboração própria com dados fornecidos pelo NUDEFAM- Núcleo de defesa do direito das famílias da defensoria pública. * Dados referentes dos meses de janeiro até 31 de outubro.	

Observa-se estes dados em relação a aplicabilidade da mediação extrajudicial, ou seja, a Defensoria Pública atua antes dos processos irem para a etapa judicial, com número significativo de acordos e os dados da economia processual gerada na aplicabilidade da mediação extrajudicial e outros procedimentos autocompositivos.

O NUDEFAM – Núcleo de defesa do direito das famílias da defensoria pública do Estado do Rio Grande do Sul, desenvolve este importante trabalho na aplicabilidade de alguns

métodos – conciliação, constelação e mediação sendo também uma referência de práticas autocompositivas.

A mediação judicial como política pública implantada ainda caminha a passos lentos, com suas dificuldades e desafios, mas já mostra seus resultados que dependem de outros fatores para realmente ser firmada.

As mediações judiciais em especial as aplicadas nas ações de família surtem um efeito, mesmo que não cheguem no acordo sendo interessante estes casos atendidos em sua fase inicial, na tentativa de minimizar desgastes processuais e emocionais:

O ambiente da família com intenso conflito, onde há litígios crônicos, onde um dos pais exprime desconfiança, ódio, medo e culpa projetada no outro e até nos filhos, pode ser melhorada na mediação familiar ou resolvido na mediação do divórcio.¹⁸⁵

4.3. QUEBRANDO PARADIGMAS E DOGMAS A RESPEITO DE PAPÉIS, LOCAL E PERSONAGENS ASSOCIADOS À BUSCA PELA JUSTIÇA E SEUS ENTRAVES NA PRÁTICA DA MEDIAÇÃO

Não pretendas apagar com fogo um incêndio, nem remediar com água uma inundação. (Confúcio)

Após dez anos da resolução Nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, e cinco anos da efetiva implementação da Lei da mediação judicial no Brasil entre outras práticas de políticas públicas para busca de resolução de conflitos, necessário quebrar paradigmas de conhecimento, comportamentais, culturais dos papéis judiciais sedimentados, local da prestação e “personagens”- envolvidos, para a plena aplicabilidade e eficácia destes métodos.

Ao vivenciarmos muitas coisas como “dogmas”, podemos dizer que criamos social e culturalmente significados e sentidos a respeito de algo, daí a importância de desconstruirmos preceitos dados, marcados e rotulados tais como lugares, atividades desenvolvidas.¹⁸⁶

Pertinente conceituar a terminologia dogma, para compreender sua associação com a presente reflexão: “Dogma: 2. Qualquer doutrina (filosófica, política etc.) de caráter

¹⁸⁵ GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar: o mediador e a separação de casais com filhos**. São Paulo: LTr, 2000. p. 94.

¹⁸⁶ CORRÊA, Rosa Gonçalves. **Aspectos da Mediação Judicial e Extrajudicial como primeira porta de acesso na composição dos conflitos familiares: na busca pela transformação, resolução colaborativa e pelo resgate de valores pessoais e sociais**. Novos Rumos do Direito de Família e Sucessões. Org. Conrado Paulino da Rosa, Delma Silveira Ibias, Liane Maria Busnello Thomé, Diego Oliveira da Silva. Porto Alegre: IBDFAM, 2016. p.43.

indiscutível em função de supostamente ser uma verdade aceita por todos. 3. Princípio estabelecido; opinião firmada; preceito máxima.”¹⁸⁷

De acordo com o conceito de dogma, quero imprimir a reflexão de que é comum que façamos associações ligadas à prestação dos serviços judiciais, ou seja, imprimimos ideias dogmáticas construídas e fixadas a respeito dos costumes culturais sociais, memórias que certas coisas formam, em determinadas questões da vida desde as cotidianas até as mais complexas e socialmente vivenciadas.¹⁸⁸

A partir da noção de Carlos Rodrigues Brandão, o local sofre grande influência cultural, podendo ter várias interpretações em cada localidade geográfica, mas não deixa de incorporar em uma sociedade, o que este representa: “O determinismo geográfico considera as diferenças do ambiente físico condicionam a diversidade cultural.”¹⁸⁹

Sobre o ambiente, o local em específico das instalações jurídicas os Fóruns e Tribunais são carregados de simbologias dogmáticas socioculturais.

Comumente as pessoas associam estes lugares com problemas, conflitos, busca por justiça da forma mais hostil possível, no qual uma “batalha judicial” tem as figuras de ganhador e perdedor, do autor e réu, entre outros fatores que remetem a um lugar sério, formal em seus espaços e serviços associados à prestação jurídica:

[...] A antropologia investiga aspectos da vida social ligada à simbolização da realidade, as representações sociais: a ideologia... Eis aqui questões basicamente antropológicas. Elas tem todas a ver com a organização, a vida e o trabalho social. Tem a ver com um aspecto importante da cultura de todos os povos, em todos os tempos: a necessidade de representar, dar nomes e dar sentido aos nomes de seus sujeitos e suas diferentes categorias de sujeitos.¹⁹⁰

A respeito das pessoas “papéis e personagens” que ocupam em atividades ou posições em um processo como por exemplo réu, o ambiente e todo o contexto de audiências costumam ser tensas. As pessoas naturalmente já se encontram nervosas pois, de certa forma, está impregnado na cultura da simbologia e no imaginário social codificadas em papéis e personagens certas posições:

Ela gera, codifica e articula sistema de posições (aquilo que algumas vezes chamamos também de status) e de relações (aquilo que tem sido chamado aqui

¹⁸⁷ HOUAISS, Antônio e Villar, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. p.1071.

¹⁸⁸ CORRÊA, Rosa Gonçalves. **Aspectos da Mediação Judicial e Extrajudicial como primeira porta de acesso na composição dos conflitos familiares: na busca pela transformação, resolução colaborativa e pelo resgate de valores pessoais e sociais**. Novos Rumos do Direito de Família e Sucessões. Org. Conrado PAULINO DA Rosa, Delma Silveira Ibias, Liane Maria Busnello Thomé, Diego Oliveira da Silva. Porto Alegre: IBDFAM, 2016. p.43.

¹⁸⁹ LARAIA, Roque de Barros. **Cultura um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.p.21.

¹⁹⁰ BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Identidade e Etnia: construção da pessoa e resistência cultural**. Editora Brasiliense, 1986.p. 14-16.

também de “papel”, quando predeterminadas) regidas por princípios muitas vezes rígidos de direitos e deveres. Relações entre ocupantes de posições sociais, entre personagens.¹⁹¹

Estes “papéis” e “personagens” em relação as atividades, local e posições que ocupam no cenário judicial devem quebrar paradigmas, para justamente ser ampliado o olhar da comunidade e dos operadores do direito para os novos procedimentos que estão disponíveis.

Isso perpassa pelo local que é visto sob uma ótica, bem como das pessoas que compõem esse cenário, como exemplo uma das figuras mais simbólicas dos processos: o Juiz de direito e a visão de que somente este possa dar uma solução – decisão para os casos levados à justiça.

A própria figura dos advogados que, por sua formação, também encontram dificuldades em aderir a novos procedimentos em aprender a abrir seus conhecimentos a outras formas não tradicionais de patrocinar e defender seus clientes.

Cabe ressaltar que o próprio Código de Ética e Disciplina da OAB- Ordem dos Advogados do Brasil, preceitua no seu artigo 2º o estímulo da atuação advocatícia no sentido de evitar o confronto a maneira beligerante de atuação, indicando a utilização de métodos autocompositivos:

Art. 2º. Parágrafo único: São deveres do advogado.
VI – Estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios.

A maneira vivenciada e culturalmente relacionada à busca de justiça, passa por estas questões de classificação de categorias que revestem estes locais, servidores e operadores do direito de um modo geral, gerando comportamentos sociais:

É a esse poder imaginário, construtivo ou interpretativo, um poder que tem suas raízes nos recursos coletivos da cultura e não na capacidade isolada de indivíduos (algo que acredito ser semelhante em qualquer parte do mundo, pois duvido muito que exista um gene jurídico) que os estudos comparativos do direito, da justiça, de processos forenses ou da adjudicação deveriam a meu ver, dar mais atenção.¹⁹²

Portanto, cada ambiente tem fixado suas características e levando em consideração também a experiência pessoal que cada um teve deste lugar.

O que relaciono com o Poder Judiciário seria a dificuldade de socialmente e culturalmente mudar o comportamento litigioso introjetado, para um local com outras formas de se buscar a resolução de problemas e conflitos e de se “fazer e buscar justiça”.

¹⁹¹ BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Identidade e Etnia: construção da pessoa e resistência cultural**. Editora Brasiliense, 1986.p.19.

¹⁹² GEERTZ, Clifford. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. Petrópolis, RJ:Vozes, 1997. p.324.

A comunidade e a sociedade em geral, muitas vezes não tem o conhecimento desses recursos, pois essas políticas públicas de um judiciário multiporta não alcançou com efetividade o público usuário do poder judiciário.

Com isso também aponto as falhas do sistema no que diz respeito a aplicabilidade desses métodos, em especial o de mediação.

De acordo com Graciela Thisen em sua tese de Doutorado, refere algumas falhas e reflexões sobre a prática da mediação sobretudo nas ações familiares:

O discurso legitimador dessas medidas acaba ficando muito distante da realidade quando elas são implementadas, uma vez que, a grande dificuldade é transformar a teoria em prática, sem com isso cair numa rotinização, burocratização e na reprodução de uma dinâmica tradicional. É importante referir que a mediação judicial apesar de possuir uma roupagem inovadora está presa aos mecanismos tradicionais do ritual judiciário, diferentemente do discurso legitimador dos meios adequados de solução de conflitos. No entanto, isso não nos permite sustentar que a mediação judicial não funciona ou não é adequada ao processo convencional.¹⁹³

Aponto algumas observações sobre os entraves, dificuldades que ainda trilham este modelo judicial, tais como a aplicabilidade da proposta autocompositiva e remuneração desses profissionais.

A formação e certificação em mediação judicial segue uma série de etapas, geralmente é feita pelo próprio Tribunal de Justiça de origem ou Instituição de ensino privada conveniada.

Os alunos, após concluírem o curso de formação teórica, devem cumprir um determinado número de horas (depende de cada área civil ou familiar) de prática em atendimentos nas sessões de mediação, funciona como um estágio, período preparatório para ser certificado.

Tendo concluído o número exigido de horas práticas o mediador será avaliado em uma sessão de mediação por um professor supervisor para comprovar sua capacidade. Após é emitido documento formal de habilitação para realizar uma prova aplicada pelo NUPEMEC, e finalmente ser certificado com sua inscrição no Conselho Nacional de Justiça.

Outra possibilidade de formação de mediadores judiciais se dá de maneira privada em Instituição reconhecida e credenciada ao TJRS para que ocorram as práticas da mediação bem como supervisão, prova como exemplo a Escola Superior da Magistratura – AJURIS.

O mediador deve sempre ter sua formação continuada com cursos de aperfeiçoamento entre outras regras para permanecer vinculado ao judiciário.

¹⁹³ THISEN, Graciela Fernandes. **Ritual Judiciário e Mediação familiar: do discurso à prática**. Tese de doutorado no Programa de Pós -graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 20202. p.232.

Os cursos de formação são compostos de carga horária de ensino com dinâmica pedagógica e material teórico e supervisão para contemplar a aplicabilidade da mediação como método autocompositivo.

Porém, deve-se destacar que a prática em alguns casos não ocorre de maneira perfeitamente esperada como a formação exige e ensina, até mesmo porque existem muitos profissionais envolvidos e cada um absorve de uma maneira o aprendizado.

Para uma melhor avaliação do trabalho este é desenvolvido em equipes de até 5 (cinco) mediadores, dois na qualidade de mediadores na mesa e os outros dois ou três na qualidade de observadores do procedimento.

Cabe aos mediadores que estão na qualidade de observadores em determinada equipe de trabalho fazer uma avaliação que possui requisitos a serem preenchidos pelos mesmos, e debatida ao final da sessão de mediação com os mediadores no intuito de trocas de reflexões, críticas construtivas e pontuações sobre atuação dos colegas.

O que vem desestimulando de certa maneira o trabalho é o não reconhecimento financeiro dos mediadores. Mesmo estando no rol de auxiliares da justiça através do artigo 149 Código de Processo Civil, não possuem nenhum tipo de vínculo que lhes forneça um salário ou estabilidade econômica pela atuação.

Este é mais um fator que precisa ser ajustado na prática da mediação judicial.

A contribuição da mediação judicial para as ações familiares, em especial a ação de dissolução de união estável e divórcio, visa surtir efeitos para além de um acordo dado a natureza de relações continuadas e delicadas que envolvem.

A mediação judicial, para ser amplamente utilizada ainda necessita perpassar algumas questões que são entraves para a sua efetiva prática, não apenas de cunho social, da comunidade, sociedade em geral, profissionais do direito e do próprio Estado e do Poder Judiciário.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os processos de família, em especial as dissoluções de união estável e divórcio, partindo da realidade que aflora não somente de debate legal, mas relacional familiar que modifica uma estrutura um núcleo projeta acontecimentos que molda comportamentos sociais.

Em que pese a questão econômica que permeia a discussão em litígios nestes casos, ter a oportunidade de trabalhar, revolucionar, travar acordos, economia processual, amenizar desgastes emocionais de forma menos traumática e prejudicial a todos os envolvidos acaba sendo um convite a novas oportunidades de resolução processual.

Neste contexto, a mediação judicial aparece como uma oportunidade para tratar de maneira mais atenciosa estas demandas, pelas razões e motivos expostos na presente dissertação.

Na tabela de mediações realizadas pelos CEJUCs, observa-se que os casos levados a mediação judicial e que passam por todo o procedimento tem uma boa estimativa de acordos, e tratamento destes conflitos com toda a perspectiva da proposta pacificadora, humanizada de restabelecer o diálogo prospectivo e respeitoso entre os envolvidos para se chegar a um acordo satisfatório e/ou possível de ser adimplido.

Em relação aos dilemas econômicos enfrentados nas ações de divórcio e dissolução de união estável, que permeiam toda esfera conflituosa estrutural familiar, pode-se observar com os casos averiguados que mais do que questões legais estão em jogo.

Sobre a vertente da sociologia econômica, na qual trago indagações no capítulo 2.2, após análise dos casos de campo, doutrina e aplicabilidade da mediação judicial, posso dizer que os conflitos econômicos que permeiam os pedidos nas ações de dissolução de união estável e divórcio, têm uma relação com dois tipos - comércio em toda parte e relações bem ajustadas.

Em relação as atividades do *Care*, que envolvem cuidados, atenção, quando relacionadas aos pedidos econômicos nas demandas, ou seja, quando subjetivamente fazem parte de toda a questão conflituosa, podem ser trabalhadas nas sessões de mediação judicial, para busca de um acordo equilibrado entre os envolvidos.

A busca pela satisfação de direitos legais econômicos e seu real adimplemento, no que se percebe nos casos de campo de acordo com a sociologia econômica estudada, além de configurar um direito é um tipo de compensação, que os ex-cônjuges pleiteiam justamente pelas prestações do *care* realizadas durante a constância do relacionamento, entre outros fatores.

Mas em alguns casos observa-se que não somente a compensação econômica irá satisfazer os anseios e resolver os desentendimentos e desajustes ocasionados.

Por vezes, é necessário um tipo de reconhecimento da outra parte, até mesmo um pedido de desculpa, uma valorização pessoal do ex-cônjuge, justamente pela carga emocional, afetiva que essas ações trazem. Como estudando, pode se perceber que está é uma das vertentes em que a mediação judicial pode ajudar nos conflitos familiares.

Porém, na prática existem alguns obstáculos na efetivação da mediação judicial, em especial ao reconhecimento de direitos aos mediadores (não estou a dizer que prejudique o respeitável e comprometido trabalho realizado pelos mediadores e toda a equipe do CEJUCS), pois existem ainda empecilhos para que esta forma de prestação jurisdicional tenha todo o suporte.

De acordo com o Ato nº 028 de 2017- P pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul trata da remuneração dos mediadores e conciliadores, sendo um primeiro passo, mas ainda deixa a desejar pelos critérios utilizados para seu pagamento bem como baixo valor.

Um dos critérios para recebimento pela prestação da mediação pelo mediador judicial é ser devidamente certificado (o período de estágio de horas práticas não é remunerado), e o mediador somente será remunerado na mediação em que houver acordo:

ART. 1º - OS MEDIADORES E CONCILIADORES CAPACITADOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 1026/2014 – COMAG E CREDENCIADOS JUNTO AO NUPEMEC, NOMEADOS COM OBSERVÂNCIA AO SISTEMA DE RODÍZIO ESTABELECIDO PELOS CEJUCS, E QUE NÃO EXERÇAM ATIVIDADE VOLUNTÁRIA, SERÃO REMUNERADOS POR ACORDO HOMOLOGADO OU TERMO DE ENTENDIMENTO, DA SEGUINTE FORMA:

II – NAS MEDIAÇÕES: A) NA ÁREA CÍVEL: MÍNIMO DE 4 E MÁXIMO DE 8 URC'S. B) NA ÁREA DE FAMÍLIA: MÍNIMO DE 8 URC'S E MÁXIMO DE 10 URC'S.¹⁹⁴

Em relação ao disposto de pagamento há um contrassenso, até mesmo por parte do objetivo e escopo da mediação que é reatar a comunicação produtiva e respeitosa, colaborativa e pacífica entre os envolvidos, não necessariamente objetivando sempre ao final de uma mediação o acordo.

Ou seja, vai na contramão do que apregoado, pois não se trata de conciliação. As técnicas são diferentes e o mediador não pode e nem deve intervir ou opinar na decisão ou forçar um acordo entre os mediandos.

¹⁹⁴ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Ato nº 028/2017-P, Secretaria da Presidência, 2017. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/export/processos/conciliacao/doc/ato_28-2017-p.pdf. Acesso em: 10 de novembro de 2020.

Ainda de acordo com o Ato n.028/2017, a fixação dos honorários dos mediadores e conciliadores fica a encargo do Magistrado, o que de certa forma condiciona a um arbitramento o referido pagamento desses profissionais: “§1º - A REMUNERAÇÃO SERÁ FIXADA PELO MAGISTRADO”.¹⁹⁵

Estes são pontos de crítica sobre a efetiva aplicabilidade da política pública, que em sua proposta descuida destes pontos. Para efetivamente se tornar atrativa aos que tem interesse e se dispões a trabalhar como mediadores judiciais, deve-se valorizar os profissionais que fazem parte deste quadro de mediadores.

De acordo com disposições éticas e profissionais o mediador deve estar sempre em constante aperfeiçoamento, seja pelos cursos oferecidos pelo Tribunal de Justiça - gratuitamente ou cursos privados, merecendo uma remuneração justa para também estimular e contemplar essas exigências de formação.

A grande maioria dos profissionais mediadores atualmente conta com um currículo vasto de cursos nacionais, internacionais, pós-graduação, mestrado na área, portanto deve ser uma classe no mínimo valorizada.

Esta questão claramente interfere na prestação do judiciário em sua proposta, pois não raros mediadores judiciais experientes e com prestígio nos CEJUCs por sua notável atuação na resolução e pacificação de casos que vinham se arrastando no judiciário, deixam de atuar e migram para a esfera de atuação privada:

Muitos mediadores, habilitados e técnicos precisam ser remunerados para fins de manter sua subsistência, deixando, desse modo, de realizar o trabalho junto ao Judiciário por falta de retorno financeiro. Perde-se, assim, os melhores profissionais.¹⁹⁶

O poder judiciário só tem a perder com isso. Claro que atualmente se conta com muitos mediadores bons e grandes profissionais que continuam realizando um ótimo trabalho com grandes conquistas para os usuários da justiça, com competência, responsabilidade e respeito ao que fazem, por ideais de comprometimento e credibilidade na política pública.

Concordo que tudo ainda está caminhando e se desenvolvendo, pois temos recentes cinco anos de sua inclusão no CPC, mas não poderia deixar de pontuar estas questões em torno da prática da mediação judicial:

¹⁹⁵ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Ato nº 028/2017-P, Secretaria da Presidência, 2017. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/export/processos/conciliacao/doc/ato_28-2017-p.pdf. Acesso em: 10 de novembro de 2020.

¹⁹⁶ SPENGLER, Fabiana Morin. **Mediação de Conflitos: da teoria à prática**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016. p.81.

Evidentemente, a questão da remuneração dos mediadores pelo próprio Tribunal é complexa e de difícil solução a curto prazo. Todavia, essa constatação só faz aumentar a necessidade de oportunizar que os mediadores sejam remunerados pelas partes que tem condições de pagar pelo serviço.¹⁹⁷

Uma das alternativas dadas pelo Ato nº 028 – P é que as partes que têm condições paguem o mediador judicial, exceto para parte que tramita processos sob AGJ- Assistência judiciária gratuita. No entanto, está condiciona a um valor determinado em URCs, ainda sendo valores baixos de acordo com a mediação cível e familiar.

Como ideal de um judiciário multiportas e um modelo autocompositivo a mediação se mostra sim um procedimento em grande parte dos processos eficaz, senão no mesmo instante da realização da mediação logo após durante a tramitação processual.

Será realmente uma pena, diante de todo o investimento em formação pelo judiciário, se uma cultura da pacificação dos litígios não evoluir em mais algumas questões pontuais como as expostas. Vejo a mediação como mais do que uma possibilidade de prestação jurisdicional: uma evolução cultural na busca de justiça e pelo resgate dos valores pessoais e sociais.

Infelizmente com estas questões, a mediação judicial como proposta em sua base de princípios e ferramentas de atuação de forma diferenciada da prestação jurisdicional, principalmente nos casos familiares, fica instável.

Pelos estudos dos gráficos do *Justiça em números*, sabe-se que o crescente número de ações e o tempo que elas demandam nos Tribunais, em especial o do Rio Grande do Sul, configura um atendimento prejudicial aos usuários, carecendo de alternativas para composição das lides.

Sabido é que em se tratando de questões familiares que lidam com conflitos econômicos e emocionais como nos casos de separação e divórcio, as partes e envolvidos merecem uma atenção especial por parte dos operadores do direito na prestação jurisdicional, pois como nos lembra a frase de Confúcio – “Não pretendas apagar com fogo um incêndio nem remediar com água uma inundação”. Tratar exclusivamente da maneira tradicional e beligerante do *quem ganha e quem perde a batalha*, vem perpetuar as dinâmicas conflitivas que alcançam o judiciário.

¹⁹⁷ LOREA, Roberto Arriada. **Mediação Familiar na atual Política Judiciária. Procedimentos em Mediação Familiar**. Coleção Mediação de Conflitos (Org.) Marilene Marodin, Fernanda Molinari. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2017. p.54.

REFERÊNCIAS

ARIÉS, Philippe e DUBY, Georges. **História da vida Privada: Do Império Romano ao ano mil I**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

AZEVEDO, André Gomma. **Manual de Mediação Judicial**. 5ª Edição, Porto Alegre/RS: TJRS, 2015.

BARBOSA, Ivan Machado. **Fórum de Múltiplas Portas: uma proposta de aprimoramento processual**.

BEVILAQUA, Clovis. **Direito da Família**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas de Bastos., 1933.

BOAS, Franz. Antropologia Cultural. Trad. Celso de Castro, 6º ed. Rio de Janeiro; Jorge Zahar, 2010.

BORDIEU, Pierre. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Campina, SP: Papius, 1996.

BOTH, Elizabeth. **Família e rede social**. Rio de Janeiro, F. Alves, 1976.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Identidade e etnia: construção da pessoa e resistência cultural**. Editora Brasiliense. 1986.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução Nº 125, de 29 de novembro de 2010. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_125_29112010_03042019145135.pdf> Acesso em: 18 de setembro de 2020.

CAHALI, Yussef Said. **Divórcio e Separação**. 11. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

CARVALHO, Dimas Messias. **Direito das Famílias**. São Paulo: Saraiva, 2015.

Comissão de Mediação do Instituto Brasileiro de Direito de Família. **Carta de Princípios, valores e diretrizes orientadores da Mediação interdisciplinas do Instituto Brasileiro de Direito de Família**. Araxá, nov., 2013.p.4.

Disponível em:

https://ibdfam.org.br/imagens_up/CARTA%20DE%20PRINC%C3%8DPIOS_.pdf. Acesso em: 14 de outubro de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Gráfico extraído do **Relatório Justiça em números**. Justiça em números, 2020: ano-base 2019, Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2020. Disponível em : <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>>. Acesso em: 24 de outubro de 2020.

CORRÊA, Rosa Gonçalves. **Aspectos da Mediação Judicial e Extrajudicial como primeira porta de acesso na composição dos conflitos familiares: na busca pela transformação, resolução colaborativa e pelo resgate de valores pessoais e sociais**. Novos Rumos do Direito de Família e Sucessões. Org. Conrado PAULINO DA Rosa, Delma Silveira Ibias, Liane Maria Busnello Thomé, Diego Oliveira da Silva. Porto Alegre: IBDFAM, 2016.

CORRÊA, Rosa Gonçalves. **A “Herança” do relacionamento paternal socioafetivo em conflito nos casos de pedido de desconstituição de paternidade, no âmbito do direito de**

família contemporâneo e a necessidade de mediação deste fato social a luz do novo Código de Processo Civil. Grandes temas de Família e Sucessões. Organizadores, Conrado Paulino da Rosa, Delma Silveira Ibias, Liane Maria Busnello Thomé. Porto Alegre: IBDFAM/RS, 2016.

CORRÊA, Rosa Gonçalves. **Família instituição social “adoecida”: seus reflexos na pandemia em conversa com a Sociologia e o Direito de Família.** Conversas em Família: ex-alunos da especialização de Família e Sucessões da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul- PUCRS e convidados. Org. Liane Maria Busnello Thomé e Álvaro Vinicius Paranhos Severo. Porto Alegre: Gráfica e Editora RJR, 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Do meu bem aos meus bens.** Disponível em: <[https://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_572\)10_do_meu_bem_para_os_meus_bens.pdf](https://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_572)10_do_meu_bem_para_os_meus_bens.pdf)>. Acesso em: 28 de abril de 2020.

DICIO, **Dicionário online de Português.** Disponível em: <https://www.dicio.com.br/reconciliador/>. Acesso em: 15 de outubro de 2020.

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **Mediação na Alienação Parental: A Psicanálise com crianças no Judiciário.** 2. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

FAVARETTO, Isolde. **Comportamento processual das partes como meio de prova.** Porto Alegre: Livraria Editora Acadêmica, 1993.

FREITAS, Douglas Phillips. **Perícia social e psicológica no direito da família.** Florianópolis: Voxlegem, 2017.

FONSECA, Claudia. **Quando cada caso não é só um caso: pesquisa etnográfica e educação.** Revista Brasileira de Educação, n.10. Jan/Fev/Mar/Abr, 1999.

FONSECA, Claudia. **Família, fofoca e honra: etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares.** 2.ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal.** 2003.

GEERTZ, Clifford. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa.** Petrópolis, RJ:Vozes, 1997.

GERBASE, Ana. **O Poder da Mediação: Método alternativo para solução de conflitos.** Revista IBDFAM: Instituto Brasileiro de Direito Família, edição n.36, dez.2017/jan.2018.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Novo Curso de Direito Processual Civil: teoria geral e processo de conhecimento.** São Paulo: Saraiva, 2008.

GRUNSPUN, Haim. **Mediação familiar: o mediador e a separação de casais com filhos.** São Paulo: LTr, 2000.

HALL, Stuart. **A Centralidade da Cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo.** Texto publicado no capítulo 5 do livro Média and Cultural Regulation, organizado por

Kenneth Thompson e editado na Inglaterra em 1997. Publicado em Educação & Realidade com a autorização do autor. Tradução e revisão de Ricardo Uebel, Maria Isabel Bujes e Marisa Vorraber Costa.

HOUAISS, Antônio e Villar, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de JANEIRO: Objetiva, 2001.

Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM. Disponível em: <<https://www.ibdfam.org.br/noticias/7382/Mulher+que+cuidou+da+fam%C3%ADlia+durante+os+18+anos+do+casamento+tem+direito+a+pens%C3%A3o+ap%C3%B3s+o+div%C3%B3rcio>> Acesso em: 20 de junho de 2020.

LANNA, Marcos. **Nota sobre Marcel Mauss e o Ensaio sobre a Dádiva**. *Revista de Sociologia e Política*, n.14, Curitiba, jun.2000.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **A noção de estrutura em etnologia**. Editor: Vistor Civita, 1ªed., 1976.

LIMA, Ricardo Alves de. **Função Social da Família: família e relações de poder, transformação funcional familiar a partir do direito privado**. Curitiba: Juruá, 2013.

LÔBO, Paulo. **Princípio da Solidariedade Familiar**. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/78.pdf>. Acesso em: 04 junho de 2020.

LOREA, Roberto Arriada. **Mediação Familiar na atual Política Judiciária. Procedimentos em Mediação Familiar**. Coleção Mediação de Conflitos (Org.) Marilene Marodin, Fernanda Molinari. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2017.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MARIOTAVIA, Octávia Pereira de Castro Cunha. **Divórcio/Cárcere: estudos jurídico sociológicos**. Editora Rio – Sociedade Cultural Ltda. Rio de Janeiro, 1978.

MARTINEZ, Sílvia Maria Facchina Espósito. **Mediação no Judiciário teoria na prática**. Claudia Frankel Crosman, Helena Gurfinkel Mandelbaum (org), São Paulo: Primavera Editorial, 2011.

MENGUEZ, Luis Riesgo. **A configuração da Família à luz Exclusiva da Razão Natural**. Título original: El matrimonio como encrucijada – subtítulo do original: um estúdio filosófico sobre la naturaliza del matrimonio, la poligamia y el divorcio- tradução: José Guarany Marcondes Orsini. São Paulo, Mundo Cultural, 1977.

MULLER, Lúcia Helena Alves. **Mercado Exemplar: Um estudo antropológico sobre a bolsa de valores**. Porto alegre, 2006.

MÜLLER, Lúcia Helena Alves. **“Então fui à luta!”: repensando as representações e práticas econômicas de grupos populares a partir de uma trajetória de ascensão social**. *Política & Sociedade*, v. 8, n.15, out de 2009.

MÜLLER, Lúcia Helena Alves. **Antropologia das Instituições e organizações econômicas.** Debates pertinentes para entender a sociedade contemporânea, V. 1., Porto Alegre, EDIPUCRS, 2009.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. **A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos.** Revista de Antropologia, Revistas da USP, v.53, n.2, 2010.

ORTNER, Sherry. **Está a mulher para o Homem assim como a natureza para a cultura?** Coleção O Mundo, Hoje, A mulher, a cultura e a sociedade, v.33, Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra, 1979.

PELUSO, Cesar. **Mediação no judiciário teoria na pratica.** Org. Claudia Frankel Grodman, Helena Gurfinkel Mandelbaum, São Paulo: Primavera Editorial, 2011.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Dicionário de direito de família e sucessões: Ilustrado.** São Paulo: Saraiva, 2015.

PIZZOL, Alcebir Dal. **O serviço Social na Justiça comum brasileira: aspectos identificadores – perfil e perspectivas profissionais** – Florianópolis; Insular, 2008.

PIZZOL, dal Alcebir. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina – Caderno II.** Associação Catarinense dos Assistentes do Poder Judiciário. – Vol. 1, n. 1. Florianópolis: TJ/SC, 2012.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: As origens da nossa época.** 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Disponível em: <http://ead.tjrs.jus.br/navi_tjrs/apoio/mostrar.php?COD_ARQUIVO=46528>. Acesso em: 19 de agosto de 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Ato nº 028/2017-P, Secretaria da Presidência, 2017. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/export/processos/conciliacao/doc/ato_28-2017-p.pdf. Acesso em: 10 de novembro de 2020.

ROSA, Conrado Paulino da. **Desatando-nos e criando laços: os novos desafios da mediação familiar.** Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

ROSA, Conrado Paulino da. **I Family: um novo conceito de Família?** São Paulo: Saraiva, 2013.

ROSA, Conrado Paulino da. **Nova Lei da Guarda Compartilhada.** São Paulo: Saraiva, 2015.

SILVA, Paulo Lins. **O casamento: antes, durante, depois.** 1.ed. Rio de Janeiro: edições de Janeiro, 2016.

SOUZA, Ivone M.C. Coelho. **O Litígio nas separações a Disputa como Tentativa de Prolongamento do Vínculo. Casamento uma escuta além do judiciário.** Organizadora Ivone M.C. Coelho Souza, Florianópolis: Voxlegem, 2006.

SPENGLER, Fabiana Morin. **Mediação de Conflitos: da teoria à prática**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

THISEN, Graciela Fernandes. **Ritual Judiciário e Mediação familiar: do discurso à prática**. Tese de doutorado no Programa de Pós -graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 20202.

THOMÉ, Liane Maria Busnello. **Dignidade da pessoa humana e mediação familiar**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

TRAVAIN, Luiz Antônio Loureiro. **Escolas Clássicas de Negociação aplicáveis a Conciliação e a Mediação**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64467/escolas-classicas-de-negociacao-aplicaveis-a-conciliacao-e-mediacao> Acesso em: 10 de outubro de 2020.

VADE MECUM Saraiva Compacto. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Olivia Céspedes e Fabiana Dias da Rosa. 20.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

VENOSA, Sílvio de salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. São Paulo: Atlas, 2011.

ZELIZER, Viviana A. **Pagos y lazos sociales**. Revista Crítica em Desarrollo: la vida social de la economía. n.2, Buenos Aires, 2008.

ZELIZER, Viviana A. **Dualidades Perigosas**. Mana Estudos de Antropologia Social, v.15, n.15, Rio de Janeiro, abr.2009.

ZELIZER, Viviana A. **A Economia do Care**. Civitas Revista de Ciências sociais, Porto Alegre, V.10, n.3, set-dez 2010.

ZELIZER, Viviana A. **A negociação da intimidade**. Petrópolis: RJ: Vozes, 2011.



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Graduação
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
E-mail: prograd@pucrs.br
Site: www.pucrs.br